



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 224

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Instalação da 4.ª sessão legislativa extraordinária da 2.ª legislatura

Convocado o Congresso Nacional, por iniciativa de mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, nos termos do artigo 39, parágrafo único da Constituição, conforme comunicação constante do ofício de 28 de Outubro do ano em curso, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados ao Presidente do Senado Federal, publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 2 de Novembro último (Seção II, página 2.515), para se reunir extraordinariamente de 20 de Dezembro de

1954 a 31 de Janeiro de 1955, faço público que a sessão conjunta de instalação da sessão legislativa extraordinária assim convocada será no dia 20 do corrente mês, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes.

Senado Federal, 13 de Dezembro de 1954

ALEXANDRE MARCONDES FILHO

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins.

3.º Secretário — Carlos Lindenberg.

4.º Secretário — Ezequias da Rocha.

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Cosa Pereira.

Secretário — Luib Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

- 1 — Pereira Pinto — Presidente.
- 2 — Euclides Vieira — Vice-Presidente.
- 3 — Sá Tinoco. (*)
- 4 — Júlio Leite.
- 5 — Costa Pereira.
- 6 — Plínio Pompeu.
- 7 — Gomes de Oliveira.

(*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — Presidente
- 2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

3 — Anísio Jobim.

4 — Atílio Vivacqua.

5 — Camilo Mercio.

6 — Ferreira de Souza.

7 — Flávio Guimarães.

8 — Gomes de Oliveira.

9 — Joaquim Pires.

10 — Olavo Oliveira.

11 — Waldemar Pedrosa.

12 — Mozart Lago.

13 — Hamilton Nogueira.

14 — Guilherme Malaquias.

15 — Nestor Massena.

16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandina Quinteila.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luiz Tinoco — Presidente.
- 2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
- 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
- 4 — Othon Mader.
- 5 — Rui Carneiro.

Secretário — Italina Cruz Alves.

Educação e Cultura

- 1 — Flávio Guimarães — Presidente.
- 2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
- 3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levingo Ceino.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Ivo d'Aquino — Presidente.

Ismar de Góis — Vice-Presidente

Alberto Pasqualini.

Alvaro Adolpho.

Apolonio Sales.

Flávio Guimarães.

César Vergueiro.

Domingos Velasco.

Durval Cruz.

Euclides Vieira.

Mathias Olympio.

Pinto Aleixo.

Plínio Pompeu.

Veloso Borges.

Vitorino Freire.

Walter Franco.

Secretário — Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

- Dario Cardoso — Presidente.
- Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Luiz Tinoco.

Nestor Massena.

Olavo Oliveira. (*)

(*) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amândio.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15,00 horas.

Legislação Social

- 1 — Gomes de Oliveira — Presidente.
- 2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.
- 3 — Hamilton Nogueira.
- 4 — Rui Carneiro.
- 5 — Othon Mader.
- 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
- 7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras às

Relações Exteriores

- 1 — Georgino Avelino — Presidente.
- 2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
- 3 — Novaes Filho.

- 4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand. (***).
8 — João Villasboas. (****).

(***) Substituído interinamente pelo Senador Cicero de Vasconcelos.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Silvio Curvo.

Secretário — J. B. Castejon Branco.

Reuniões — Segundas-feiras, 2ª e 4ª horas e 30 minutos.

Redação

- 1 — Joaquim Pires — Presidente.
2 — Aloysio de Carvalho.
3 — Bandeira de Melo.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Auxiliar — Nthércia de Sá Leitão.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.
Mozart Lago — Vice-Presidente.
Julio Leite.

Landulpho Alves.

Mário Motta.

Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Atílio Vivacqua — Vice-Presidente.
Dario Cardoso — Relator.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — Presidente.
Alvaro Adelpho — Vice-Presidente.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góia — Presidente.
2 — Prisco dos Santos — Vice-Presidente.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 95,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 89,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.
2 — Ferreira de Souza — Relator Geral.
3 — Ivo d'Aquino.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.
Alfredo Simch — Vice-Presidente.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Secretário — Aurea de Barros Rago.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.
2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Nestor Massena.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mozart Lago.
7 — Julio Leite.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães. (*)
Othon Mäder.
Antonio Bayma.
(*) Substituído pelo Sr. Neves da Rocha.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — Presidente.
2 — Onofre Gomes — Vice-Presidente.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góia.
5 — Silvio Curvo.
6 — Walter Franco.
7 — Roberto Glaaser.
Secretário — Ary Kerner Velge de Castro.
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949
Aloysio de Carvalho — Presidente
Dario Cardoso.

Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindemberg.
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

31.ª REUNIAO REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1954

Sob a presidência do Sr. Marcondes Filho, Presidente, presentes os Srs. Alfredo Neves, 1.º Secretário, Ezequias da Rocha, 4.º Secretário, Prisco dos Santos, 1.º Suplente, e Costa Pereira, 2.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Vespasiano Martins, 2.º Secretário e Carlos Lindemberg, 3.º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações aprovada.

O Sr. 1.º Secretário dá conhecimento à Comissão do relatório do Sr. Othon Mäder, favorável ao conserto do elevador que serve aos funcionários, conforme orçamento apresentado pela firma "Elevadores Otis S. A.", na importância de Cr\$ 59.300,00, o qual é aprovado.

A Comissão de acordo com o parecer do Sr. Alfredo Neves, concede permissão de seis meses a Edson Ferreira Afonso, Oficial Legislativo classe "J", (Requerimento n.º 287-54), para praticar taquigrafia no Recinto, desde que continue lotado na Diretoria de Taquigrafia.

No Requerimento n.º 223-54, em que Aurora de Souza Costa, Oficial Legislativo, classe "O", pede pagamento de diferença de vencimento entre o do seu cargo e o do de Diretor de Serviço, que exerceu interinamente, durante as férias e a licença especial do titular, efetivo, o Sr. 1.º Secretário opina contrariamente ao pedido, por entender que o procedente invocado não tem consistência denegatória de dispositivo expresso de uma lei em pleno vigor. E conclui propondo a Comissão aprova, seja paga, por equidade apenas a diferença da gratificação de chefia.

O Sr. Alfredo Neves, a seguir, submete à consideração da Comissão o Requerimento n.º 226-54, em que Sebastião Miguia da Silva, Auxiliar de Limpeza, classe "H", oferece recurso solicitando abono de 9 faltas, sob alegação de haver trabalhado, apesar de ter sido cortado o seu ponto. O Relator considera de justiça o pagamento nos dias em que realmente trabalhou. Se alguém merecesse punição, declara o Relator, seria o chefe imediato do funcionário por permitir tal situação, contra as ordens expressas do Diretor Geral. Em vista disso, propõe e a Comissão aprova, sejam pagos os dias em que o funcionário trabalhou. Deliberação, ainda, a Comissão, mandar aplicar ao pessoal da Casa o disposto no item II do art. 122, do

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — que determina o desconto de um terço do vencimento — uma vez que o Regulamento da Secretaria é omissivo nesse ponto.

Concorda a Comissão com o parecer do Sr. 1.º Secretário favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Serviço Público ao Projeto de Resolução n.º 7-53, o qual manda aplicar ao pessoal do Senado, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. O Relator oferece emenda à emenda n.º 4, que estabelece prazo para a Comissão Diretora apresentar projeto de reforma do Regulamento da Secretaria e se manifesta contrário à de n.º 5, que manda substituir as expressões "no que couber" pelas nos casos omissos no Regulamento do Senado Federal", por entender que a primeira é expressão mais adequada e justa.

A seguir, S. Ex.ª passa a ler os pareceres do Sr. 3.º Secretário, que os remetera por se achar impossibilitado de comparecer à reunião.

No Requerimento n.º 275-54, em que Jacy de Souza Lima, Zelador do Arquivo, padrão "O", pede 120 dias de licença para tratamento de saúde, o Relator opinara pela nomeação de uma junta médica para examinar o requerente nos termos do art. 216 do Regulamento.

A Comissão, no entanto, aprova a sugestão do Sr. 1.º Secretário, no sentido de serem concedidos, apenas, 90 dias prazo, esse que dispensa a exigência da junta médica. Tratava-se de caso urgente e, como médico, autorizara o afastamento imediato do funcionário.

É aprovado, de acordo com o parecer do Sr. 3.º Secretário, o Requerimento n.º 293-54, de Branca Lima Oficial Legislativo, classe "J", solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde.

Aristóteles Pereira Madruga, Auxiliar de Limpeza, classe "H", no Requerimento n.º 268-54, solicita 15 dias de licença para tratamento de saúde. O Serviço de Biometria Médica, porém, ao examiná-lo, opinou pela concessão de 60 dias. O Sr. Carlos Lindenberg propõe volte o processo ao Diretor Geral, a quem cabe despachá-lo, nos termos do Regulamento da Secretaria, uma vez que o funcionário só deseja 15 dias.

Prevalece, no caso, o ponto de vista do Senhor 1.º Secretário, no sentido de ser concedida a licença não por 15 dias, mas, por 60 conforme a recomendação do órgão técnico.

Por solicitação do Senhor 4.º Secretário, a Comissão Diretora determina que a licença especial requerida por Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafo Revisor, padrão PL-4, seja contada a partir de 16 de março vindouro e não de 1.º de fevereiro, conforme deliberação anterior.

Continuando, o Sr. Ezequias da Rocha lê o ofício da Comissão de Promoções fazendo a proposta para o provimento da vaga de Diretor de Serviço, resultante da promoção de Flávio Amorim Goulart de Andrade a Vice Diretor Geral, em 3 de agosto último, bem como para as de Oficial Legislativo, abertas em consequência do preenchimento da primeira.

É promovido, por merecimento, a Diretor de Serviço, Padrão PL-2, — Francisco Bevilacqua. São igualmente promovidos por merecimento, na carreira de Oficial Legislativo: à classe "O" — Rubens Pinto Duarte; à classe "N", Mécio dos Santos Andrade; à classe "M", Nair Cardoso; à classe "K", Renato de Almeida Chermont; e, por antiguidade, à classe "L" — Marieta Jacy de Oliveira.

O Sr. 1.º Secretário salienta as dificuldades que adviriam para os serviços de limpeza se fossem efetuadas as promoções da Portaria tendo em vista as alterações decorrentes da Resolução número 15-54. Debatido o assunto, delibera a Comissão apresentar em plenário um Projeto de Reso-

lução modificando o Regulamento na parte relativa às atribuições dos Auxiliares de Portaria, possibilitando, dessa forma, sem prejuízo para os serviços, as promoções propostas.

Por último, a Comissão aprova, nos termos do parecer do Senhor 3.º Secretário, o Requerimento n.º 285-54, em que Murilo Marroquim de Souza, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", solicita em prorrogação, 18 meses de licença para tratar de interesses particulares.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

Comissão de Educação e Cultura

23.ª REUNIAO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1954

(Extraordinária)

Aos 14 dias do mês de dezembro de 1954, às 15.00 horas, na sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Flávio Guimarães, Presidente, Cícero de Vasconcelos, Leivindo Coelho, Hamilton Nogueira, Euclydes Vieira, Bernardes Filho e Arêa Leão, reúne-se esta Comissão Permanente.

É lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente declara que a presente sessão é de encerramento dos trabalhos da Comissão durante a 4.ª Sessão Legislativa ordinária da 2.ª Legislatura, e, aproveita o ensejo para agradecer a brilhante e eficiente cooperação prestada a este órgão técnico pelos Senhores Membros dele componentes.

Em seguida determina o Sr. Presidente que o Sr. Secretário leia o relatório das atividades da Comissão no período de março até a presente data, que foram os seguintes: reuniões realizadas, 22; projetos recebidos, 21; projetos relatados, 20; pareceres oferecidos, 20 sendo 2 orais em Plenário; votos em separado, 2; ofícios expedidos, 1; ofícios recebidos, 3; juntadas de ofícios, auxílios e sinopses em projetos, 5; projeto na Secretaria da Comissão, não distribuído por ter sido recebido no dia 10 do corrente 1.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente. — Flávio Guimarães.

Comissão de Serviço Público Civil

23.ª REUNIAO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1954

As dezesseis horas do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Senhor Prisco dos Santos, Presidente, presentes os Senhores Valdo Lima, Mozart Lago, Julio Leite e Nestor Massena, deixando de comparecer, com causa justificada, os Senhores Luiz Tinoco e Djair Brindeiro.

É lida e sem alteração aprovada a ata de reunião anterior.

São lidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres:

Do Senhor Nestor Massena, favorável ao Projeto de Resolução número 48, de 1954, que aposenta o Oficial Legislativo, classe "O" — Antônio Corrêa da Silva: favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1954 que transforma em Alfândega a Mesa de Rendas Alfândega de Itajaí (Santa Catarina); e favorável com emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 233, de 1954, que prevê a revisão obrigatória dos proventos dos servidores, inativos civis da União e dos das autarquias ou paraestatais;

Do Senhor Julio Leite, contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1954, que iguala a situação dos que desempenham funções, gratificadas; e favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 301, de 1953 que extingue o cargo de Diretor, padrão "L", no quadro Suplementar ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A seguir, o Sr. Nestor Massena manifesta os sentimentos da Comissão sobre a exemplar direção dada aos seus trabalhos, durante toda a sessão legislativa pelo seu ilustre Presidente, Senhor Prisco dos Santos, que soube tornar este órgão técnico do Senado em instrumento eficiente para os trabalhos do plenário. Referiu-se, ainda, ao tato e elegância dessa direção, para o qual, acrescentou, muito cooperou a dedicada e exemplar Secretaria da Comissão, a funcionária Julieta Ribeiro dos Santos.

O Sr. Presidente agradece as palavras do Sr. Nestor Massena, manifestando-se grato pela cooperação e espírito público dos seus colegas membros da Comissão, aos quais se devem os magníficos resultados dos trabalhos da mesa.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião as dezeto horas; lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretária, a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

15.ª REUNIAO (DE ENCERRAMENTO), EM 14 DE DEZEMBRO DE 1954.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 1954, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a presidência do Sr. Senador Euclydes Vieira, presentes todos os seus membros.

É lida e aprovada sem observações a ata da reunião anterior, tendo, em seguida, o Sr. Presidente dado ciência a seus pares da resenha dos trabalhos da Comissão durante a presente sessão Legislativa ordinária, felicitando, ainda, a todos pela eficiente e patriótica colaboração que prestaram aos seus serviços.

Nada mais havendo que tratar, levanta-se a reunião da qual, eu Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata, que, depois de lida, é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Legislação Social

17.ª REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA), EM 13 DE DEZEMBRO DE 1954.

Às 22.30 horas, numa das Salas do Senado Federal, reúne-se esta Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Carlos Gomes de Oliveira, presentes os Senhores Senadores Hamilton Nogueira, Kerginaldo Cavalcanti, Ruy Carneiro, Cícero de Vasconcelos, Luiz Tinoco e ausente, com causa justificada, o Sr. Senador Othon Mader.

Lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti que passa à leitura de seu parecer favorável, com emenda, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1954, que regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Submetido a votos, o parecer é aprovado unanimemente.

Em seguida, o Sr. Senador Cícero de Vasconcelos lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara número 156, de 1954, que modifica o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 12.299, de

22 de abril de 1913, que põe a votos e igualmente aprovado por unanimidade.

Não se encontrando em pauta qualquer outro processo, o Sr. Senador Hamilton Nogueira, com a palavra, pede um voto de louvor à maneira correta e cavalheiresca com que o Sr. Senador Carlos Gomes de Oliveira presidiu os trabalhos deste órgão durante esta Sessão Legislativa.

As palavras do orador foram recebidas com palmas, tendo, na ocasião, o Sr. Senador Ruy Carneiro juntado palavras de louvor à atuação do Sr. Presidente.

Em seguida, o Sr. Presidente lê o Relatório, reportando-se às atividades da Comissão e alegando-se com os resultados obtidos. O Sr. Senador Carlos Gomes de Oliveira agradece ainda as delicadas referências de seus pares, exaltando a preciosa colaboração que deram a este órgão técnico da Casa.

Nesta altura dos trabalhos, o Sr. Presidente suspende a reunião para que seja lavrada a ata da mesma. Reaberta, esta é posta a votos e aprovada unanimemente.

Encerra-se a reunião, lavrando eu, Pedro de Carvalho Muller, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Economia

13.ª REUNIAO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1954, DE ENCERRAMENTO DO PRESENTE ANO LEGISLATIVO

Às 15 horas e 30 minutos, reúne-se esta Comissão, numa das Salas de Reunião, sob a presidência do Sr. Senador Pereira Pinto, Presidente, presentes os Srs. Senadores Plínio Pompeu, Julio Leite, Nestor Massena, Gomes de Oliveira e Euclydes Vieira, ausente, com causa justificada, o Sr. Senador Costa Pereira.

É lida e sem observações aprovada, a ata da reunião anterior.

O Sr. Senador Plínio Pompeu, lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 365, de 1953, que institui a Patrulha Costeira, e dá outras providências, que é aprovado unanimemente.

O Sr. Senador Pereira Pinto, em breves palavras, agradece a todos os membros da Comissão o elevado espírito público demonstrado no desempenho dos trabalhos afetos à Comissão, durante o presente período legislativo, salientando a dedicação e o zelo com que foram estudadas todas as matérias que transitaram pela Comissão.

Em seguida, o Sr. Senador Nestor Massena propõe, com o que concorda a Comissão, fosse consignado em ata, voto de louvor aos que durante a sessão legislativa dirigiram os trabalhos deste órgão técnico do Senado, os nobres e ilustres Senadores Pereira Pinto e Euclydes Vieira, a cujo ato no exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente se deveu o grande rendimento de seus trabalhos, e, ainda, que se estenda esse louvor ao funcionário da Secretaria do Senado, Aroldo Moreira, que exerceu as funções de secretário da Comissão com grande inteligência e dedicação, dando-se conhecimento dessa homenagem a esse funcionário legislativo à Comissão Diretora da Casa.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual eu, Aroldo Moreira, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1954. — Pereira Pinto, Presidente.

Comissão de Redação43.^a REUNIÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1954

As quatorze horas e trinta minutos, do dia quinze de dezembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, em uma das salas do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, achando-se presentes os Srs. Senadores Costa Pereira, Carvalho Guimarães e Bandeira de Mello.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

E lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova as redações finais dos seguintes pareceres:

Do Sr. Costa Pereira ao Projeto de Lei da Câmara n.º 328, de 1950, com emendas do Senado, que fixa a divisão administrativa e judiciária do território Federal do Rio Branco, e abre o crédito especial de Cr\$ 321.800,00.

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1952, com emenda do Senado, que institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais, concedidos para promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1953, que aprova o contrato e seu termo aditivo celebrados entre o Serviço Regional de Obras da 9.^a Região Militar e a firma Construtora Lupa;

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1953 que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Otto Johann Robert Borges.

Do Sr. Carvalho Guimarães, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Luiz Valente Boffi;

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 104, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e o Laboratório Dauphinois d'Hydraulique Neyric;

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 118, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Estado Maior do Exército e José Alves e Oliveira;

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1954, com Substitutivo do Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito suplementar de Cr\$ 6.624,00 para pagamento, por tempo de serviço, aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;

Do Sr. Bandeira de Mello, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 112, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Clube do Brasil S. A.;

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Thornycroft Mecânica e Importadora S. A.;

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1954, que aprova o contrato de cooperação celebrado entre a União e Cícero Florentino de Sá Cavalcanti e sua mulher.

Antes de encerrar a reunião, o Senhor Presidente agradece a seus pares a assistência com que compareceram às reuniões, congratulando-se, outrossim, pelo êxito dos trabalhos da Comissão.

O Sr. Carvalho Guimarães assina a ata e o Sr. Aloysio de Carvalho, secretário da Comissão, lê o texto da ata.

Relatório de Rezende Martins, Secretário da Comissão, e o Sr. Costa Pereira salientou a inteligência e atenção que o mesmo Oficial Legislativo sempre dispensou no preparo dos pareceres de redação final, bem como a clareza no trato. Faz também referência elogiosa ao Oficial Legislativo, auxiliar da Comissão, Nathércia Silva de Sá Leitão, pela prestiza e exatidão com que se desincumbiu de sua tarefa.

Finalmente diz que jamais se olvidará deste período de sua vida em que privou da convivência de companheiros tão bondosos, dos quais guardará a melhor das recordações.

As quinze horas e quinze minutos, nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

44.^a REUNIÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1954

(Extraordinária)

As vinte e duas horas e quinze minutos, do dia quinze de dezembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, em uma das salas do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, achando-se presentes os Srs. Senadores Costa Pereira e Carvalho Guimarães.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho e Bandeira de Mello.

E lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Senhor Costa Pereira, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32 de 1954, que concede licença ao Presidente da República para se ausentar do país.

As vinte e duas horas e vinte minutos nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 193.^a SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Presidência dos Srs. Marcondes Filho e Alfredo Neves

AS 14.30 HORAS COMPARECEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima, Bandeira de Mello, Anísio Jobim, Prisco dos Santos, Alvaro Adolpho, Maranhães Barata, Antonio Bayma, Carvalho Guimarães, Arêa Leão, Mathias Olympio, Joaquim Pires, Oreste Gomes, Plínio Pompen, Kerrino do Cavalcanti, Georjino Avelino, Ferreira de Souza, Assis Chateaubriand, Diar Brindeiro, Ezechias da Rocha, Cícero de Vasconcelos, Ismar de Góes Julio Leitão, Neves da Rocha, Atílio Vivacqua, Sá Tranco, Alfredo Neves, Pereira Pinto, Guilherme Malaquias, Hamilton Noronha, Mozart Lago, Nestor Passos, Leonardo Galvão, Marcondes Filho, Euclides Vieira, Domingos Vaz, Dario Cardoso, Costa Pereira, Lúcio Guimarães, Roberto Glasser, Gomes de Oliveira, Ino d'Aquino, Alberto Pasqualini, Alfredo Simch, Camilo Mercio. — (44).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 44 Srs. Senadores. Havendo número legal aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.^o SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.^o) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, lida e aprovada, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

— Da Câmara dos Deputados, comunicando a remessa à sanção do Projeto de Lei da Câmara n.º 214-54.

— Seis, da mesma Casa, sob números 1.683, 1.687, 1.616, 1.692, 1.770 e 1.689, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Decreto Legislativo n.º 78, de 1954

(4.536-A-54, na Câmara)

Aprova o acordo celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' aprovado o acordo celebrado, em 28 de dezembro de 1953, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe, visando trabalhos de colonização no município de Porto da Folha, naquele Estado.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1954

(4.549-A-54, na Câmara)

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' aprovado o contrato celebrado, em 25 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia. Ltda., para a construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Manhumirim, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1954

(4.499-A-54, na Câmara)

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Manoel L. Patriota.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' aprovado o contrato celebrado, em 16 de outubro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Manoel L. Patriota, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de São Joaquim do Monte, no Estado de Pernambuco, pela importância de Cr\$ 235.495,90 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa centavos).

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1954

(4.354-A-54, na Câmara)

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma Serviços Técnicos S. A. — Instituto de Organização Racional e Controle.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' aprovado o contrato celebrado, em 12 de novembro de 1953,

entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma Serviços Técnicos S. A.

— Instituto de Organização Racional e Controle, para execução de serviços especializados de mecanização da Divisão do Pessoal, Divisão de Organização e da Divisão do Material.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 255, de 1954

(4.435-A-54, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 686.000,00, para pagamento de vencimentos atrasados ao juiz em disponibilidade Osvaldo Bulcão Viana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros), para pagamento dos vencimentos correspondentes ao período de 1.^o de dezembro de 1948 a 31 de dezembro de 1952, devidos ao juiz substituto da extinta Justiça Federal, seção do Santa Catarina, considerado em disponibilidade por decreto publicado no Diário Oficial de 15 de junho de 1953.

Art. 2.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 256, de 1954

(3.022-A-53, na Câmara)

Concede aposentadoria especial aos ferroviários sujeitos a pernoite.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' concedida aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com integrais vencimentos, aos ferroviários que exerçam funções sujeitas a pernoite.

Art. 2.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Legislação Social, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Serviço Público Civil e de Finanças.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTES

Parecer n.º 1.099, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 226, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a saldar a dívida contraída pela Escola de Engenharia, atualmente Faculdade de Engenharia da Universidade do Paraná, e dá outras providências. Relator: Sr. Euclides Vieira.

A Lei n.º 2.254, de 4 de dezembro de 1950, dispõe sobre o sistema federal do ensino superior e determina que entre outras, na categoria de estabelecimentos diretamente mantidos pela União, estão compreendidos os integrados na Universidade do Paraná, e entre estes a Escola de Engenharia, que passou a denominar-se Faculdade de Engenharia da Universidade do Paraná.

Dispõe o artigo 4.^o dessa lei:

"Independentemente de qualquer indenização, são incorporados ao Patrimônio Nacional todos os bens móveis, imóveis e os direitos dos estabelecimentos federalizados pela presente lei."

E, a Escola de Engenharia, em 1948, havia contraído um empréstimo hipotecário, com a Caixa Econômica Federal do Paraná, na importância de

Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para aumento do seu prédio, importância essa que recebeu em duas prestações e empregou realmente no aumento do seu prédio. Com a renda própria, proveniente das taxas que recebia, a Escola vinha pagando os juros do empréstimo, mas tendo sido federalizada, essas taxas ficaram reduzidas a quarta parte, insuficiente para continuação dos pagamentos. Considerando que o empréstimo serviu para ampliação do edifício da escola, cujo valor foi estimado em Cr\$ 36.344.361,00 e passou para o Patrimônio Nacional, justificada é a autorização solicitada em Mensagem do Poder Executivo para o pagamento do débito, contraído com garantia hipotecária, inclusive os juros vencidos, e para a abertura de crédito especial, até a importância de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros).

Somos de parecer favorável ao projeto.

Sala, Joaquim Murtinho, em 10 de dezembro de 1954. — *Ismar de Góes*, Presidente em exercício. — *Euclydes Vieira*, Relator. — *Alberto Pasqualini*. — *Ferreira de Souza*. — *Pinto Aleixo*. — *Domingos Velasco*. — *Flávio Guimarães*. — *Alvaro Adolpho*. — *Plínio Pompeu*.

Pareceres ns. 1.100 e 1.101, de 1954

N.º 1.100, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e dá outras providências.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

O Projeto de Lei n.º 187, do corrente ano, originário da Câmara dos Deputados, concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) e dá outras providências, sendo de autoria do Deputado Nelson Carneiro.

Na justificativa, o nobre autor, representante da Bahia, esclarece que foi aprovado no Congresso Nacional um projeto que beneficia os aposentados e pensionistas da Previdência Social, e qual não incluiu talvez por um lapso, os servidores inativos do IPASE.

A fim de corrigir tão lamentável omissão é que tomou a iniciativa deste projeto, em 19 de maio do ano em curso, fazendo sentir, outrossim, a necessidade, face aos seus elevados e humanos objetivos, de rápida tramitação das Casas do Parlamento Nacional.

Eis a razão pela qual já, em novembro, se encontra nesta Comissão em via de conclusão, através deste estudo sem presunção de parecer.

Em todo o caso, vale pelo esclarecimento de que se trata de uma extensão de benefício, por equidade, coisa que torna digna de aplausos a proposição em tela.

A Comissão de Serviço Público Civil pode adotá-lo, pois como iniciativa de boa fonte e de altos propósitos.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1954. — *Prisco dos Santos* — Presidente. — *Vivaldo Lima* — Relator. — *Mozart Lago* — *Julio Lopes*. — *Djair Brindeiro*.

N.º 1.101, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 187 de 1954.

Relator: Sr. Euclydes Vieira

Foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado, projeto de Lei, que concede abono de emergência

aos aposentados e pensionistas da Previdência Social, não tendo sido incluídos nesse Projeto, conforme lei em vigor, os servidores inativos do IPASE, constituindo injusta desigualdade de benefícios.

Pensemos ser de justiça e de equidade a concessão que estabelece o projeto em tela.

Somos de parecer favorável. Sala, Joaquim Murtinho, em 10 de dezembro de 1954. — *Ismar de Góes*, Presidente em exercício. — *Euclydes Vieira*, Relator. — *Domingos Velasco*. — *Plínio Pompeu*. — *Alvaro Adolpho*. — *Alberto Pasqualini*. — *Pinto Aleixo*. — *Flávio Guimarães*. — *Ferreira de Souza*.

Parecer n.º 1.102, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1954, que enumera e regula os casos de extinção de mandato legislativo. Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1. O presente projeto, de autoria do Sr. Nestor Massena, trata das extinções de mandato legislativo.

Justificando-o, alega seu autor que a Constituição não enumera os casos de cessação de mandato legislativo em um mesmo preceito e, mais, que alguns desses casos "são decorrências fatais do texto constitucional, embora não determinado expressamente a cessação do mandato", daí resultando "confusões na interpretação do texto constitucional sobre a matéria", confusões que — diz ainda o nobre senador Massena — o projeto corrigirá.

O artigo 1.º trata da extinção do mandato legislativo, de modo geral — com a sua dependência, pela terminação do período para o qual foi conferido e com o falecimento do senador ou deputado; e de modo particular, pela renúncia expressa, pela celebração, pelo mandatário, de contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista; pela aceitação, pelo mandatário, de cargo, lugar, função, comissão ou emprego remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público; verificando-se ser o mandatário proprietário ou diretor de empresa que goze de favores decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público; quando o mandatário ocupar cargo público do qual possa ser demitido *ad nutum*; se o senador ou deputado exercer outro mandato legislativo; se o mandatário patrocinar causa contra personalidade jurídica de direito público; se o senador ou o deputado faltar, por mais de seis meses, às sessões; se o mandatário perder a nacionalidade brasileira; se o mandatário perder os direitos políticos; quando houver renúncia tácita do mandato consequente à renúncia expressa ou caducidade de legenda partidária; verificando-se a cassação do mandato de senador ou de deputado.

O artigo 2.º dispõe sobre a perda do mandato legislativo de quem, eleito deputado ou senador, estiver exercendo comissão ou emprego de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou emprego concessionária de serviço público e não optar, expressamente, pelo mandato, até a data da expedição do diploma.

O artigo 3.º estabelece que constituirá órgão pelos cargos ou funções de que tratam os artigos 48, n.º 11 e 50 da Constituição não tomar o senador ou deputado, eleito, posse do respectivo mandato, dentro em trinta dias após a expedição do diploma.

O artigo 4.º estabelece para facilitar a aplicação das sanções previstas, que a aliança de partidos que

registrar candidatos de legenda única, indicará o partido de cada um deles.

O artigo 5.º estatui que a perda do mandato legislativo é definitiva, desde que proclamada pela Mesa das respectivas Câmaras quando tiver comprovação dos fatos que a determinam.

O artigo 6.º estatui que, nos casos de cassação, a perda do mandato subordina-se às prescrições constitucionais, legais e regimentais que a relem.

Vê-se que o projeto procura regular os casos de perda de mandato legislativo federal.

2. Como não podia deixar de ser, em se tratando de cargos que constituem um Poder da República, a matéria está regulada pela Constituição.

Indagar-se-á se é necessário uma lei complementar para que tais disposições constitucionais possam ser executadas.

Mas leis dessa natureza, que aí estão vigorando já, ou são feitas por uma decorrência implícita da Constituição, ou por ela expressamente previstas.

Nuns casos a Constituição estabelece genericamente, um direito como no caso do salário mínimo (art. 157, n.º 1), do mandato de segurança (art. 141, n.º 24).

Sem lei ordinária, que o defina e regule não há como executar dispositivos tais.

Noutros casos, a Constituição, limitando-se a criar direito ou instituto jurídico, manda que a lei o regule — como no caso dos crimes de responsabilidade do Presidente da República (art. 89, parágrafo único), no de participação dos trabalhadores no lucro da empresa (art. 154, número IV), da instituição do Júri (art. 141, n.º 28).

3. Poderemos assentar, pois, que a lei complementar, num sentido geral é aquela que se faz necessária para a efetivação do direito, ou funcionamento do instituto ou instituição criados pela Constituição.

E isso se verificará quando ela, criando o direito ou o instituto jurídico:

a) não o definiu nos precisos contornos de modo que, desde logo, possam funcionar ou ser exercido; b) não estabeleceu sanção para a não observância de exigência nela contida.

do artigo 48 da Constituição sobre a perda de mandato requerer regulamentação, como veremos adiante.

Mas, que vemos no projeto?

4. Af. em maior parte se reúnem apenas, dispositivos sobre a matéria, enuncios na Constituição mas nela coloados em lugar próprio, sob os devidos títulos encarando os casos de extinção por modo geral e a extinção por modo especial.

E afora essa concatenação sobre a matéria, mais própria de compêndio, o projeto se reporta aos artigos constitucionais, repetindo-os, palavra por palavra.

Os dispositivos constitucionais sobre esta matéria poderão deixar de ser aplicados, sem uma lei complementar, nos termos em que está vasado este projeto?

Pela negativa é a nossa resposta.

5. Vemos, na Constituição os casos de perda de mandato definidos e especificadamente, nos impedimentos que ela cria para Senador e Deputado.

Ora, apenas em 4 itens dos 13, em que se capitula a perda de mandato, se poderá ver inovação no projeto — quanto à perda do mandato por morte ou renúncia, pela fixação de prazo de posse para efeito do n.º 11 do artigo 48, pelo abandono de Partido ou cassação do registro deste.

A perda por morte ou renúncia decorre de fatos naturais, ou da concep-

ção que temos da personalidade humana, na livre determinação dos seus atos.

Não é preciso dizê-lo com a ênfase de um dispositivo legal, como se estivéssemos prescrevendo um direito ou uma obrigação.

Quanto à fixação de um prazo para a posse a fim de que se possa aplicar a sanção estabelecida no § 1.º do artigo 48, (perda do mandato) nos casos de exercício de funções incompatíveis com o mandato, é matéria própria de Regimento Interno e já atendida no Senado e na Câmara, como adiante o mostraremos.

A perda de mandato por abandono de Partido está já prevista em projeto de lei n.º 24, de 1953, que com parecer contrário desta Comissão, ainda transita no Senado.

A perda de mandato por cassação do Registro de Partido está já regulada lei n.º 211, de 7 de janeiro de 1948, (art. 1.º letra e e art. 2.º).

A Justiça Eleitoral caberá declará-lo, comunicando o fato à Mesa dos Corpos Legislativos a que pertenceram os mandatários, filiados ao Partido em causa, para que elas, por sua vez, declarem extintos os mandatos destes.

Como se vê, a espécie já está prevista em lei.

6. O certo, porém, é que a matéria deste projeto está já regulada nos Regimentos tanto do Senado como da Câmara.

Caberá, preliminarmente, indagar, se estará ela bem regulada aí, em Resoluções Legislativas, em vez de o ser em leis.

Não temos dúvida em afirmar que o Regimento é o ato próprio à sua regulamentação.

O § 2.º, do artigo 68, da Constituição, leva a opinar dessa forma, pois confia à Câmara a que pertença o Senador ou Deputado, a atribuição de "declarar a perda do mandato" nos casos previstos no seu corpo, os quais são precisamente, os arrolados no projeto.

Continua o referido parágrafo, já no terreno processual, que a perda será declarada "mediante provocação de qualquer dos membros das duas Casas do Congresso ou representação documentada de Partido Político, ou do Procurador Geral da República".

E tanto assim tem sido entendido que a lei n.º 211, de 1948, referida só regulou o caso de perda de mandato pela cassação de registro do Partido a que pertença o titular desse mandato, remetendo expressamente ao Regimento das Casas Legislativas, a regulamentação das casas capituladas nos §§ 1.º e 2.º, do artigo 48, da Constituição.

Com efeito, tendo referido os casos de perda de mandato — o curso do tempo, a renúncia expressa, as hipóteses dos parágrafos do artigo 48, a lei citada — só regulou o caso da perda por cassação do mandato, para dizer no seu penúltimo artigo — (3.º) — "Nos outros casos (aqueles referidos acima do mesmo artigo 1.º) a declaração será feita nos termos do Regimento de cada Casa Legislativa".

7. Como se vê, aquelas Casas e que cabe suprir a Constituição, no sentido de tornar efetivos os impedimentos criados para o congressista.

Se é necessário, pois, um ato complementar, nessa matéria, não é de ser uma lei com promulgação e sanção pelo Presidente da República, mas uma Resolução Legislativa, nos termos certos, aliás, da Constituição, pois se trata de prover à vida e ao funcionamento de um Poder autônomo — o Legislativo.

E tem o entenderam estes poderes regulando a matéria, como o fez o Senado no seu Regimento (art. 161).

E não o fez, apenas para reproduzir, os casos de perda do mandato estabelecido pela Constituição como o faz o projeto, mas para regular o processo que, no Senado, se instaura para a declaração da perda.

E se referiu os casos de cessação do mandato como o de falecimento e morte, não foi senão para constatar a vaga e não a perda do cargo. E quando se refere à perda o faz não como se procurasse reafirmar os casos já previstos na Constituição, mas para em face deles, poder regular o procedimento do Senado — o processo a seguir na apreciação de uma representação contra Senador ou Deputado, pela infração dos dispositivos do art. 48 e seus parágrafos.

Entregue à mesa, diz o artigo 17, a representação será encaminhada à Comissão de Justiça.

Apreciando o parecer desta o plenário poderá mandar arquivá-la ou, admitindo-a, elegerá uma Comissão de Inquérito, instaurando-se perante esta, o processo em que ao acusado se permitirá ampla defesa.

Uma Resolução sobre a procedência ou improcedência da representação será votada pelo plenário em sessão secreta.

Foi além ainda o Regimento do Senado, quando regulou a suspensão do exercício do mandato (art. 21).

A Câmara, em termos semelhantes, regulou também a matéria, nos artigos 177 e seguintes do seu Regimento.

8. Haverá pois, aqui margem para uma lei, e sim para o Regulamento das Casas Legislativas, como verificamos e se fez já.

Eis porque, somos pela rejeição do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de dezembro de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Gomes de Oliveira*, Relator. — *Anísio Jobim*. — *Luiz Tinoco*. — *Ottílio Vivacqua* — nos termos do seu ponto de vista já sustentado em pareceres e discursos — *Nestor Massena* — com voto em separado — *Flavio Guimarães* — *Joaquim Pires*.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR NESTOR MASSENA

O nobre Senador Gomes de Oliveira, a cujos altos dotes de inteligência, de cultura e de vocação para a causa pública nunca são demasiadas as referências que as reconheçam e as proclamem, emitiu, como relator voto contrário ao projeto n. 29, de 1954, fundamentando-o longamente.

O voto do ilustrado Senador Gomes de Oliveira assenta, referindo-se ao projeto, que "como não podia deixar de ser, em se tratando de cargos que constituem um Poder da República, a matéria está regulada pela Constituição". Não se assenta nesta proposição se a matéria está regulada de modo completo, expressamente, ou se a sua regulamentação, não exaurida na Constituição, por normas expressas de lei, pode ser completada por lei, complementar, ordinária ou especial.

O próprio voto do eminente Senador Gomes de Oliveira, reconhece que já alguns casos de extinção de mandato legislativo "regulados pela Constituição" estão regulados ou por lei ordinária, ou em regimento interno das Câmaras legislativas. Assim é que reconhece que "a perda do mandato por cassação do registro do partido já está regulado pela lei n. 211, de 7 de janeiro de 1948". E, a seguir, registra que "a matéria deste projeto já está regulada nos regimentos, tanto do Senado como da Câmara".

Para o festejado Senador Gomes de Oliveira só se admite lei regulando normas constitucionais quando a Constituição, "criando o direito ou instituto jurídico: a) não o define nos precisos contornos, de modo que, desde logo, possa funcionar ou ser exercido; b) não estabeleceu sanção para a não observância de exigência nela contida".

E o perspicaz relator quem, logo a seguir, reconhece que "não há dúvida de que alguns itens do artigo 48 da Constituição sobre perda de mandato

requerem regulamentação, "embora proclame que "os dispositivos constitucionais sobre esta matéria poderão ser aplicados sem uma lei complementar, nos termos em que está vazado este projeto".

A seguir, o voto do eminente relator do projeto, assera que há nele disposições que esclarecem os contornos do texto constitucional sobre a sua matéria, afirmando que "apenas em 4 itens dos 13, em que se capitula a perda de mandato, se poderá ver inovação no projeto — quanto à perda do mandato por morte ou renúncia; pela fixação de prazo de posse para efeito do n.º II, artigo 48, pelo abandono de Partido ou cassação do registro deste".

Para o conspícuo Senador Gomes de Oliveira, "a perda por morte ou renúncia decorre de fatos naturais, ou da concepção que temos da personalidade humana, na livre determinação dos seus atos. Não é preciso dizê-lo com a ênfase de um dispositivo legal, como se estivessemos prescrevendo um direito ou uma obrigação". Do mesmo modo no entanto, não pensa o Senador da República, que dedicou ao caso esta disposição regimental, que é dispositivo legal:

"Art. 16. As vagas no Senado Federal verificar-se-ão:

- a) por falecimento;
- b) pela renúncia".

O brilhante Senador Gomes de Oliveira, depois de asserter que "a matéria deste projeto está já regulada no regimento tanto do Senado como da Câmara", interroga-se — "caberá, preliminarmente, indagar se estará ela bem regulada aí, em resoluções legislativas, em vez de o ser em leis" — e conclui não ter dúvida em afirmar que "o Regimento é o lugar próprio à sua regulamentação".

A atual Constituição da República considera lei tanto as resoluções legislativas sancionáveis pelo Presidente da República (art. 65), como as resoluções legislativas da competência exclusiva do Congresso nacional (art. 66 e 71). As resoluções de cada ramo do Congresso, isoladamente, são resoluções da Câmara ou do Senado, mas não se consideram resoluções legislativas, que são as adotadas por ambas as câmaras.

Quanto a se reconhecer que o Regimento Interno de uma câmara legislativa é lugar próprio à regulamentação de normas constitucionais não significa que essa regulamentação não se possa fazer por lei, complementar ou ordinária, quando não seja privativa, expressamente, pela Constituição, de uma só delas, e na hipótese de abranger matéria de aplicação simultânea às duas câmaras. E tanto assim é, que a lei 211, de 1948, regula casos de perda de mandato legislativo no Senado e a Câmara, tendo deferido a regulamentação a cada Casa Legislativa nos casos, por ela não regulamentado (art. 48).

Evidentemente, para regular processo interno em cada câmara legislativa é de privativa competência delas, isoladamente, dizer a respeito. Quando, porém, se regula, simultaneamente, o processo interno, nessas duas câmaras, mas, ao mesmo tempo, fases do processo fora dela, na Jurisdição Federal, não é razoável que se disponha a respeito apenas no regimento interno da Câmara, ou do Senado, que não obrigam, a não ser nas casas previstas na Constituição.

O projeto relatado pelo erudito Senador Gomes de Oliveira terá — e tem — falhas de forma. Não se pode condenar a reprodução em uma lei de disposições constitucionais, por entender, quando elas visa a enumerar todas as disposições sobre determinada matéria, a fim de esclarecê-las, completá-las, dar-lhes lucidez ou tem o objetivo de evitar dúvidas sobre outras disposições, das quais elas assim se aproximam e elucidam, da mesma lei. Quando, porém, assim não se queira admitir, nada mais fácil, na

elaboração da lei, do que erradicar delas aquelas disposições. O que se não compreende é que, por se considerar dispensável em projeto de lei quaisquer disposições constitucionais, se condene sumariamente o projeto na sua integralidade.

Desde que se não acolme de inconstitucional um projeto e admita-se a sua necessidade, ou conveniência, mesmo parcial, o dever do legislador não é condená-lo *in totum*, mas propor-lhe as modificações que o aprimoram.

O projeto em tela, de que sou autor, teve em vista não apenas consolidar em uma lei as disposições constitucionais e legais sobre extinção de mandato, não com o propósito de fazer "compêndio" da matéria, para estudo do que não foram nela suficientemente versados, mas elucidá-la e completá-la nas partes que possam conter-se seu diagrama, dentro da letra ou do espírito da Constituição. Inclino-me, porém, humildemente, diante da manifestação dos doutos, que o condenem pelos motivos que se lhes afigurarem procedentes e em os quais arrastem a minha escassez de conhecimento sobre o assunto, escassez ainda mais ressaltada pela ausência de dotes de inteligência que poderiam de certo modo supri-la.

Sala Ruy Barbosa, 14 de dezembro de 1954. — *Nestor Massena*.

Parecer n.º 1.103, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 37-53, que acrescenta um parágrafo ao art. 1.595, do Código Civil Brasileiro.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Mozart Lago, tem por objetivo excluir, da sucessão, o "conjugue que, embora separado do falecido, viver em concubinato ou levar vida desregrada, tornando-se, assim, indigno de suceder".

Em sua brilhante justificação alega o autor da Proposição que são numerosos os casos de pessoas separadas de fato, embora não desquitadas, que vivem "em permanente adultério" e, não obstante isso, são chamadas a suceder.

A regra do artigo 1.595 do Código Civil atende satisfatoriamente aos casos de indignidade para a sucessão hereditária.

Efetivamente, o artigo 1.595 daquele diploma, em seu item II, estabelece que são excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários que, em juízo, acusaram caluniosamente o de cujos, ou incorreram em crime contra a sua honra.

Ora, comenta Clóvis Bevilacqua, "crimes contra a honra do de cujos são a calúnia, a injúria, o adultério, a violência carnal, o rapto e o lenocínio".

De maneira que o conjugue, embora separado de fato, mas ainda não desquitado, desde que incida na disposição do citado artigo 1.595, está sujeito à referida exclusão.

Nestas condições, esta Comissão opina pela rejeição do projeto.

Sala Ruy Barbosa, 14 de dezembro de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Atílio Vivacqua*, Relator. — *Anísio Jobim*. — *Luiz Tinoco*. — *Gomes de Oliveira*. — *Flavio Guimarães*. — *Nestor Massena*. — *Joaquim Pires*, com restrições.

Parecer n.º 1.104, de 1954

Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 83, de 1954, que revoga o art. 2.º da Lei n.º 2.266, de 12-7-54, e a letra E do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

1. O nobre e ilustrado Senador Costa Pereira propõe o presente Projeto, a fim de revogar o art. 2.º da Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1954

e a letra e do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de novembro de 1951.

2. Em sucinta e lapidária justificação, S. Ex.ª observa "que fechou o acesso de muitas "Associações Rurais" ao Ministério da Agricultura, por isso que tão somente lhe podem merecer ajuda financeira, durante este exercício, as que tenham sido fundas e, consequentemente registradas, até o fim do ano passado".

3. Ante o exposto, considerando a proposição sob o seu aspecto jurídico-constitucional, nada há a opor a sua aprovação.

Sala Ruy Barbosa, 14 de dezembro de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Atílio Vivacqua*, Relator. — *Joaquim Pires*, *Nestor Massena*. — *Flavio Guimarães*. — *Luiz Tinoco*. — *Anísio Jobim*.

Pareceres ns. 1.105 e 1.106, de 1954

N.º 1.105, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Mensagem n.º 225, de 1954, em que o Sr. Presidente da República solicita autorização do Poder Legislativo para se ausentar do país, a fim de ir à cidade de Santa Cruz de la Sierra, em data a ser oportunamente fixada.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

1. Em Mensagem de 13 do corrente, dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente da República solicita autorização para se ausentar do país, a fim de ir à cidade da Santa Cruz de la Sierra, em data a ser fixada oportunamente, para a inauguração da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia.

2. O assunto está regulado pelo art. 85 da Constituição Federal de 1946, que assim determina:

Art. 85. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do país sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

3. Por sua vez, o art. 66 da mesma Carta enumera os casos de competência exclusiva do Congresso Nacional, entre eles o de "autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do país (item VII).

4. Cabe, assim, ao Congresso, julgar da conveniência e da oportunidade dessa viagem do Chefe do Poder Executivo ao estrangeiro.

Bem examinados os motivos que levam o Presidente da República a ausentar-se do país, não há como negar-lhes procedência, pois a inauguração da ferrovia Brasil-Bolívia é acontecimento de repercussão indiscutível na vida econômica e cultural do Continente e, em particular, de alto interesse para o nosso país que, assim, se verá mais intimamente ligado ao país irmão, de cujo intercâmbio conosco "virão progressos da vária ordem, informando as boas relações, entre povos bastante identificados, já, no processo histórico da comunidade americana.

5. Somos, pois, de parecer que a autorização deve ser concedida, nos termos da solicitação presidencial, para o que esta Comissão oferece à consideração do Senado o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Projeto de Decreto Legislativo

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, item VII, da Constituição Federal, e eu Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 82, de 1954

Art. 1.º E o Presidente da República autorizado a ausentar-se do país, a fim de ir à cidade de Santa Cruz de la Sierra, na República da Bolívia, em data a ser fixada oportunamente, para a inauguração da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Ruy Barbosa, 14 de dezembro de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Atílio Vivacqua*, Relator. — *Gomes de Oliveira*. — *Luiz Tinoco*. — *Anísio Jobim*. — *Nestor Massena*. — *Joaquim Pires*. — *Flavio Guimarães*.

N.º 1.106, de 1954

Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 225, de 1954.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

Dando cumprimento ao que dispõe os artigos 66, § 7, e 85 da Constituição, o Senhor Presidente da República enviou Mensagem ao Poder Legislativo solicitando permissão para ausentar-se do país, a fim de ir à cidade de Santa Cruz de la Sierra, em data a ser oportunamente fixada, assistir à inauguração da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia.

A viagem que pretende empreender o Chefe da Nação está plenamente justificada pela importância que representa para o Brasil a ferrovia a ser inaugurada, a qual constitui um marco da maior importância nas relações entre os dois países.

Nessas condições, somos de parecer que esta Comissão aprove o Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Reuniões, em dezembro de 1954. — *Georgino Adelino*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *Apolonio Sales*. — *Hamilton Nogueira*. — *Djair Brindeiro*.

MENSAGEM N.º 225, DE 1954

Senhores Membros do Poder Legislativo.

De acordo com os Artigos 66, parágrafo 7 e 85 da Constituição, solicito ao Poder Legislativo autorização para me ausentar do país, a fim de ir à cidade de Santa Cruz de la Sierra, em data a ser fixada oportunamente, para a inauguração da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia.

Rio de Janeiro, em dezembro de 1954. — *João Café Filho*.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Victorino Freire. — *Ruy Carneiro*. — *Velloso Borges*. — *Apolonio Sales*. — *Durval Cruz*. — *Pinto Aleixo*. — *Carlos Lindemberg*. — *Luiz Tinoco*. — *Bernardes Filho*. — *Silvio Curvo*. — *Agripa de Faria*. (11).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES

Olavo Oliveira. — *Novas Filho*. — *Walter Franco*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Cesar Vergeiro*. — *João Villasboas*. — *Vespasiano Martins*. — *Othon Mader*. (8)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto de autoria do nobre Senador Mozart Lago. (Pausa).

E' lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 87, de 1954

Regula a fiscalização de condenados pela Justiça.

Art. 1.º A posse de qualquer pessoa nomeada ou readmitida em cargos e serviços públicos ou equipolentes, a concessão e emissão de título de eleitor, de passaportes, de carteiras de identidade inclusive de permanência ou equiparados, a nacionais ou estrangeiros e os vistos só se executam à vista da certidão negativa ou equivalente da vara ou juízo especial das execuções criminais, na sua jurisdição, sob pena de responsabilidade criminal prevista nos artigos 297, 299, 324,

328 e 342, parágrafos e alíneas do Código Penal ou de lei substituinte.

Art. 2.º Compete ao juiz titular da vara ou juízo especial das execuções criminais disciplinar, dar normas legais atinentes à execução da Lei número 1.431, de 12-9-1951 e disposições equivalentes dos Códigos Penal e do Processo Penal, fiscalizar o cumprimento das penas, das medidas de segurança e dos benefícios aplicados, determinar os regimes penitenciários ou reeducativos mais adequados, orientar a sua execução e tomar medidas e providências que julgar acertadas e necessárias.

Parágrafo único. Para execução deste artigo o juiz titular pratica todos os atos de jurisdição voluntária, expede provimentos e portarias em benefício da ação e exercício do juízo, proteção à sociedade, reeducação e assistência aos condenados e liberados condicionais e à segurança pública no que lhe competir.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação:

O projeto é constitucional, conveniente e oportuno, além de patriótico o sentido de selecionar o corpo funcional de servidores da República de acordo com o artigo 22, da Lei 1.711, de 28-10-52, impõe o cumprimento de medida constitucional de suspensão de direitos políticos e afirma a competência legal do Poder Judiciário na aplicação dos regimes reeducativos.

Com a criação pelas novas leis penais do juízo especial de execução criminal, só este órgão tem competência exclusiva para dizer quem está sob efeitos de condenação criminal. As próprias delegacias de polícia, os institutos de identificação perdem contato com os identificadores e só sabem do resultado depois de julgada extinta a ação ou a condenação; no meio tempo, porém, só a Justiça executiva, senhora de todos os processos, tem, dentro de sua competência, conhecimento para informar a situação dos condenados e resolver em definitivo.

Por outro lado, privando as leis penais a saída do distrito da culpa àquelas que estejam sob efeitos criminais, e sendo o juízo executivo o único órgão judiciário com quem ficam os processos dos condenados, não se explicaria que sem conhecimento das restrições legais fornecessem-lhes documentos com proteção de imunidades civis, que lhes assegurem a burla das leis do País e a fuga do distrito da culpa. E' o que se vê então. Um sem número de impedidos de sair do Brasil, por efeitos criminais, fogem à ação das condenações e das prisões preventivas sob a cobertura de passaportes concedidos sem as precauções que o bom senso aconselha, como, para ilustrar são exibidos alguns dos incontáveis casos deparados na vara privativa das execuções criminais do Distrito Federal.

E' isso, que o projeto uma vez transformado em lei moralizará.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1954. — *Mozart Lago*.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei N.º 1.431 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1951

D. O. 14 de setembro de 1951.

Ret. D. O. 11 de outubro de 1951.

Altera os arts. 63 do Código Penal e 725 do Código de Processo Penal e dá outras providências.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 63 do Código Penal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 63. O liberado, onde não exista patronato oficial ou particular dirigido ou inspecionado pelo Conselho Penitenciário, fica sob a vigilância da autoridade policial".

Art. 2.º O art. 725 do Código de Processo Penal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 725 — A vigilância do patronato oficial ou particular, dirigido ou inspecionado pelo Conselho Penitenciário, ou de autoridade policial, exercer-se-á para fim de..."

Art. 3.º Cabem ao patronato particular, inspecionado pelo Conselho Penitenciário, as mesmas atribuições e prerrogativas reconhecidas em lei ao patronato oficial, inclusive as mencionadas nas Arts. 718, § 1.º, 730 e 731 do Código de Processo Penal.

Art. 4.º Quando a medida de segurança da liberdade vigiada for aplicada ao liberado condicional (Artigo 94, n.º 2, do Código Penal), a vigilância a que se refere o parágrafo único do Art. 95 do Código Penal incumbe ao patronato oficial ou particular, instituída na forma desta Lei, e, em sua falta, a autoridade policial.

Art. 5.º A organização, funcionamento, atribuições e prerrogativas do patronato particular, incumbido da vigilância do liberado condicional, obedecerão ao padrão estabelecido pela União para o patronato oficial, com as alterações determinadas pelas peculiaridades regionais ou locais.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

CÓDIGO PENAL

Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena — reclusão, de dois a seis anos, e multa, de um conto a dez contos de réis.

§ 1.º Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2.º Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado da entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível, por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena — reclusão, de um a cinco anos, e multa, de um a dez contos de réis, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 324. Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena — detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 328. Usurpar o exercício de função pública:

Pena — detenção, de três meses a dois anos, e multa, de quinhentos mil réis a dois contos de réis.

Parágrafo único. Se do fato o agente auferir vantagem:

Pena — reclusão, de dois a cinco anos, e multa, de um conto a dez contos de réis.

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor, ou intérprete em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena — reclusão, de um a três anos, e multa, de um conto a três contos de réis.

§ 1.º Se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal:

Pena — reclusão, de dois a seis meses, e multa, de dois contos a seis contos de réis.

§ 2.º As penas aumentam-se de um terço, se o crime é praticado mediante suborno.

§ 3.º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença, o agente se retrata ou declara a verdade.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro Projeto que vai ser lido.

E' LIDO O SEGUINTE

Projeto de Resolução n.º 53, de 1954

Altera os artigos 194, 195, 196 e 197 do Regulamento da Secretaria.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Os artigos 194, 195, 196 e 197 do Regulamento da Secretaria passam a ter a seguinte redação:

"Art. 194. Os Ajudantes de Porteiro, além de auxiliarem o Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações, executarão os serviços dos gabinetes, comissões, vicediretorias e diretorias, de acordo com as determinações dos respectivos chefes.

Art. 195. Aos Auxiliares de Portaria, classe K, compete:

a) a execução de todos os serviços determinados pelo Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações;

b) prover a Mesa, as bancadas dos Senadores, os gabinetes e as salas das comissões do material necessário;

c) obedecer e cumprir as determinações de seus superiores em matéria de serviço;

d) cooperar com os demais funcionários da Portaria no desempenho de suas obrigações;

e) auxiliar os Porteiros no desempenho de suas funções.

Art. 196. Aos Auxiliares de Portaria, classes I e J, incumbe o serviço de limpeza geral do edifício e dos móveis, assim como qualquer outro que lhe seja determinado pelo Administrador do Edifício ou pelos chefes dos serviços em que estiverem lotados".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação:

Com a transformação dos cargos de Servente e Continuo em Auxiliar de Portaria, de acordo com a Resolução n.º 15-1954, criou-se uma situação anômala para a aplicação do Regulamento da Secretaria aos servidores ocupantes de cargos, cuja designação foi modificada pela referida resolução.

Para sanar essa irregularidade e que propomos o projeto de resolução em causa.

Sala da Comissão Diretora, em 15 de dezembro de 1954. — *Marcondes Filho*, Presidente. — *Alfredo Neves*. — *Carlos Lindemberg*. — *Ezequias da Rocha*. — *Prisco dos Santos*. — *Costa Pereira*.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido independe de apoio, depois da publicação em avulsos, entrará em ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Continua a hora do expediente) — Tem a palavra o nobre senador Vivaldo Lima, primeiro orador inscrito (Pausa).

Não se achando S. Ex.^a na Casa, dou a palavra ao nobre senador Assis Chateaubriand; segundo orador inscrito.

O Sr. ASSIS CHATEAUBRIAND pronuncia discurso que será publicado depois.

Durante o discurso do Sr. Assis Chateaubriand o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Esteve ontem no gabinete da Presidência do Senado, a Diretoria da Refinaria de Cauva, em São Paulo, a fim de convidar os membros desta Casa a assistirem à inauguração daquela Refinaria no dia 18 do corrente mês (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Chegou à Mesa parecer que vai ser lido.

É LIDO O SEGUINTE**PARECER**

N.º 1.050, de 1954

Da Comissão de Redação

Relator: Sr. Carvalho Guimarães

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 71, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Bandeira de Mello. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º

N.º 1.056-1954

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1954, que altera o artigo 1.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro do Serviço Público Federal.

AO PROJETO.

Substitua-se pelo seguinte.

Art. 1.º O artigo primeiro da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º As tesourarias das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda são classificadas em 5 (cinco) categorias de acordo com a arrecadação, os pagamentos ou a movimentação de valores a seu cargo, na seguinte forma:

1.ª categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), compreendendo as do Distrito Federal e Estado de São Paulo; tesoureiro, cargo em comissão padrão O; tesoureiro-auxiliar, cargo isolado, padrão M.

2.ª categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados do Rio Grande do Sul, Pernambuco, Minas Gerais e Rio de Janeiro; tesoureiro, cargo em comissão, padrão N; tesoureiro-auxiliar, cargo isolado, padrão L.

3.ª categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) até Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados da Bahia, Paraná, Santa Catarina, Pará, Ceará e Espírito Santo; tesoureiro, cargo em comissão, padrão M; tesoureiro-auxiliar, cargo isolado, padrão K.

4.ª categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) até Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados de Alagoas, Paraíba, Amazonas, Sergipe e Rio Grande do Norte; tesoureiro, cargo em comissão, padrão L; tesoureiro-auxiliar, cargo isolado, padrão J.

5.ª categoria — Tesourarias de movimento inferior a Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados de Mato Grosso, Maranhão, Goiás e Piauí; tesoureiro, cargo em comissão padrão K; tesoureiro-auxiliar, cargo isolado, padrão I.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

O SR. PRESIDENTE:

O parecer que acaba de ser lido se refere à redação final de matéria votada sob regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final de que trata o parecer n.º 1.050.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Senhores Deputados.

De conformidade com o disposto no art. 39, § 1.º, do Regimento Interno, designo o Sr. Senador Nestor Massena, relator que foi da matéria na Comissão do Serviço Público Civil, para acompanhar na Câmara dos Senhores Deputados o estudo do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei daquela Casa n.º 74, de 1954, que altera o art. 1.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos do tesoureiro e ajudante do tesoureiro do serviço público federal. (Pausa).

Veio à Mesa e vai ser lido requerimento do Senhor Senador Hamilton Nogueira.

É LIDO E APROVADO O SEGUINTE

Requerimento n.º 638, de 1954

Dispensa de interstício.

Nos termos do art. 122, letra a, do Regimento Interno, requereio dispensa de interstício para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 82/54, referente a Mensagem n.º 225, de 1954 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1954. — Hamilton Nogueira.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto de que trata o requerimento aprovado, será oportunamente incluído em ordem do dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1954, que regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 628, de 1954, do Senhor Euclides Vieira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de

10-12-1954), dependente de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE

Vão ser lidos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 1.107 e 1.108, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 231/54, que regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O projeto de lei da Câmara número 231, de 1954, permite que a contribuição obrigatória para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, a que se refere o art. 10 do Decreto-lei n.º 2.235, de 27 de maio de 1940, custeada, em partes iguais, pelo empregador e pelo empregado, seja satisfeita facultativamente através de uma só das quotas, por parte do condutor que trabalhe por conta própria e deseje beneficiar-se com a assistência prestada por aquele Instituto.

Pelo artigo 2.º do projeto estende essa norma a todos os trabalhadores autônomos segurados do mesmo Instituto.

A alteração visa a corrigir a anomalia acusada na legislação vigente (art. 10 do Decreto-lei 2.235, de 27 de maio de 1950), qual a de ser a contribuição em apêço custeada integralmente pelo motorista que trabalhe por conta própria, fazendo, assim, ao mesmo tempo, de empregador e de empregado.

Agora, em tais circunstâncias, lhe será facultativamente permitido o pagamento de uma das quotas, desde que queira beneficiar-se com a assistência que o Instituto presta aos empregados em Transportes e Cargas.

Nada temos a opor, do ponto de vista constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 9 de dezembro de 1954. — Dario Cardoso, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator. — Joaquim Pires — Flávio Guimarães — Luiz Tinoco — Ferreira de Souza — Gomes de Oliveira — Nestor Massena — Atilio Vivacqua.

1.108, de 1954

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1954.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti

O Projeto n.º 231, de 1954, é oriundo da Câmara dos Deputados e pretende efetuar uma alteração no art. 10 do Decreto-lei n.º 2.235, de 27 de maio de 1940.

O decreto citado reza que a contribuição obrigatória, custeada, em partes iguais, pelo empregador e pelo empregado, será, todavia, paga integralmente pelo condutor, quando este trabalhe por conta própria.

O projeto, quando, na pessoa do condutor coexiste a do empregador e a do empregado, torna facultativa esta contribuição, cingindo-se apenas a uma das quotas, isto, na hipótese de pretender ele se beneficiar com a assistência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

O exame deste artigo, conduz-nos, porém, a uma conclusão talvez imprevisível ao seu ilustre autor. E' que do seu texto, deduz-se que, não pretendendo o condutor gozar de assistência a que alude, poderá fugir à obrigação de pagar qualquer das prestações. Dai sugerimos a seguinte:

EMENDA N.º 1-c

O art. 1.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º A contribuição obrigatória a que se refere o artigo 10 do Decreto-lei n.º 2.235, de 27 de maio de 1940, será custeada, em partes iguais, pelo empregador e pelo empregado, salvo no caso do condutor, que sendo proprietário de veículo, trabalhe por conta própria, o qual pagará somente uma cota”.

Com esta emenda, opinamos favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1954. — Carlos Gomes de Oliveira, Presidente. — Kerginaldo Cavalcanti, Relator. — Cícero de Vasconcelos. — Luiz Tinoco.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alberto Pasqualini, relator da matéria na Comissão. (Pausa).

Não se achando S. Ex.^a presente, dou a palavra ao nobre Senador Ismar de Góes a fim de designar o relator para o Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1954.

O SR. ISMAR DE GÓES:

Sr. Presidente, na ausência do Ilustre Senador Alberto Pasqualini, relator escolhido, designo o nobre Senador Ferreira de Souza para emitir parecer sobre a matéria.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, designado para relatar o Projeto n.º 231, de 1954, em nome da Comissão de Finanças comunico ao plenário que, ouvindo diversos colegas componentes dessa entidade, seu parecer é no sentido da aprovação do projeto com o destaque da expressão contida no art. 1.º, “de uma das quotas”.

Conquanto o projeto, em si, quase não trate de matéria financeira, acontece, como bem observou um dos ilustres membros daquela Comissão, que o Tesouro é contribuinte obrigatório do seguro social. De maneira que, tudo quanto se refere a seguro social interessa à finança pública. Examinando o Projeto, a Comissão verifica duas imperfeições: uma que não diz respeito a qualquer interesse financeiro e, portanto, nada conclui a respeito e é atinente ao sistema do seguro social, vale dizer, do seguro obrigatório, para determinada categoria, matéria que é da competência da Comissão de Legislação Social e não da de Finanças.

A outra imperfeição, Sr. Presidente, está na última parte do Projeto que diz:

“A contribuição obrigatória, a que se refere o art. 10 do Decreto-lei número 2.235 de 27 de maio de 1940, será sustentada, em partes iguais pelo empregador, e pelo empregado, salvo no caso do condutor que trabalhe em conta própria, ao qual facultativamente será permitido o pagamento de uma das quotas, caso deseje se beneficiar com a assistência prestada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas”.

A expressão “de uma das quotas”, desnatura, por completo, o Seguro Social tal como existe entre nós que exige três contribuições: a do empregado, a do empregador e a do Governo.

Ora, o projeto procura estabelecer para o trabalhador autônomo, aquele que não tem empregador, deixar de contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões, o que está certo, obrigatoriamente do Seguro Social.

Mas, admitir que ele, se quiser contribuir, o faça exclusivamente com uma parte como se ele fora só um empregado, é quebrar o sistema do Seguro que descança sobre a tripla

contribuição: do empregado, do empregador e do Governo.

Quando o trabalhador é autônomo, a medida a tomar é a da prática atual. É obrigado a pagar, ou se paga porque quer, então, deve entrar com as duas contribuições, a de empregador e a de empregado, porque, sendo autônomo, faz perante o Seguro Social as vezes de empregador e empregado.

Não é lícito que o empregado comum, que contribui direta ou indiretamente por si e por intermédio do empregador, tenha a mesma situação no Seguro Social que o que contribui somente por si, sem ter empregador; quer dizer, o seu trabalho não rende para o Seguro Social o que deveria, ou, rende o mesmo que o de qualquer empregado. Esta a razão pela qual a Comissão de Finanças opina que se aprove o projeto mas, destacando a expressão "de uma" por forma que fiquem perfeitamente esclarecidas as cotas com as quais se deseja beneficiar com a assistência.

Não há a menor violência ao trabalhador autônomo, que contribuirá se quiser, ficando com a faculdade de aproveitar ou não do Seguro Social Mas, se quiser fazê-lo, então que receba o ônus das duas contribuições. Já que não é obrigado a nenhuma (Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Ferreira de Souza o Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto.
Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, encerrarei a discussão (Pausa)

Está encerrada.

Sobre a Mesa requerimento do nobre Senador Ferreira de Souza, de preferência para o projeto, ressalvado o destaque, enviado à Mesa pela Comissão de Finanças, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 639, de 1954

Nos termos do art. 125, letra i, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1954 ressalvados os destaques.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1954. — *Ferreira de Souza.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento de Preferência do nobre Senador Ferreira de Souza.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

Sobre a Mesa outro requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 640, de 1954

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto, com o destaque para rejeição das palavras "de uma" no art. 1.º.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1954. — *Ferreira de Souza.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, salvo o destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa)

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 231, de 1954

(N.º: 1.430-D-51, na Câmara)

Regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A contribuição obrigatória, a que se refere o art. 10 do Decreto-

lei n.º 2.235, de 27 de maio de 1940, será custeada, em partes iguais, pelo empregador e pelo empregado, salvo no caso do condutor que trabalhe por conta própria, ao qual facultativamente será permitido o pagamento de uma das cotas, caso deseje se beneficiar com a assistência prestada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Art. 2.º A regra estabelecida nesta Lei é extensiva a todos os trabalhadores autônomos segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o destaque solicitado pela Comissão de Finanças, pedindo a rejeição das palavras de uma, constante do art. 1.º.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na Comissão de Legislação Social redigi o parecer acerca do projeto que se vota, parecer que mereceu a aprovação unânime de meus pares.

Pretende a proposição modificar o art. 10 da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina seja a contribuição obrigatória paga em partes iguais pelo empregador e pelo empregado, salvo no caso do condutor que trabalhe por conta própria, o qual a pagará integralmente, porque nele se pretendia ver, em uma só pessoa, não aquele que emprega como o próprio empregado.

O projeto pretendeu alterar essa disposição da seguinte maneira:

"Será custeada em partes iguais, pelo empregador e pelo empregado, salvo no caso do condutor que trabalhe por conta própria, ao qual facultativamente será permitido o pagamento de uma das cotas, caso deseje beneficiar-se com a assistência prestada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas"

Dê-se ponto de vista do projeto divergimos. Entendíamos que, em matéria de Direito Social, o Estado pode configurar situações *sui juris* como a que se apresenta na pessoa do condutor que é, ao mesmo tempo, aquele que dirige o veículo e o seu proprietário.

Razões ainda de caráter social poderiam determinar que pela assistência decorrente e advinda de sua presença como contribuinte dos Institutos, era mister admiti-lo como pensionista e beneficiário de modo a assegurar-lhe direitos não só de caráter pessoal como extensivos às suas famílias. Dentro desse ponto de vista é que situamos a questão.

Sr. Presidente, ao projeto oferecemos emenda, no sentido de que uma das contribuições fosse obrigatória e não facultativa, quando se quizesse de fato colher os benefícios dos Institutos de Previdência. O destaque oferece realmente sugestão que harmoniza perfeitamente a situação. Apesar de algumas restrições que lhe posso fazer, contudo, pelo princípio de ordem geral sacrifico um princípio de ordem particular. Quando ocorrer a hipótese do condutor, que é proprietário, desejar gozar dos benefícios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, estará na obrigação de pagar a contribuição, seja no caráter do empregado, seja no de empregador; mas se não o quiser, isto é, se não desejar gozar desses benefícios, então fica livre de qualquer contribuição.

Consultados os membros da Comissão de Legislação Social, entende-

mos, Sr. Presidente, que é de aceitar o destaque neste sentido. Bem vê V. Ex.ª que nossa emenda já não terá razão de ser. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do requerimento de destaque. Aprovado, prejudicará a Emenda da douta Comissão de Legislação Social.

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Prejudicada a Emenda.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se às 21 horas, destinada ao encerramento dos trabalhos da Quarta Sessão Legislativa da Segunda Legislativa.

Segunda discussão (3.º dia) do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de matéria que exige quorum regimental especial, vai-se proceder à chamada, para essa verificação.

PROCEDE-SE A CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Banqueira de Melo. — Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Carvalho Guimarães. — Victorino Freire. — Onofre Gomes. — Plínio Pompeu. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Assis Chateaubriand. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Ismar de Góes. — Júlio Leite. — Durval Cruz. — Neves da Rocha. — Pinto Aleixo. — Atilio Vivacqua. — Alfredo Neves. — Pereira Pinto. — Guilherme Malaquias. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — Domingos Velasco. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Agripa de Faria. — Alberto Pasquini. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio. — (40).

O SR. PRESIDENTE:

A chamada acusou a presença de 40 Srs. Senadores.

Não há número para discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, mas há para discussão e votação das outras matérias constantes da Ordem do Dia. — Passa-se, à matéria do item 3.

Discussão única do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 224, de 1954.

Tratando-se de matéria a ser debatida em sessão secreta, nos termos do Regimento, a sessão vai — transformar-se em secreta.

Determino aos Srs. Funcionários que providenciem a esse respeito.

(A sessão transforma-se em secreta às 16 horas e 45 minutos e volta a ser pública às 17 horas e 15 minutos)

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão pública.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1954, que cria a Faculdade de Engenharia do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; da Comissão de Serviço Público Civil; da Comissão de Finanças.

de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.080, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.082 de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra encerra-la-ei. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 8, de 1954

Cria a Faculdade de Engenharia do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a criar a Faculdade de Engenharia do Ceará, com sede em Fortaleza, capital daquele Estado.

Art. 2.º A Faculdade integrará o Ministério da Educação e Cultura, — Diretoria do Ensino Superior — e manterá cursos de engenharia civil e industrial, que constarão de seu regulamento.

Art. 3.º Para execução do disposto nos artigos anteriores são criados:

I — no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, 38 (trinta e oito) cargos de professor catedrático, padrão O.

II — três funções gratificadas, sendo uma FG-3, uma FG-5 e uma FG-7.

Art. 4.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.140.400,00 (cinco milhões cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros), sendo Cr\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros), para o Pessoal Permanente, Cr\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), para funções gratificadas; Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para Pessoal Extranumerário; Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para equipamento; e Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para despesas de instalação inicial.

Parágrafo único. As funções de secretário e de chefe de portaria poderão ser exercidas por extranumerários.

Art. 5.º O provimento dos cargos do Quadro Permanente, criados por esta lei, se fará à medida da progressão dos cursos, em caráter interino, até que o seja por concurso de títulos e provas, o qual deverá realizar-se dentro de (três) anos da nomeação do interino.

Parágrafo único. Enquanto a Congregação não discutir de dois terços de professores catedráticos e efetivos em exercício, cada concurso será processado e realizado em escola congênera federal, designada pela Diretoria do Ensino Superior.

Art. 6.º O Poder Executivo, dentro em 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, expedirá o regulamento da Faculdade, que disporá sobre o currículo, os trabalhos escolares e os serviços.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1954, que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste. Pareceres favoráveis: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; da Comissão de Serviço Público Civil; da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Devo acrescentar informação que não consta do avulso.

A Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas apresentou emendas de ns. 1-C, 2-C e 3-C.

E a de Serviço Público Civil, as de ns. 4-C a 8-C e a subemenda 2-C.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação as Emendas ns. 1-C e 3-C a 8-C, com parecer favorável da Comissão.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

Em votação a Emenda n.º 2-C, da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, ressalvada a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

EMENDAS APROVADAS**EMENDA N.º 1-C**

Dê-se ao artigo 13 a seguinte redação:

"Art. 13. O pessoal da Rede Ferroviária do Nordeste será constituído de funcionários efetivos extranumerários mensalistas e contratados".

EMENDA N.º 2-C

Substitua-se as alíneas "b" e "c" do artigo 14 do projeto pelas seguintes:

"b) do Estatuto do Pessoal, elaborado com o concurso de uma Comissão Paritária, com assistência do órgão de classe, em que serão estabelecidas as normas gerais de administração do pessoal, seus direitos, responsabilidades, direitos e vantagens, bem como regulamentadas todas as reformas básicas previstas nas leis em vigor referentes ao pessoal das ferrovias.

c) do Quadro do Pessoal da mesma Rede, constituído de cargos isolados e de carreira, de acordo com os atuais padrões e referências fixadas em lei, bem como dos cargos em comissão, de conformidade com os símbolos existentes na legislação federal em vigor.

SUBEMENDA À EMENDA 2-C

Suprima-se da alínea "b" as expressões "elaborada com o concurso de uma Comissão Paritária, com assistência do órgão de classe".

EMENDA N.º 3-C

Substituam-se os §§ de 1 a 5, do art. 14 do projeto, pelos seguintes:

§ 1.º Mantidos os direitos para os nomeados antes da vigência da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, serão considerados suplementares e extintos logo que vagarem, os cargos cujos proventos estejam acima dos fixados nas Leis em vigor, para as funções em comissão, na ordem dos respectivos símbolos, "ex-vi" do que prescreve o § 1.º do artigo 19 da referida Lei.

§ 2.º A estruturação básica do quadro do pessoal estabelecerá os salários das diferentes carreiras e cargos isolados e fixará os dos cargos em comissão não podendo esses salários ser inferiores ao cômputo dos atuais vencimentos e o abono de emergência para os que atualmente o percebem, inclusive os diaristas e horistas que passarão à condição de extranumerário mensalista, obedecendo-se a tabela a que se refere o art. 5.º da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952. Uma vez aprovada pelo Presidente da República representa-

rá essa estruturação para os ferroviários da Rede Ferroviária do Nordeste a revisão a que se refere o artigo 259 da Lei 1.711, de 23 de outubro de 1952.

§ 3.º Serão regulamentadas as diversas modalidades inerentes aos cargos, quanto ao provimento, concurso, posse fiança, promoção, transferência, reintegração e readmissão, bem como quanto à estabilidade, férias e licenças, inclusive a especial e ainda quanto à percepção de ajuda de custo, diárias, auxílio para diferença da caixa, e salário família e quanto às gratificações de função, de prestação de serviço extraordinário de representação de gabinete, da execução de trabalho de natureza especial com risco de vida e saúde, da execução de trabalho técnico e científico, de adicionais por tempo de serviço e da cota parte nas multas, de acordo com as normas da Lei n.º 1.711, em vigor.

§ 4.º Para os efeitos da gratificação adicional e da licença especial é assegurada aos funcionários da R. F. N. a contagem de tempo de serviço prestado à antiga Great Western of Brazil Railway Company.

§ 5.º Além do pessoal constante do quadro previsto neste artigo poderá a Rede contratar, na forma da legislação vigente, um número variável de empregados para atender às flutuações dos serviços, especialmente nas épocas de safra.

As emendas acima são plenamente justificáveis. Do ponto de vista técnico, realmente o projeto está a merecer todo apoio, tal como veio da Câmara e nisto concordaram quer a Comissão Especial que estudou demonstradamente o Projeto, quer sobretudo a Comissão de Transportes, ambas da Câmara. O que se faz, entretanto, necessário é alterar alguns dispositivos da proposição no tocante à organização do pessoal da R. F. N., do que nos capacitamos após exame detido da legislação vigente no que se refere ao pessoal das ferrovias do país.

Com efeito, os dispositivos do projeto aos quais oferecemos aquelas emendas, pelo fato mesmo de terem sido redigidos em 1961, estão antiquados, ou foram revogados pelas modificações legais introduzidas, consubstanciadas na Lei 1.711, de 28 de dezembro de 1952 em seu artigo 252, inciso II, pelo qual foi tornado extensivo aos servidores das autarquias e no caso da R. F. N.) o regime jurídico estabelecido na referida Lei.

EMENDA N.º 4-C AO ARTIGO 1.º

Substituir no artigo 1.º a palavra "estiverem" por "estiveram".

EMENDA N.º 5-C

Acrescente-se ao artigo 3.º o seguinte, parágrafo único:

Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta lei, deverá ser feito o tombamento geral de todos os bens imóveis da Rede Ferroviária do Nordeste e providenciado o competente registro imobiliário, ficando autorizadas, a Procuradoria da República e os seus órgãos nos Estados, a requerer, em juízo, a transferência de imóveis registrados no nome da Great Western Railway para a Rede Ferroviária do Nordeste, com a apresentação dos títulos de aquisição da antiga Great Western of Brazil Railway".

EMENDA N.º 6-C

Ao art. 4.º:

Acrescente-se no período final: "inclusive contagem dos prazos".

EMENDA N.º 7-C

Ao art. 7.º, letra i:
Acrescente-se: "e a manutenção dos serviços próprios já existentes de seguros de acidentes do trabalho".

EMENDA N.º 8-C

Substitua-se no art. 10 as expressões: "seu diretor de fiscalização", por "Distrito de Fiscalização".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 52, de 1954

DISPÕE SOBRE A REDE FERROVIÁRIA DO NORDESTE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Fica constituída, com personalidade própria, de natureza autárquica, sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, e com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a Rede Ferroviária do Nordeste (R. F. N.), formada pelas linhas férreas que estiverem arrendadas, a The Great Western of Brazil Railway Company Limited, para fim de melhor articulação do sistema ferroviário nacional.

Art. 2.º A Rede Ferroviária do Nordeste tem por finalidade a exploração de transportes ferroviários e rodoviários e o exercício de atividades industriais e comerciais conexas.

Art. 3.º Constituem seu patrimônio todos os bens, inclusive os imóveis e as obrigações de terceiros, existentes na data desta lei, que integravam o ativo transferido para o Governo da União, por força da lei n.º 1.154, de 5 de julho de 1950; os encargos do passivo, ainda existentes na data desta lei e transferidos ao Governo da União também pela lei n.º 1.154 citada, ficarão sob a responsabilidade direta da Rede Ferroviária do Nordeste.

Art. 4.º A Rede Ferroviária do Nordeste gozará de todas as regalias e vantagens outorgadas à União quanto ao pagamento de impostos, taxas, direitos aduaneiros e juros moratórios, impenhorabilidade dos bens patrimoniais, foro e tratamento nos pleitos judiciais.

Art. 5.º A Rede Ferroviária do Nordeste será administrada por um diretor, nomeado em Comissão, por livre escolha do Presidente da República, entre os engenheiros civis do País com tirocinio ferroviário.

Parágrafo único. Por indicação do diretor será designado pelo Presidente da República, entre os engenheiros da Rede, um vice-diretor que o substituirá nas faltas e impedimentos.

Art. 6.º Ao diretor competirá:

a) Superintender todos os serviços e negócios da Rede e representá-la em juízo ou fora dele;

b) Autorizar a execução de serviços e obras por administração direta ou mediante concorrência por administração tratada, tarefa ou empreitada;

c) Autorizar a aquisição direta de materiais e artigos de consumo no caso de exclusividade, ou mediante concorrência ou carta de preços nos demais casos;

d) Assinar contratos de serviços, obras e aquisições, após as providências de que tratam as alíneas b e c;

e) Assinar os contratos, convênios ou ajustes de tráfego mútuo e direto, ou de coordenação de transportes e outros quaisquer, que forem de conveniência para a Rede;

f) Autorizar o pagamento das despesas regularmente processadas e movimentar as contas de depósitos bancários da Rede;

g) Admitir empregados, marcar-lhes o salário, licenciá-los, designá-los as funções, puni-los e dispensá-los, decidir os recursos sobre o julgamento das suas condições de merecimento e os demais atos administrativos referentes ao pessoal, tudo de conformidade com a legislação que estiver em vigor;

h) Decidir as reclamações, inclusive as que importarem em indenizações;

i) Determinar a baixa ou venda dos bens imóveis, que se inutilizarem ou se tornarem desnecessários à Rede;

j) Ajustar arrendamento, a locação e a prestação de serviços a terceiros;

k) Regular a ocupação, gratuita ou mediante retribuição, dos imóveis da Rede, pelos ferroviários, segundo a conveniência dos serviços;

l) Apresentar anualmente ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para ser encaminhado ao Ministro da Viação e Obras Públicas e, depois, ao Presidente da República, um relatório circunstanciado da gestão administrativa e os resultados da exploração da Rede no ano anterior.

Art. 7.º Incumbirá ainda ao diretor promover:

a) a perfeição e eficiência dos vários serviços da Rede;

b) o equilíbrio orçamentário, com a condução econômica dos serviços, e fomento racional das receitas e a compressão justificável das despesas de custeio;

c) a colaboração com as autoridades para o saneamento, povoamento e reforestamento das terras marginais às linhas;

d) a colaboração com as autoridades competentes para o desenvolvimento das indústrias e exploração agrícola das zonas marginais à Rede;

e) a coordenação dos transportes ferroviários, de modo a estender a influência da Rede a zonas afastadas das suas linhas, fomentando o transporte dos respectivos produtos e facilitando-lhes o desenvolvimento econômico;

f) os serviços de porta a porta e a entrega de despachos a domicílio;

g) a formação ou pessoal necessário aos seus serviços, por meio de seleção, orientação e instrução profissional, bem como o aperfeiçoamento técnico e funcional dos empregados;

h) a assistência social e educacional das famílias dos ferroviários, tornando cada vez mais íntima a colaboração do empregador com a Rede;

i) a prevenção de acidentes com a adoção de medidas adequadas e a instrução do pessoal sobre os cuidados necessários ao serviço.

Art. 8.º A Rede Ferroviária do Nordeste custeará os seus serviços com a renda que arrecadar, observando o orçamento da despesa que será aprovada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 9.º As obras e aquisições necessárias à expansão e melhoria do tráfego da Rede, das quais devam resultar aumento de seu valor patrimonial, serão custeadas mediante recursos concedidos pela União.

§ 1.º Para fixação do montante desses recursos o Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional os programas das obras e aquisições acompanhados dos respectivos orçamentos e os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

§ 2.º Fica facultada à Rede aplicar os saldos de exploração industrial na execução de obras e melhoramento e em aquisições que venham a aumentar o seu patrimônio, devendo os seus projetos e orçamentos ser submetidos à aprovação superior por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Art. 10. A Rede Ferroviária do Nordeste será fiscalizada pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, por intermédio do seu diretor de Fiscalização no Recife de acordo com as normas adotadas.

Parágrafo único. A Rede encaminhará os assuntos sujeitos à aprovação superior através do Distrito de Fiscalização, que emitirá o seu parecer sobre os mesmos.

Art. 11. Anualmente, serão feitas tomadas de contas, de conformidade com instruções que forem baixadas, por uma Junta de Tomada de Contas da qual fará parte integrante um representante devidamente credenciado do Tribunal de Contas, tendo em vista, principalmente, a execução orçamentária, abrangendo ainda a aplicação de subvenções, auxílios, créditos orçamentários e especiais concedidos pelo Governo da União à Rede.

Art. 12. Anualmente, até 31 de março, a Rede Ferroviária do Nordeste encaminhará à Contadoria Geral da República, para publicação com os balanços gerais da União, o Balanço Geral da Receita e da Despesa e do Ativo e Passivo da Rede, atinentes à gestão do ano anterior.

Art. 13. O pessoal da Rede Ferroviária do Nordeste será constituído de mensaisistas, diaristas, horistas, tarefeiros e contratados.

Art. 14. O diretor da Rede submeterá à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, dentro do prazo de cento e vinte dias, a contar da data desta lei, os seguintes projetos:

a) de Organização Geral da Rede e do Regulamento Geral dos Serviços, com a discriminação, competência e atribuições dos diversos órgãos e a definição clara das responsabilidades dos seus dirigentes;

b) do Estatuto do Pessoal, com as normas gerais de administração do pessoal, os seus deveres e responsabilidades, direitos e vantagens, não podendo estas exceder aquelas, que estão sendo satisfeitas pela Rede;

c) do Quadro do Pessoal necessário aos serviços essenciais da Rede, constituído de séries funcionais e de funções isoladas, efetivas ou exercidas em comissões.

§ 1.º A estruturação básica do Quadro do Pessoal permitirá acesso racional, promoção periódica e estabilidade funcional.

§ 2.º Para cada série funcional serão fixados os salários mínimo e máximo, tendo-se em vista a natureza, importância, responsabilidade e dificuldade dos seus serviços específicos, não podendo os salários mínimos serem inferiores ao salário mínimo constante das tabelas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3.º Quando o salário for fixado por tempo ou tarefa, poderá haver, na forma adequada, se for julgada conveniente uma bonificação variável com a qualidade do trabalho fornecido e destinada a dar à parte fixa um complemento proporcional ao rendimento do ferroviário.

§ 4.º Para as funções exercidas em comissão e que devem constar do Regulamento Geral dos Serviços da Rede, serão fixadas gratificações de função, em relação com a responsabilidade, importância e complexidade das atribuições de seus ocupantes.

§ 5.º Além do pessoal constante do quadro previsto neste artigo a Rede poderá ter um número variável de ferroviários provisórios para atender as substituições do quadro às flutuações dos serviços, principalmente na época das safras.

Art. 15. Caberá ao Governo da União prover por meio de Subvenção auxílio ou crédito orçamentários ou especiais, os recursos necessários ao pagamento de vantagens concedidas ou a conceder ao pessoal, além das que constarem no Estatuto do Pessoal de que trata o artigo anterior. Do mesmo modo se procederá em relação a qualquer aumento de despesa por força de ato expresso do Poder Legislativo ou Executivo.

Art. 16. Enquanto não forem aprovados os projetos a que se refere o art. 14, continuarão em vigor os quadros e regulamentos que foram adotados pela administração que substituiu a antiga empresa arrendatária ficando assegurados aos atuais serventurados da Rede os direitos e vantagens de que gozam, inclusive o de promoção dentro dos quadros estabelecidos pela mesma administração.

Art. 17. A partir da data desta lei, a situação de todo o pessoal da Rede será regulada pelos seus dispositivos e atos dela decorrentes, não cabendo recursos à Justiça do Trabalho senão a atos verificados antes dela.

Art. 18. No que disser respeito ao regime tarifário a Rede respeitará as normas estabelecidas pelo Conselho de Tarifas e Transportes, mantendo-se, entretanto, o regime de ajustes tarifários.

Art. 19. A Rede manterá no Rio de Janeiro um escritório de representação cujo pessoal constará do quadro a que se refere o art. 14, a fim de facilitar as suas relações com as entidades governamentais e outras sediadas na Capital da República.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.066.000,00, para atender a despesas com o pagamento de etapas de alimentação do pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra b do Regimento Interno), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vitorino Freire, para, na qualidade de relator, emitir o parecer da Comissão de Finanças. (Pausa).

Não se achando presente o nobre Senador Vitorino Freire, solicito ao nobre Senador Ivo d'Aquino, Presidente da Comissão de Finanças, a designação de relator.

O SR. IVO D'AQUINO:

Na ausência momentânea do nobre Senador Vitorino Freire, designado, na Comissão de Finanças, relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1954, avoco-o para sobre ele opinar, em nome da Comissão.

E o seguinte o parecer:

Em mensagem de 28 de setembro de 1953, do Poder Executivo, foi solicitada a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar da quantia de Cr\$ 2.066.000,00, em refêrência à dotação orçamentária destinada à verba de Serviços e Encargos, para atender ao pagamento de despesas oriundas de etapas para alimentação do pessoal do Corpo de Bombeiros relativas ao exercício de 1953, ainda então em curso.

Justificou-se o excesso de dispêndio realizado além dos créditos votados com a alteração do valor das diárias atribuídas às praças daquela corporação, que foram elevadas, em virtude do Decreto n.º 32.158, de 25 de janeiro de 1953, de Cr\$ 15,30, para Cr\$ 18,70, tal como se alega.

Não houve tempo de ser concluído o estudo do projeto de lei em tempo útil, na Câmara dos Deputados de modo que o crédito suplementar solicitado fosse concedido na vigência do exercício financeiro.

Tal circunstância, por força de imperativo legal, determinou que o crédito aludido, ao invés de suplementar, se transformasse em especial, conforme se verifica do processo em estudo.

Demonstra-se plenamente a necessidade do crédito e fundamenta-se a legalidade da despesa efetuada além do crédito consignado em orçamento, com a deficiência decorrente da imprevisão motivada pela alteração do valor das diárias de alimentação do pessoal que se verificou no curso do exercício financeiro, já em plena execução da lei orçamentária.

Nada há, desse modo, a objetar a que seja concedido o crédito pleiteado, opinando a Comissão de Finanças no sentido da aprovação do projeto de lei em causa.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 104, de 1954

(3.712-B-53)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.066.000,00 para atender a despesas com o pagamento de etapas de alimentação do pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.066.000,00 (dois milhões e sessenta e seis mil cruzeiros), para atender a despesas com o pagamento de etapas de alimentação do pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no exercício de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito

especial de Cr\$ 1.100.000,00, para pagamento de diaristas do mesmo Ministério. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra b do Regimento Interno), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Euclides Vieira para, na qualidade de relator, emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. EUCLIDES VIEIRA:

O Projeto de Lei da Câmara número 132, de 1954, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.100.000,00 destinado ao pagamento de salários de Diaristas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, referentes ao exercício de 1953.

Na exposição de motivos anexa à mensagem presidencial encaminhada ao Congresso, esclareceu o referido Ministério que o crédito de Cr\$ 10.413.750,00, consignado ao Orçamento de 1953 para as despesas com o pessoal diarista, foi insuficiente, devido aos novos compromissos decorrentes da Lei n.º 1.599, de 9 de maio de 1952, que restabeleceu a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

Examinando o assunto, a Comissão de Finanças nada tem a opor à sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 132, de 1954

(N.º 3.979-B — 1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.100.000,00, para pagamento de diaristas do mesmo Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), para pagamento dos diaristas do mesmo Ministério.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 360.000.000,00 para atender ao pagamento de despesas no exercício de 1953. Parecer favorável sob n.º 1.060, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados (Pausa)

E aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 225, de 1954

(N. 3.797-B-53, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de 360.000.000,00, para atender ao pagamento de despesas no exercício de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas no exercício de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 226, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a construir edifício para sede dos serviços do Quartel General da 2.ª Região Militar, em São Paulo, alienar o terreno onde se encontra edificado o prédio do mesmo Quartel e das outras providências. Pareceres favoráveis da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 1.062, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.063, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa)

Si nenhum Sr. Senador pedir a palavra encerrarei a discussão (Pausa) Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados (Pausa)

E aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N. 226, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a construir edifício para sede dos serviços do Quartel General da 2.ª Região Militar, em São Paulo, alienar o terreno onde se encontra edificado o prédio do mesmo Quartel General, e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a construir um edifício para sede dos serviços do Quartel General da 2.ª Região Militar, em São Paulo.

Art. 2.º Para facilitar a execução do empreendimento previsto no artigo anterior, é o Poder Executivo igualmente autorizado a alienar, nos termos da legislação em vigor o terreno da rua Conselheiro Crispiniano número 378, em São Paulo, onde está edificado o prédio do mesmo Quartel General.

Art. 3.º A alienação não deverá ser realizada por preço inferior ao da avaliação feita pela Prefeitura Municipal de São Paulo, cuja estimativa ascendeu à soma de Cr\$ 17.070.000,00 (dezoito milhões e setenta mil cruzeiros), acrescida de 10% (dez por cento).

Art. 4.º O produto de venda desse terreno deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional.

Art. 5.º O Poder Executivo, dentro em 30 (trinta) dias, após o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância arrecadada na venda, abrirá o crédito especial relativo àquela para realizar o que determina o artigo 1.º desta lei.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, informado de que foi aprovado na Câmara dos Deputados o Projeto que concede ao funcionalismo público, desejaria saber de V. Ex.ª se o mesmo já se acha no Senado e em que situação.

O SR. PRESIDENTE — Informo ao nobre Senador que o Projeto ainda não chegou ao Senado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, primeiro inscrito para falar depois da ordem do dia.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o dia de ontem foi particularmente auspicioso para os nacionalistas: inaugurou-se a Refinaria de Manguinhos, produto do esforço e da capacidade dos brasileiros que a dirigem.

O Sr. Plínio Pompeu — Fora do monopólio estatal.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Mas dentro da lei da Petrobrás.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Já era empreendimento antecedente à lei da Petrobrás.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, muito mais importante, a meu ver, do que a inauguração da Refinaria de Manguinhos, foi a magnífica assembleia ontem realizada no Clube Militar, pelo Círculo da Engenharia Militar.

Realmente, assisti a um grande espetáculo cívico, que me lavou a alma depois destes últimos dias em que somente temos recebido notícias desagradáveis para a sorte do país.

O que se viu ali foi espetáculo bem contrário ao que o Senado presenciou hoje, quando ouvimos o nobre Senador Assis Chateaubriand defendendo aqui a filosofia do desespero, e da descrença no futuro e na capacidade da nossa pátria.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pior ainda: proclamando as grandes virtudes, a capacidade, a inteligência e o valor dos povos estrangeiros.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, mais de um milhão de oficiais das nossas Forças Armadas ali se reuniu, para assistir a duas conferências — uma do Coronel Arthur Levy e outra do engenheiro Mário Bittencourt Sampaio, que foi expor aos engenheiros militares seu esquema de desenvolvimento da exploração do petróleo.

Ao fim da sessão, após os debates, 156 engenheiros militares submeteram ao voto da assembleia uma mensagem ao povo brasileiro. Eu a levei com grande prazer e, mais do que isso, com incoerente orgulho, por verificar que a mocidade militar está na mesma trilha e no mesmo rumo seguido por nós, os senadores tupiniquins, e sustentado firmemente nesta Casa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Felizmente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Eis a mensagem, Sr. Presidente:

“Os engenheiros militares, reunidos em assembleia geral do Círculo de Engenharia Militar, no momento em que elementos influentes e poderosos advogam a reforma da legislação brasileira sobre petróleo, julgam de seu dever propunçiar-se, nesta proclamação, sobre esse problema fundamental para o nosso país e cujo debate têm acompanhado, com o maior interesse, desde os seus primórdios.

1 — Confiam firmemente na capacidade de nossos próprios técnicos e administradores, para a plena realização da política petrolífera do Brasil.

2 — Consideram o esquema apresentado nesta Assembleia pelo enge-

neheiro Mário Bittencourt Sampaio como um subsídio altamente valioso sob os aspectos técnico, econômico e financeiro para a elaboração de um plano de trabalho a ser imediatamente executado, em prosseguimento ao que foi iniciado pela administração do Plano SALTE e o Conselho Nacional do Petróleo.

Entendem, assim, como medidas inadiáveis:

— a ampliação imediata das Refinarias de Cubatão e Mataripe;

— a aquisição e instalação de maior número de refinarias, de acordo com o crescimento do nosso consumo anual de derivados;

— o aumento de nossa frota de petroleiros, criteriosamente atendida a nossa própria produção de óleo cru;

— a ativação dos trabalhos de prospecção e exploração de nossas presuníveis jazidas petrolíferas, empregando-se, para isso, a maior parte possível da economia, em moeda nacional e em divisas, oriunda do cumprimento do programa de refinação preconizado.

3 — Julgam ainda impreterível incrementar-se a formação de engenheiros especializados nas nossas escolas de engenharia — inclusive na Escola Técnica do Exército, que tem sido pioneira em tantos outros setores — para dispormos de equipes numericamente significativas e capacitadas para enfrentar as múltiplas atividades de prospecção, exploração e refinação do petróleo, de transporte e distribuição de refinados, bem como de aproveitamento dos subprodutos em indústrias correlatas.

4 — Conclamam todos os brasileiros a darem seu apoio sincero e sem reserva à Petrobrás, abrindo-lhe — os que encaram com algum ceticismo a solução nacionalista adotada — um crédito de confiança perfeitamente justificável.

5 — O caminho percorrido, apreciável patrimônio que alguns tentam subestimar, foi traçado por denodados patriotas que não se abalaram ante quaisquer dificuldades, críticas ou temores, e constituiu insofismável marco de brasilidade essa grandiosa obra realizada tão somente com os nossos próprios recursos financeiros.

6 — Não há como negar o quanto já foi alcançado e, negá-lo, constituiria autêntica tentativa de mistificação da opinião pública, ante a realidade que se traduz nas pesquisas em andamento em vários pontos do nosso território, no movimento incessante bombas nos campos de Candeias e D. João na chama que dia e noite atesta, no topo da chaminé da Mataripe, o labor dos novos bandeirantes de nossa independência econômica, no drapejar da bandeira nacional nos mastros de nossa frota de petroleiros, nas pulsações do oleoduto de Santos a São Paulo, na atividade que se oferece a nossos olhos que se prenuncia incessante em Manguinhos, Capuava e Cubatão.

7 — Convictos de que é perfeitamente viável a obtenção dos necessários recursos financeiros, inclusive em cambiais — como se confirma no minucioso esquema citado, em que tal aspecto do problema é abordado em termos os mais realistas — exortam o poder público a repelir qualquer influência tendente à expectativa ou a hesitação, prosseguindo, resoluta e corajosamente, na execução do seu programa, no rigoroso cumprimento da legislação em vigor.

Ou tomam essa atitude os nossos homens públicos, ou haveremos — eles, nós e todos os que têm alguma parcela da responsabilidade — de aceitar penitentemente, a cuba de termos contribuído, por descrença ou inércia, para a decepção do nossos filhos e a maldição das gerações futuras.

Esse documento, Sr. Presidente, foi aprovado por unanimidade.

E' a resposta da mocidade militar, sobretudo daqueles que melhor estudam e conhecem o assunto, dada a sua profissão, a todas as vozes que tentam impedir, por meio de propaganda derrotista, atinja a Petrobrás seus altos e patrióticos objetivos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Já agora posso compreender a causa da irritação do nobre Senador Assis Chateaubriand, durante seu discurso de hoje: esse manifesto.

O Sr. Plínio Pompeu — Eu gostaria de saber se o Cel. Artur Levy é partidário do monopólio estatal.

O SR. DOMINGOS VELASCO — O Cel. Levy é partidário do monopólio estatal, e o declarou na brilhante exposição que fez na assembleia.

O Sr. Plínio Pompeu — S. S.ª fez parte da comissão que elaborou o Estatuto do Petróleo, presidida pelo Dr. Odilon Braga, assinou, sem restrições, o parecer relativo à organização desse Estatuto, fora do monopólio estatal. Logo, é partidário do investimento do capital nacional ou estrangeiro. Esta, a antiga opinião do Cel. Artur Levy.

O SR. DOMINGOS VELASCO — A experiência do Coronel Artur Levy, de 1947, quando elaborado o Estatuto do Petróleo, para cá, e os estudos mais aprofundados que realizou sobre a matéria, transformaram-no em defensor da Petrobrás.

O Sr. Plínio Pompeu — V. Ex.ª quer dizer então que, naquela época, S. Ex.ª não possuía experiência. Nesta hipótese, não deveria aceitar o encargo de integrar a comissão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' história antiga. O Coronel Juarez Távora também pensava, naquele tempo, de modo contrário ao de hoje.

O Sr. Plínio Pompeu — Insisto em afirmar que S. S.ª se não tinha experiência naquela ocasião, não deveria ter aceito a incumbência.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Como já acentuei, nestes longos sete anos, o Coronel Artur Levy aumentou consideravelmente seus conhecimentos e sua experiência, tornando-se o defensor da Petrobrás que é hoje.

Sr. Presidente, dizia eu, inicialmente, que esse manifesto é uma resposta à ação derrotista de certos elementos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Note-se que o manifesto foi lançado por brilhantes oficiais do Exército, engenheiros militares homens magnificamente competentes, a nata de intelectualidade militar.

O Sr. Plínio Pompeu — Há quem opine em contrário.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Opinam verbalmente. Hoje assistimos, nesta Casa, ao discurso do nobre Senador Assis Chateaubriand, cujos argumentos verbais não têm base alguma.

O Sr. Plínio Pompeu — E' opinião de V. Ex.ª.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Ontem, porém, durante cerca de duas horas, ouvimos a descrição do esquema de trabalho, apresentado pelo engenheiro civil Mário Bittencourt Sampaio, no qual foram alinhados argumentos e dados que comprovam a experiência que tem da matéria.

O Sr. Plínio Pompeu — Em nenhum país do mundo se procede da forma nele preconizada.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Desejo, ainda, acentuar que o trabalho desenvolvido pelos “Tupiniquins”, no Parlamento e na imprensa, graças a Deus tem produzido os resultados que esperávamos.

O Sr. Plínio Pompeu — Infelizmente, porém, não produzem petróleo...

O SR. DOMINGOS VELASCO — Ao terminar, Sr. Presidente, envio desta tribuna — a mais alta que a Nação possui — as minhas congratulações...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — As nossas. Permita V. Ex.^a que eu me solidarize.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ... e as congratulações dos nacionalistas do Senado...

O Sr. Euclydes Vieira — Muito bem.
O SR. DOMINGOS VELASCO — ... à direção do Círculo de Engenharia Militar e àquela brilhante assembléia que aprovou o documento que acabei de ler. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Atílio Vivacqua, segundo orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, quero, em primeiro lugar, associar-me às congratulações do eminente Senador Domingos Velasco, dirigidas aos ilustres engenheiros militares que lançaram o patriótico documento que S. Ex.^a acaba de ler.

A consciência nacionalista sadia mais uma vez se afirmou quando, nesta Casa, ainda há pouco ressoaram palavras de pessimismo sobre nossa capacidade, para resolver o problema vital de petróleo. E' mais uma decisiva demonstração de confiança no futuro do Brasil, conduzido por uma geração de sinceros e denodados patriotas, que sempre estiveram a postos nos momentos incertos e de descrença.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, aproveitando a oportunidade de encontrar-me na tribuna, devo solicitar a atenção do Instituto Brasileiro de Café, e também a do Ministério da Agricultura, para o fato de não ter ainda o governo do Estado providenciado, como lhe cumpria sobre a distribuição do H.C.B. indispensável ao combate do mais terrível inimigo do cafeeiro, — a broca.

Apesar do IBC haver dotado meu Estado de recursos destinados a esse combate, até agora a administração estadual não atendeu às necessidades dos cafeicultores capixabas quando já devia ter colocado à disposição destes, a partir do mês de outubro, o referido inseticida.

Na viagem que acabo de fazer à minha terra, recolhi queixas, as mais justas, dos lavradores espiritosantenses. Assim, paira sobre seus cafezais um dos maiores perigos, que é a reprodução do flagelo verificado na safra de 1952 a 1953, quando a broca destruiu um milhão de sacas de café.

Será uma incuria criminosa do governo estadual, e para responsabilidade da direção do I.B.C. e dos demais órgãos do poder público não adotarem providências imediatas para a defesa da nossa principal riqueza.

Por fim, Sr. Presidente, quero ainda dizer algumas palavras, manifestando desta tribuna o profundo pesar causado ao meu Estado e no seio da sociedade carioca, pelo falecimento do Sr. Pedro Luiz Furtado, sua vida foi assinalada pelo maior devotamento à sua terra.

Deixou êle edificante exemplo de chefe de família e de cidadão e dignos filhos que saberão enaltecer-lhe a memória.

Interpreto o sentimento não só dos meus conterrâneos, mas de todos os seus admiradores e da bancada do Espírito Santo, ao transmitir desta tribuna, à família enlutada, as mais profundas condolências. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.
Vou encerrar a sessão, designando para a noturna a seguinte

ORDEM DO DIA

Segunda discussão (3.º dia) do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 82, de 1954 (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu parecer n.º 1.105, de 1954, que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do país. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedido na sessão ordinária de 15 de dezembro de 1954, a requerimento do Sr. Senador Hamilton Nogueira), tendo o parecer favorável, sob n.º 1.106, de 1954, da Comissão de Relações Exteriores.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.

ATA DA 194.ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SR. MARCONDES FILHO

AS 21 HORAS COMPARECEM OS SRS. SENADORES

Vivaldo Lima. — Bandeira de Mello — Antônio Jobim — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Antonio Bayma — Carvalho Guimarães — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Ismar de Góes — Julio Leite — Neves da Rocha — Carlos Lindemberg — Luiz Tinoco — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Pereira Pinto — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Bernardes Filho — Levidio Coelho — Marcondes Filho — Euclydes Vieira — Domingos Velasco — Dario Cardoso — Costa Pereira — Silvio Curvo — Flavio Guimarães — Roberto Glasser — Ivo d'Aquino — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch — Camilo Mercio — (41).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Declara não haver expediente.
SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTE

Parecer n.º 1.109, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1952.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 35, de 1952, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 15 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Carvalho Guimarães. — Bandeira de Mello.

ANEXO AO PARECER N.º 1.109-54

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1952, que institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais, concedidos para promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica.

Ao projeto.

Acrescente-se onde convier:
"Art. — Gozarão das mesmas vantagens previstas nos artigos desta lei os órgãos de Ensino e Pesquisas, ci-

entíficas e tecnológicas industriais do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (C.N.E.P.A.) do Ministério da Agricultura, devendo os créditos orçamentários ou especiais logo após registro, pelo Tribunal de Contas, ser distribuídos ao Tesouro Nacional e depositados no Banco do Brasil à disposição do Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. A aplicação desta lei a qualquer daqueles órgãos do C.N.E.P.A. depende da autorização prévia do Ministro da Agricultura, ficando a fiscalização de sua execução a cargo do Diretor Geral do C.N.E.R.A., que levará ao conhecimento do titular da pasta qualquer irregularidade observada."

Parecer n.º 1.110, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 328, de 1950.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 328, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 15 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Carvalho Guimarães. — Bandeira de Mello.

ANEXO AO PARECER N.º 1.110-54

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 328, de 1950, que tira a divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Rio Branco, e abre crédito especial de ... Cr\$ 332.880,00.

EMENDA N.º 1

Ao art. 2.º (Requerimento de destaque n.º 635-54).

Suprimam-se neste artigo as seguintes palavras:

"..... até 30 de junho de 1951..."

EMENDA N.º 2

Ao art. 4.º (Emenda n.º 3)

a) Substitua-se no corpo do artigo: "1953" por "1958".

b) Substitua-se no § 1.º deste artigo: "1954-1958 por "1959-1963".

c) Substitua-se no § 2.º deste artigo: "1953" por "1958".

EMENDA N.º 3

Ao art. 10 (Requerimento de destaque n.º 636-54).

Suprima-se este artigo.

Parecer n.º 1.111, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 241 de 1954.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 241, de 1954, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 15 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Costa Pereira. — Bandeira de Mello.

ANEXO AO PARECER N.º 1.111-54

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito suplementar de Cr\$ 6.624,00 para o fim que especifica.

Ao projeto

Substitua-se pelo seguinte:
Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário —

Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, o crédito especial de Cr\$ 6.624,00 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) para pagamento por tempo de serviço aos servidores daquele Tribunal, em 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Parecer n.º 1.112, de 1954

Da Comissão de Redação
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1954.

Relator: Sr. Bandeira de Mello

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 15 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Bandeira de Mello. — Carvalho Guimarães. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 112-54

Redação final do projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Thornycroft Mecânica e Importadora S. A.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, a 26 de dezembro de 1952, entre o Departamento Federal de Compras e a firma Thornycroft M. cá nica e Importadora S. A., para fornecimento de uma lancha ao Departamento Federal de Segurança Pública, no valor de Cr\$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil cruzeiros).

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 1.113, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto da Decreto Legislativo n.º 47, de 1954

Relator: Sr. Bandeira de Mello.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 15 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Bandeira de Mello, Relator. — Carvalho Guimarães. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 1.113 DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1954, que aprova o contrato de cooperação celebrado entre a União e Cicero Florentino de Sá Cavalcanti e sua mulher.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º É aprovado o contrato de cooperação celebrado, a 10 de dezembro de 1950, entre a União e Cicero Florentino de Sá Cavalcanti e sua mulher Zilda de Sá Cavalcanti, regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água necessária à irrigação de terras de sua propriedade, situadas à margem do rio São Francisco, no Município de Cabreró, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 1.114, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 118, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 118, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 15 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Costa Pereira. — Bandeira de Mello.

ANEXO AO PARECER N.º 1.114 DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 118 de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Estado Maior do Exército e José Alves de Oliveira.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 8 de outubro de 1952, entre o Estado Maior do Exército e José Alves de Oliveira, para desempenhar as funções de mecânico-técnico em máquinas de contabilidade.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 1.115, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 112, de 1953.

Relator: Sr. Bandeira de Mello.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 112, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 15 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Bandeira de Mello, Relator. — Costa Pereira. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 1.115

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 112, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Clube do Brasil S. A.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 30 de dezembro de 1952, denegou registro ao contrato celebrado em 27 de maio do mesmo ano, entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Clube do Brasil S. A., para estabelecer uma estação rádio-difusora com frequência modulada, no Distrito Federal.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 1.116, de 1954

Da Comissão de Redação
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 104, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 104, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 15 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Costa Pereira. — Bandeira de Mello.

ANEXO AO PARECER N.º 1.116-54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 104, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e o Laboratoire D'Hydraulique Neyrpic.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 26 de dezembro de 1951, denegou registro ao contrato celebrado a 19 de dezembro do mesmo ano, entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e o Laboratoire D'Hydraulique Neyrpic, de Grenoble — França, para realização de estudos em modelo reduzido, do Porto de Mucuripe, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 1.117, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 15 de dezembro de 1954 — Joaquim Pires, Presidente — Costa Pereira, Relator. — Carvalho Guimarães. — Bandeira de Mello.

ANEXO AO PARECER N.º 1.117-54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Otto Johann Robert Borger.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 11 de fevereiro de 1953, denegou registro ao termo de 19 de janeiro do mesmo ano, aditivo ao contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Otto Johann Robert Borger, para desempenhar a função de Chefe da Sub-Secção de Impressão do Serviço Geográfico do Exército.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 1.118, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 15 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Carvalho Guimarães. — Bandeira de Mello.

ANEXO AO PARECER N.º 1.118-54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Luiz Valente Boffi.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 9 de abril de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e Luiz Valente Boffi, para desempenhar, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, a função de Professor-Associado de Eletrônica Aplicada.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 1.119, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 15 de dezembro de 1954 — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Carvalho Guimarães. — Bandeira de Mello.

ANEXO AO PARECER N.º 1.119-54

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1953, que aprova o contrato e seu termo aditivo celebrados entre o Serviço Regional de Obras da 9.ª Região Militar e a firma Construtora Lupa.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado a 22 de dezembro de 1949 e seu termo aditivo de 25 de abril de 1950, relativos à execução de obras de ampliação de 7 (sete) boeios na Estrada de Ladário, em Corumbá, Estado de Mato Grosso, em que são partes contratantes o Serviço Regional de Obras da 9.ª Região Militar e a firma Construtora Lupa, estabelecida em Corumbá, naquele Estado.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 1.120, de 1954

Da Comissão de Serviço Público, Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1952, que iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas.

Relator: Sr. Julio Leite.

O Projeto de Lei da Câmara número 49, de 1952, é de autoria do ilustre deputado Gurgel de Amaral e tem por fim a classificação das funções gratificadas no Serviço Público da União na forma do disposto no art. 6.º, § 1.º da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Estabelece o projeto para consecução da medida acima referida que, dentro de noventa dias da vigência da Lei o Poder Executivo deverá expedir decreto classificando as funções gratificadas tendo em vista os encargos e responsabilidades respectivas e o disposto no art. 6.º, § 1.º da legislação citada.

Releva que o presente projeto de Lei foi apresentado à Câmara em 23 de novembro de 1949. A legislação a que se reporta, por outro lado, é de novembro de 1948.

De este tempo, a esta parte, o Congresso Nacional decretou e foi sancionada a Lei n.º 171-A, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Tal Estatuto em seu art. 259, das disposições transitórias, prevê a designação de uma comissão de técnicos para organizar um plano de classificação dos cargos do Serviço Público Federal, com base nos deveres, atribuições e responsabilidades funcionais e a ser apresentado dentro do prazo de dois anos, ao Congresso Nacional.

O Poder Executivo dando cumprimento ao disposto em lei, já enviou à Câmara dos Deputados o plano de classificação referido.

De sua posse, detém-se, agora, a Câmara dos Deputados, em estudá-lo. Já seria o alegado, motivo suficiente para o nosso convencimento de haver cessado a oportunidade do projeto.

Mas, acresce ainda, que a Lei 2.188 de 3 de março de 1954, alterando os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, já versou especificamente a matéria constante do Projeto de Lei n.º 49-52.

Nada nos resta, assim, que votarmos pela rejeição do projeto em estudo.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1954. — Prisco dos Santos, Presidente. — Julio Leite, Relator. — Vivaldo Lima. — Nestor Massena. — Mozart Lago.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Victorino Freire. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Avelino Sales. — Durval Cruz — Pinto Aleixo. — Atílio Vivacqua. — Guilherme Malaquias. — Gomes de Oliveira. — Agripa de Faria (10).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Área — Olavo Oliveira. — Velloso Borges. — Assis Chateaubriand. — Novaes Filho. — Cicero de Vasconcelos. — Walter Franco. — Aloysio de Carvalho. — Cesar Vergueiro. — João Villasbôas. — Vespasiano Martins. — Othon Mäder. (12).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Co ma palavra o nobre Senador Mozart Lago, primeiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pretendia, na sessão diurna, dar notícia ao Senado e a

Nação dos trabalhos que a Comissão de Investigação sobre o Mercado de Cimento realizou, durante esta e a passada sessões legislativas.

Como V. Ex.^a não desconhece, esse órgão foi criado em virtude de requerimento de minha autoria, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Instalados os trabalhos, elegemos presidente o nosso eminente companheiro Sr. Francisco Gallotti, cabendo a mim a vice-presidência designados os demais componentes o saudoso representante da Bahia, há pouco tempo falecido, o Sr. Julio Leite o Sr. Mario Moto, suplente em exercício da representação mato-grossense, recentemente substituído, por designação da Presidência da Casa pelo Sr. Senador Silvio Curvo.

Entendi que não deveríamos encerrar os trabalhos desta Comissão Especial sem um histórico de nossas atividades, aparentemente pouco produtivas, mas, na realidade, de grande eficiência, como se verificará, através do relatório que nesta data recomendei fosse encaminhado à Mesa, para os devidos fins.

Sr. Presidente, em conclusão, declaro ao Senado que foi uma lástima, também sob esse aspecto, o falecimento do nosso companheiro Sr. Landulpho Alves, conhecedor profundo dos negócios do cimento em nossa terra e que, na Comissão, chegou mesmo a nos confidenciar que havia adquirido elementos e ia adotar providências relacionadas com a produção de São Paulo e as operações no mercado negro desse Estado. O seu falecimento inesperado privou-nos de valiosa colaboração no particular.

O que, entretanto, verificamos, através das investigações realizadas, foi suficiente para que eu hoje possa afirmar ao Senado que o mercado de cimento, no Brasil, não terá conserto possível se o Governo não prestar atenção ao que ocorre com as requisições oficiais do produto.

Tudo quanto irregular se pode observar, em grosso, no grande volume de negócios do cimento, é representado pelo que as repartições oficiais especialmente as prefeituras, requisitam para obras imaginárias. Ou não consomem todo o produto requisitado, por serem demasiadamente pequenas as obras, ou — principalmente como pudemos verificar em relação ao Distrito Federal — os pedidos excedem de muito os projetos, pois a requisição se faz tão logo os engenheiros apresentam as plantas e os orçamentos. Sempre sobra, portanto, muito cimento, que, então, é vendido no mercado negro, concorrendo para a instabilidade do preço do produto.

Sr. Presidente, se o Governo quiser regularizar esse mercado, não terá mais necessidade de lei alguma; bastará prestar atenção ao consumo do precioso produto e fiscalizar as requisições oficiais.

Se o eminente Presidente Café Filho, como mais de uma vez declarou, deseja fazer governo de austeridade, que comece a aplicá-la nessas requisições e estou certo de que o mercado imediatamente se normalizará.

Sr. Senadores, eu não seria justo nem sincero se deixasse de revelar, também, certos descuidos da administração pública em relação aos nossos comatriotas que empatarem capitais vultosos na instalação de fábricas de cimento, ficando desamparados de uma hora para outra.

É típico o que ocorreu com a Fábrica Brasileira de Cimento com sede em Porto Alegre. Sobre esse caso posso dar depoimento pessoal. Intervindo para sua solução — aliás ainda hoje não obtida a pedido de um amigo componente da firma, pude verificar este fato tristador no Rio Grande do Sul: a Fábrica estava com produção

enorme, mas, carecia de meios de transporte para conduzir o produto aos diversos pontos do Estado. Que fez então? Diante da grande dificuldade de condução para seus produtos, procurou os dirigentes da Viação-Férrea Rio Grande do Sul. Falou-lhe nos obstáculos que estava encontrando e, afinal firmou com a Estrada um contrato pelo qual lhe adiantaria 22 milhões de cruzeiros a fim de que adquirisse os vagões e locomotivas necessárias para transportar não todo o cimento da Fábrica, mas apenas 10% do frete diário que seriam escriturados para amortização do referido adiantamento.

O Sr. Alfredo Simch — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Desejo vir em auxílio do nobre colega para dizer que o banqueiro de São Paulo não se limitou a firmar o contrato de 22 milhões de cruzeiros; adiantou essa importância à Viação Férrea para que transportasse a matéria-prima, o calcário, até à oficina de beneficiamento. Naturalmente, a devolução do dinheiro far-se-ia cobrando-se o transporte.

O SR. MOZART LAGO — Na base de 10% do frete por mês.

O Sr. Alfredo Simch — O resultado foi absolutamente negativo: a Viação Férrea não adquiriu os vagões e não devolveu a quantia emprestada.

O SR. MOZART LAGO — Nem forneceu o frete contratado.

O Sr. Alfredo Simch — Era o que eu desejava dizer.

O SR. MOZART LAGO — Ainda estava vivo o Sr. Presidente Getúlio Vargas, o Ministro da Fazenda era o Sr. Osvaldo Aranha, e Governador do Estado o nosso eminente ex-colega, General Ernesto Dornelles, a quem me dirigi por telegrama, e de quem recebi resposta telegráfica, manifestando-me seu esforço em corrigir a situação. Pois bem, nem com o auxílio do Senhor Presidente da República, nem com a boa vontade do Sr. Osvaldo Aranha e do Sr. Ernesto Dornelles foi até hoje dada solução ao caso. Esse fabricante de cimento continua com o mesmo problema: desembolsou 22 milhões de cruzeiros e permanece sem o frete de que carece para transportar e distribuir seu produto pelo Estado.

O Sr. Alfredo Neves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOZART LAGO — Com todo o prazer.

O Sr. Alfredo Neves — No interior do Estado do Rio de Janeiro, o Cimento Paraíso luta com grande dificuldade para transportar o cimento. Depois, então, à Estrada de Ferro Leopoldina o adiantamento de não sei quanto — mas de grande importância — para que a Estrada pudesse reformar cerca de duzentos vagões então encostados nas plataformas e precisando apenas de pequenos consertos. Cinquenta por cento da quantia emprestada seriam descontados em fretes, até completa amortização. A direção da E.F. Leopoldina não aceitou a proposta, nem tomou qualquer providência tendente a facilitar o transporte de mais alguns milhares de sacos de cimentos empilhados nas proximidades daquela plataforma.

O SR. MOZART LAGO — Muito obrigado por tão esclarecedor aparte. Seria um contrato nos moldes do assinado no Rio Grande do Sul. Mas, é preciso se diga que a falta de cimento decorre apenas da ausência de medidas administrativas.

É necessário que o governo de austeridade que, acredito, esteja sendo seguido, volte os olhos para esse mercado e o corrija com simples atos de administração.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, segundo orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente. — Sessão anterior, Senado atendeu a uma das maiores aspirações da minha terra, aprovando o projeto que cria a Faculdade de Engenharia do Ceará.

Como sabemos, devido à carência de recursos financeiros no Nordeste, no geral a juventude só pode abrir caminho para destino melhor preparando-se intelectualmente.

Uma vez que nos faltam os elementos essenciais para realizá-lo objetivamente, temos de nos aparelhar para as lides das carreiras liberais através da inteligência.

Hoje, os meus nobres pares, aprovando a proposição que cria a Faculdade de Engenharia do Ceará, nos proporcionaram, mais uma contribuição para o embasamento da preparação intelectual da mocidade do meu Estado.

A sessão da tarde prolongou-se e me faltou a oportunidade de, no seu encerramento, cumprindo um dever de gratidão, trazer aos ilustres Senhores Senadores os agradecimentos comovidos do povo cearense pelo ato de benemerência e de justiça aqui praticado.

O Sr. Ruy Carneiro — Sobre tudo de justiça para com o Estado do Ceará, que V. Ex.^a tão brilhantemente representa nesta Casa.

O SR. ONOFRE GOMES — Muito agradeço o aparte do nobre colega, principalmente no que tange à esforcada juventude da minha terra, da Paraíba, do Rio Grande do Norte, enfim, da Bahia ao Amazonas.

O Sr. Ruy Carneiro — Votei o projeto com a mesma sensação de felicidade que teria se se tratasse de uma Faculdade da Paraíba.

O SR. ONOFRE GOMES — Senhor Presidente, com raríssimas exceções só podemos sobreviver através da preparação intelectual, adquirindo base mínima de cultura.

Consequentemente, o ato do Senado, aprovando hoje a criação da Escola de Engenharia, do Ceará foi, como bem definiu em aparte, reforçando as minhas palavras, o nobre representante da Paraíba Senador Ruy Carneiro, um ato de justiça e consistência. S. Ex.^a que eu ultrapasse seu conceito — e benemerência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a diz muito bem e justamente. Quem conhece, como eu, o Estado do Ceará, sobretudo a sua capital, sabe que a iniciativa, hoje vitoriosa no Senado representa, com efeito, uma aspiração do povo brasileiro e, mais do que isso, uma contribuição para o desenvolvimento intelectual do Nordeste.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Incontestavelmente, Fortaleza é uma grande e esplêndida cidade, habitada por um povo esclarecido e nobre, digno, portanto, de nosso inteiro apoio.

O SR. ONOFRE GOMES — Muito agradeço aos nobres colegas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a, nesse ponto de vista — permita-me concluir meu aparte — prestou ao Ceará, como todos somos testemunhas uma cooperação preciosa e de todas as horas, tal qual o fez com muito brilho o nobre colega Senador Ruy Carneiro relativamente ao Estado da Paraíba.

O Sr. Ruy Carneiro — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. ONOFRE GOMES — Muito agradeço ao Senador Kerginaldo Cavalcanti, como fiz o aparte do nobre Senador Ruy Carneiro. Afetuosamente manifesto minha gratidão também a V. Ex.^a Senador Kerginaldo Cavalcanti, que é cearense honorário.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — De todo o coração!

O SR. ONOFRE GOMES — ... e que tanto nos honra com as demonstrações do afetividade por aquela terra

castigada, mas que tem sempre os braços abertos para quem, por acaso, a ela acorre. V. Ex.^a passou dias da sua juventude como estudante no Ceará, e bem sei que vivas e alegres recordações...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É uma grande terra e uma grande gente.

O SR. ONOFRE GOMES — ... ainda encontram calor e agasalho no seu bondoso coração.

V. Ex.^a talvez seja o líder da bancada cearense no Senado, pela prestimosa cooperação que sempre lhe dá...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Bondade de V. Ex.^a.

O SR. ONOFRE GOMES — ... quando estão em debate ou em discussão interesses do Ceará.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É porque V. Ex.^a sempre advoga as causas justas e nobres. V. Ex.^a é um representante que honra o Ceará...

O Sr. Mathias Olympio — O Ceará e o resto do Brasil.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ... já cheguei a dizer e repito: o maior erro da política cearense foi não conduzir V. Ex.^a ao governo do Estado. Embora isso representasse grande sacrifício para V. Ex.^a, benção, dadas as excelentes qualidades de que V. Ex.^a é possuidor (Muito bem).

O Sr. Ruy Carneiro — Grande espírito público tem revelado o nobre Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES — Sou muito grato às palavras de V. Ex.^a. Devem reconhecer, porém, que o fato de não ter assumido o governo do Ceará, candidato que fui, seja talvez o maior serviço que lhe prestei. V. Ex.^a talvez tenham tido notícia de que tivemos a boa sorte de conquistar a campanha eleitoral que lá realizamos, de tal maneira que ela terá ficado como protótipo de campanhas desse gênero num Estado trepidante, irreverente e trônico como o Ceará.

Fizemos a campanha aglutinando o PSD, perdendo a governança do Estado, mas elezendo a maioria da Assembleia Constituinte que elaborou o voto a Constituição do meu Estado. A aglutinação do PSD permitiu que no pleito imediato vencessemos fazendo o governador e aliado ao PSP o vice-governador e a maioria da Assembleia estadual.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os tambores) — Lembro ao nobre orador que está esgotada a hora do expediente, pelo que peço a V. Ex.^a o obséquio de restringir suas brilhantes considerações.

O SR. ONOFRE GOMES — Muito obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Desejo declarar que V. Ex.^a como parlamentar, teve nesta Casa a grande oportunidade de demonstrar, como homem público, e no aspecto político, capacidade, competência beneficiar essa terra tão digna que a tem administrado. Creio mesmo poderia beneficiar essa terra tão digna do esforço de seus filhos e daqueles que a tem administrado. Creio mesmo que talvez tenha sido a inexistência desses fatos que não tenha levado V. Ex.^a ao Governo daquele Estado, porque o nobre colega foi uma revelação de dignidade e de esforço no Senado.

O SR. ONOFRE GOMES — Muito agradeço a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, peço ao Senado que acolha na sua singeleza de expressão mas na profundidade do nosso reconhecimento, os agradecimentos que lhe trago em nome do povo cearense pela generosidade do ato que praticou, aprovando o projeto que cria a Escola de Engenharia do Ceará, que será uma nova célula da nossa recente Universidade. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.
E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 641, de 1954

Nos termos do art. 146, § 1.º, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, das redações finais que acabam de ser lidas, referentes aos seguintes projetos:

Projetos de Lei da Câmara número 328, de 1950, 35, de 1952 e 241, de 1954; Projetos de Decretos Legislativos números 19, 34, 41, 104, 112 e 118, de 1953, 12 e 47, de 1954.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1954. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude do que acaba de decidir o plenário, vou submeter à discussão a votação as redações finais de que trata o requerimento.

SOM DEBATES E EM DISCUSSÃO ÚNICA. SÃO APROVADAS AS REDAÇÕES FINAIS CONSTANTES DOS PARECERES N.ºS 1.109 A 1.119.

O SR. PRESIDENTE:

Na conformidade do que determina o art. 39, § 1.º, do Regimento Comum, designo os Srs. Senadores que deverão acompanhar na Câmara dos Srs. Deputados o estudo das emendas do Senado, cujas redações finais acabam de ser aprovadas, a proposições daquela Casa: Projeto n.º 228, de 1950 — o Sr. Senador Domingos Velasco; Projeto n.º 35, de 1952 — o Sr. Senador Attilio Vivacqua; Projeto número 441, de 1954 — o Sr. Senador Mathias Olympio (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Terminada a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Segunda discussão (3.º dia) do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de matéria que, pelo movimento, necessita de quorum especial, vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES

Vivaldo Lima — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Magalhães Barata — Carvalho Guimarães — Victorino Freire — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Ismar de Góes — Júlio Leite — Durval Cruz — Neves da Rocha — Pinto Aleixo — Carlos Lindemberg — Luiz Timon — Attilio Vivacqua — Alfredo Neves — Pereira Pinto — Guilherme Malaquias — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Bernardes Filho — Nestor Massena — Levingo Coelho — Euclydes Vieira — Domingos Velasco — Dario Cardoso — Costa Pereira — Silvio Curvo — Roberto Glasser — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch — Camilo Mércio — (41)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 41 Senhores Senadores; com o Presidente, 42. Há número para discussão e votação do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

A Mesa solicita a permanência dos Senhores Senadores no recinto, porque a votação do presente requerimento exige o mesmo quorum especial.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 642, de 1954

Requeremos, já tendo decorrido duas sessões anteriores para o mesmo fim, nos termos do § 2.º do artigo 184 do Regimento Interno, seja encerrada a discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que concede autonomia ao Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1954. — Mozart Lago. — Guilherme Malaquias — Sylvio Curvo — Aloysio de Carvalho — Joaquim Pires — Antônio Bayma — Euclydes Vieira — Anísio Jobim — Roberto Glasser — Bândeira de Melo — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Nestor Massena — Kerginaldo Cavalcanti — Ivo d'Aquino — Pereira Pinto — Cícero de Vasconcelos — Magalhães Barata.

O SR. PRESIDENTE:

A votação do presente requerimento obedece à disposição do artigo 184, § 2.º do Regimento Interno que determina, para o requerimento ser aprovado, votem a seu favor pelo menos dois terços dos Senadores presentes.

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento, queiram levantar-se. (Pausa).

Queiram sentar-se os senhores Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. — (Pausa).

Votaram a favor do Requerimento 38 Senhores Senadores, e contra dois.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, creio que meu voto pela aprovação do requerimento não foi contado, porque cheguei ao plenário após a contagem dos que a ele se manifestaram favoravelmente. — (Muito bem).

O SR. MOZART LAGO:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo ao pedido de verificação da votação formulado pelo nobre Senador Mozart Lago, a fim de sanar equívoco a Mesa vai repetir a votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento, tenham a bondade de levantar-se (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra (Pausa). Manifestaram-se pela aprovação 39 Srs. Senadores; e contra 2.

Total, 41 votos. Com o Presidente, 42.

O Requerimento está aprovado. Em virtude da deliberação do plenário, está encerrada a discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954.

Vai-se proceder à votação do Projeto.

Em virtude da Resolução do Senado n.º 29, de 1954, o Artigo n.º 190, da Resolução n.º 9, de 1952, Regimento Interno, passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190 — Para votação do Projeto de Reforma Constitucional, é necessário o quorum de 2/3 da totalidade dos Senadores, devendo a mesma realizar-se por processo nominal".

Nessas condições, a Mesa vai mandar proceder à chamada dos Srs. Senadores, os quais terão a bondade de declarar, os que aprovam o Projeto — Sim; e os que o rejeitam — Não.

PRECEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM "SIM" OS SENHORES SENADORES.

Vivaldo Lima — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Carvalho Guimarães — Victorino Freire — Arêa Leão — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Kerginaldo Cavalcanti — Ferreira de Sousa — Ruy Carneiro — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Ismar de Góes — Júlio Leite — Neves da Rocha — Pinto Aleixo — Attilio Vivacqua — Pereira Pinto — Guilherme Malaquias — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Levingo Coelho — Euclydes Vieira — Domingos Velasco — Dario Cardoso — Costa Pereira — Silvio Curvo — Roberto Glasser — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch — Camilo Mércio. (37).

E "NAO" OE SENHORES SENADORES.

Durval Cruz — Carlos Lindemberg — Luis Timon — Alfredo Neves — Bernardes Filho (5).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram a favor do Projeto, 37 Senhores Senadores e contra 5.

O projeto foi aprovado e será remetido à Câmara dos Deputados. (Palmas prolongadas).

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 82, de 1954 oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu parecer n.º 1.105, de 1954, que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do país. Incluindo em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedido na sessão ordinária de 15-12-54, a requerimento do Sr. Senador Hamilton Nogueira, tendo o parecer favorável, sob número 1.106, de 1954, da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 82 DE 1954

Art. 1.º É o Presidente da República, autorizado a ausentar-se do país, a fim de ir à cidade de Santa Cruz de La Sierra, na República da Bolívia, em data a ser fixada oportunamente, para a inauguração da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA DO SENADO AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 15 DE MARÇO A 15 DE DEZEMBRO DE 1954 (4.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 2.ª LEGISLATURA.

Senhores Senadores.

Cabe-me, como Vice-Presidente do Senado, no exercício da Presidência, o privilégio de dizer, no momento de encerrar-se a quarta e última sessão legislativa ordinária da segunda legislatura, o que foi o trabalho realizado por esta Casa do Congresso Nacional no período que ora termina.

INSTALAÇÃO

Instalada solenemente a sessão legislativa em 15 de março, já a 16 se reuniu o Senado para o exercício da sua atividade normal, procedendo, preliminarmente, a composição dos seus órgãos de direção e consulta.

COMPOSIÇÃO DA MESA

Presidia o Senado, na ocasião, o Vice-Presidente da República, Sr. João Café Filho, eleito a 3 de outubro de 1950 e empossado a 31 de janeiro de 1951.

Para o cargo de Vice-Presidente, dignaram-se os meus nobres pares, mais uma vez, sufragar o meu nome, reafirmando uma confiança que, nestes quatro últimos anos, tem constituído para a minha vida pública o mais alto galardão.

O ato da minha recondução, este ano, revestiu-se para mim de especial significação, conferindo aos meus nobres colegas novos títulos à minha gratidão e fazendo sobremaneira avultar a meus olhos as responsabilidades do cargo. Achava-me eu ausente, no desempenho de missão no estrangeiro e o Senado Federal teve necessidade, para assim me distinguir de alterar o Regimento Interno, dele retirando proibição expressa a mais de uma reeleição dos membros da Mesa.

A primeira Secretaria foi reconduzida o nobre representante do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Alfredo Neves, que já vinha ocupando desde o ano anterior.

Na segunda Secretaria o voto do Senado manteve o digno representante matogrossense, Sr. Vespasiano Martins, cuja presença na Mesa datava de 1951.

Na terceira Secretaria foi investido o Sr. Senador Francisco Gallotti e na quarta o Sr. Ezechias da Rocha, pertencentes, o primeiro, à representação de Santa Catarina e o segundo à de Alagoas.

Finalmente, as suplências dos Secretários couberam a primeira ao Sr. Senador Prisco dos Santos, da bancada paraense e a segunda ao Sr. Costa Pereira da representação goiana.

SESSÕES REALIZADAS

Reuniu-se o Senado, desde 15 de março último, 193 vezes, sendo 159 em sessões ordinárias, 28 em sessões extraordinárias e 6 em sessões especiais.

Das sessões extraordinárias 13 se realizaram durante o dia e 15 a noite.

Em fins de novembro dias houve em que três sessões foram levadas a efeito, representando mais de 100 horas diárias de trabalho do plenário.

DADOS ESTATÍSTICOS

Na sua missão de câmara iniciadora, o Senado teve oportunidade de começar o estudo de 13 projetos, dos quais 7 já foram enviados à Câmara dos Deputados, 6 foram rejeitados e 63 ainda permanecem em estudo.

Ocupou-se, ainda, de 10 outras proposições, apresentadas em sessões legislativas anteriores. Assim, aprovou e remeteu à revisão da outra Casa 15, rejeitou 15 e mantém em estudo 80.

Na qualidade de Casa revisora, coube ao Senado receber da Câmara dos Deputados 275 proposições, sendo 194 projetos de leis e 80 projetos de decretos legislativos.

Dessa matéria, já foi ultimado o estudo de 82 projetos de leis (74 remetidos à sanção, 8 devolvidos à Casa de origem com emendas).

De períodos legislativos anteriores foram aprovados e mandados à sanção 84 projetos, emendados e devolvidos à Câmara 48 e rejeitados 19.

Pertinentes a matérias da competência privativa do Senado (decretos legislativos) deram entrada no Sena-

do 80 projetos, dos quais 10 foram aprovados e promulgados, e 1 rejeitado.

De sessões anteriores, foram estudados 67 projetos de decretos legislativos, sendo aprovados e promulgados 60 rejeitados 5 e devolvidos à Casa iniciadora 2.

Totalizando esses números vemos que o Senado estudou 354 projetos, sendo 43 de sua iniciativa e 311 procedentes da Câmara. Aprovou 250, rejeitou 46 e emençou 58.

199 dos projetos enviados ao Presidente da República, em número de 180 (158 remetidos pelo Senado), foram sancionados 138 vetados 19 (11 totalmente e 8 parcialmente) e 50 deixaram de ter o pronunciamento do Chefe do Poder Executivo no prazo constitucional, sendo promulgados 44 pelo Presidente do Senado, e 6 pelo Vice-Presidente no exercício da Presidência).

Na esfera da competência privativa desta Casa, figuram 44 projetos de resolução apresentados, deles já estando ultimados 13 pela aprovação e 1 pela rejeição. De sessões anteriores, foram estudados 16 projetos de resolução, sendo 13 aprovados e 3 rejeitados.

Referem-se tais projetos de Resolução: 8 a alterações do Regimento, 1 a modificações do Regulamento e 13 a atos da administração interna do Senado (nomeação, aposentadoria e exoneração de funcionários) e 8 de licença a Senadores para participarem de missões no estrangeiro.

Houve, ainda 552 requerimentos e 3 indicações.

Na participação dos Srs. Senadores nos trabalhos do plenário registraram-se 1.893 discursos, sendo:

Amazonas:

Waldemar Pedrosa 16
Vivaldo Lima 21
Bandeira de Mello 5
Anísio Jobim 3

Pará:

Prisco dos Santos 15
Alvaro Adolpho 34
Magalhães Barata 1

Maranhão:

Antônio Bayma 7
Carvalho Guimarães 5
Vistorino Freire 10

Piauí:

Mathias Olympio 2
Joaquim Pires 94

Ceará:

Onofre Gomes 60
Plínio Pompeu 17
Olavo Oliveira 7

Rio Grande do Norte:

Kerginaldo Cavalcanti 56
Georgino Avelino 3
Ferreira de Souza 118

Paraíba:

Francisco Porto 1
Ruy Carneiro 6
Assis Chateaubriand 23

Pernambuco:

Apolônio Sales 19
Novaes Filho 28
Djair Brindeiro 1

Alagoas:

Ezequias da Rocha 53
Cícero de Vasconcelos 3
Ismar de Góis 57

Espiridão Farias:

Sergipe:
Julio Leite 9
Durval Cruz 13
Walter Franco 13

Bahia:

Neves da Rocha 5
Aloysio de Carvalho 96
Pinto Aleixo 11

Espírito Santo:

Carlos Lindenberg 17
Atílio Vivacqua 53
Luiz Tinoco 12

Rio de Janeiro:

Alfredo Neves 84
Pereira Pinto 5
Altivo Linhares 1

Distrito Federal:

Alencastro Guimarães 19
Guilherme Malaquias 26

Hamilton Nogueira	83	Mato Grosso:	
Mozart Lago	224	Silvio Curvo	3
Minas Gerais:		João Vilasbôas	30
Bernardes Filho	15	Vespasiano Martins	2
Nestor Massena	76	Paraná:	
Levindo Coelho	5	Othon Mader	27
São Paulo:		Flavio Guimarães	28
Cesar Vergueiro	2	Santa Catarina:	
Marcondes Filho	6	Gomes de Oliveira	75
Euclydes Vieira	18	Ivo d'Aquino	43
Goiás:		Agripa de Faria	1
Domingos Velasco	84	Francisco Gallotti	17
Dario Cardoso	55	Rio Grande do Sul:	
Costa Pereira	6	Alberto Pasqualini	2
Costa Paranhos	3	Alfredo Simch	3
		Camilo Mercio	1

No estudo, pelas Comissões, das proposições submetidas ao pronunciamento do Senado, há que fixar os seguintes números:

Comissões	Reuniões	Pareceres		Diligências
		Escritos	Orais	
Constituição e Justiça	43	297	25	8
Diretora	33	90	7	—
Economia	12	34	5	4
Educação	22	20	2	—
Finanças	53	348	68	9
Legislação Social	17	38	3	—
Relações Exteriores	13	40	—	—
Redação	44	171	—	—
Saúde	9	9	—	1
Segurança Nacional	16	22	1	1
Serviço Público	24	89	8	2
Transportes	11	13	1	—
Especiais				
Para omitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional número de 1954.	1	1	—	—
Do Inquérito sobre os jogos de azar.	—	—	—	73
De Reforma do Código do Processo Civil.	2	—	—	—
De Revisão do Código Comercial.	1	—	—	—
De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.	1	—	—	—
Total	315	1.167	120	109

Finalmente, a colaboração dos serviços auxiliares se manifestou numa atividade que pode ser assim resumida:

DIRETORIA DE ANAIS E DOCUMENTOS PARLAMENTARES

Coleções mensais de Diários do Congresso Nacional (Seção II — Senado) encadernadas como anuais com índices remissivos 16

DIRETORIA DO ARQUIVO

Documentos Arquivados	Requisições atendidas
Projetos (originais) 976	Projetos 105
Avulsos 239.500	Avulsos 3.892
Anais 336	Anais 48
Órgãos oficiais 9.000	Órgãos oficiais 1.230

DIRETORIA DA ATA

ATAS ELABORADAS

do Congresso

Datilogradas 19
Impressas 19

do Senado

Datilogradas 188
Impressas 188
Avulsos organizados 2.235
Provas tipográficas revistas 8.518

DIRETORIA DA BIBLIOTECA

Livros registrados 2.093
Livros classificados 905
Livros catalogados 2.595
Livros encadernados 1.025
Livros expurgados 14.000
Publicações:
Boletim Bibliográfico 1
Consultas:
Sobre legislação 1.056
Obras em geral consultadas 561
Órgãos oficiais 491
Requisições atendidas 454
Livros emprestados 273
Aquisições:
Vols.
Por compra 634
Percepção 367

DIRETORIA DE CON- TABILIDADE E PESSOAL

Ofícios recebidos 34
Ofícios expedidos 162
Informações prestadas em processos 313
Certidões 208
Cheques de pagamento 6.221
Boletins de alterações 177
Concorrências 2
Orçamentos em geral 31
Aquisições de material 106
Faturas conferidas e processadas 666
Publicações 199

DIRETORIA DO EX- PEDIENTE

Livros emprestados 273
Expediente elaborado:
Mensagens 272
Ofícios do 1.º Secretário 995
Ofícios do Diretor Geral 204
Autógrafos 1.032

MOVIMENTO DO PROTOCOLO

Mensagens recebidas 225
Ofícios recebidos 143
Informações prestadas (por escrito) 14

PRINCIPAIS MATÉRIAS TRTADAS

Merecem especial menção, pela importância das matérias que objetivaram, as seguintes proposições estradas nesta sessão legislativa:

I — Enviadas à sanção

Que prorroga o prazo da vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato);
— que dispõe sobre o foro das causas em que as autarquias forem autoras;

— que aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais do Exército das Armas de Infantaria e Cavalaria;

— que regula a estabilidade do pessoal extranumerário menaslista da União e das autarquias;

— que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas e dá outras providências;

— que dispõe sobre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários em funcionamento;

— que dispõe sobre os prazos dos contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie e dá outras providências;

— que dispõe sobre a corrupção de menores;

— que estabelece um plano de aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.

II — Devolvidas à Câmara com emendas do Senado

Que modifica disposições da Lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949, que regula a aquisição, a perda e a reaquisição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos.

— que cria a Universidade do Ceará, com sede em Fortaleza, e dá outras providências;

— que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários e dos demais associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

— que modifica o art. 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

— que altera a legislação do imposto de renda;

— que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio;

— que dispõe sobre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e sobre o exercício profissional;

— que institui salário adicional para os trabalhadores em condições de periculosidade;

— que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes;

— que dispõe sobre o penhor dos produtos agrícolas;

— que define o crime de genocídio;

— que dá nova redação a dispositivos do Código Civil (sobre prescrição de ações pessoais, sucessão provisória, usucapião, resgate de aforamento, transcrição de posse de servidão incontestada e continua por mais de 10 anos, anticrese, prorrogação e inscrição de hipoteca, partilha de bens em poder de herdeiros);

— que dispõe sobre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S. A.

III — Encaminhadas à revisão da Câmara

Que institui nas Escolas federais de medicina o ensino da Psicologia Médica e Medicina Psico-Somática;

— que dispõe sobre o Vice-Presidente da República eleito Senador ou Deputado;

— que dispõe sobre o exercício das funções de Prefeito;

— que modifica o art. 24 do Código Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade;

— que dispõe sobre o plano de uni-ficação da Companhia Nacional de Navegação Costeira e do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional).

ESCOLHA DE AUTORIDADES

Chamado, por 28 vezes, a pronunciar-se sobre nomeações que nos termos da Constituição, demandam de prévia aquiescência do Senado, fê-lo esta Casa pela aprovação dos nomes propostos.

Tratava-se dos seguintes cargos:

CHEFE DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS PERMANENTES EM PAÍSES ESTRANGEIROS.

Líbano, México, Paquistão, Egito, Bolívia, Dinamarca, Grécia, China, Suécia, Guatemala, Suíça, Colômbia, Nicarágua, Finlândia, Honduras, Austrália, Haiti, Israel, Indonésia, Tchecoslováquia, Santa Sé, Bélgica e Grão Ducado do Luxemburgo — 23.

Prefeito do Distrito Federal — 1.

Membros do Conselho Nacional de Economia — 2.

Ministro do Tribunal de Contas — 1.

Ministro do Tribunal Federal de Recursos — 1.

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Na sessão legislativa ordinária de 1954, teve início no Senado Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, com o objetivo de acrescentar dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de dar autonomia ao Distrito Federal.

Essa proposição, assinada pelo senhor Mozart Lago e mais 41 Srs. Senadores, recebeu pronunciamento fa-

vorável da Comissão Especial eleita para sobre ela emitir parecer na forma do disposto no artigo 181 do Regimento Interno, tendo sido aprovada em primeira discussão por 38 x 8 votos, na sessão de 18 de novembro e em segunda discussão, por 37 x 5 votos na sessão extraordinária de 15 de dezembro, devendo ser remetida à Câmara dos Deputados.

SESSÕES CONJUNTAS DO CONGRESSO NACIONAL

Concorreu o Senado Federal para a realização de 20 sessões conjuntas, assim discriminadas:

Uma, para instalação da sessão legislativa;

Uma, para receber o compromisso do Sr. João Café Filho como Presidente da República;

Dezoito, para apreciação de vetos presidenciais.

PROJETOS VETADOS

Por 19 vezes o Sr. Presidente da República negou sanção a projetos aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Em 11 casos o veto foi total; nos 8 restantes foi parcial.

Da sessão legislativa anterior havia ficado para apreciação do Congresso outro veto (parcial).

Chamado a se pronunciar novamente sobre os textos vetados, na forma do artigo 70, § 3.º da Constituição, o Congresso Nacional, houve por bem mantê-los em 1 caso, rejeitá-los em 9 outros e mantê-los e rejeitá-los parcialmente em um caso.

Foram mantidos os seguintes:

— projeto n.º 1.575, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 330, de 1952, no Senado Federal, que altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências (veto total);

— projeto n.º 1.713, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 195, de 1954, no Senado Federal, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das autarquias (veto parcial), sendo mantido o artigo 2.º e seus parágrafos e rejeitados os demais dispositivos vetados (palavra "atuais" do artigo 1.º e sobre o artigo 4.º e seu parágrafo).

Os textos mantidos foram promulgados pelo Sr. Presidente da República.

Houve por bem o Congresso rejeitar o texto vetado, nos seguintes casos:

— Projeto de Lei n.º 702, de 1947, na Câmara, e n.º 193, de 1950, no Senado Federal (parcial), que cria o Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos, e dá outras providências;

— Projeto de Lei n.º 1.183, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 54, de 1952, no Senado Federal (total), que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho;

— Projeto de Lei n.º 3.960, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 75, de 1954, no Senado Federal, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências; (parcial);

— Projeto de Lei n.º 2.846, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 381, de 1953, no Senado Federal (total), que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios;

— Projeto de Lei n.º 2.099, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 125, de 1954, no Senado Federal (total), que altera dispositivos da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares);

— Projeto de Lei n.º 3.204, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 319, de 1953, no Senado Federal (parcial), que institui o Fundo Federal de Eletrificação, cria o imposto único sobre energia elétrica, altera a legislação do imposto de consumo, e dá outras providências;

— Projeto de Lei n.º 432, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 282, de 1952, no Senado Federal (parcial), que modifica o art. 2.º da Lei número 1.050, de 3 de janeiro de 1950;

— Projeto de Lei n.º 1.082, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 366, de 1953, no Senado Federal (total), que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências;

— Projeto de Lei n.º 3.944, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 192, de 1954, no Senado Federal (total), que prorroga a vigência das Leis números 1.102, de 18-9-50, e 1.504, de 15-12-51, que dispõem sobre o Plano Salte.

Dada a impossibilidade de observar-se, na convocação do Congresso o prazo estabelecido no art. 45 do Regimento Comum, ficaram para ser apreciados na sessão legislativa a começar em 20 deste mês os vetos aos seguintes projetos:

— N.º 1.570, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 189, de 1954, no Senado Federal, que cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belém, Estado do Pará, e dá outras providências (veto total);

— N.º 1.667, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 32, de 1954, no Senado Federal, que altera a legislação sobre o imposto de renda (veto parcial);

— N.º 668, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 109, de 1953, no Senado Federal, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos institutos federalizados de ensino superior (veto total);

— N.º 28, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 52, de 1951, no Senado Federal, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho; e dá outras providências (veto total);

— N.º 2.669, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 259, de 1953, no Senado Federal, que modifica o artigo 199 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, que dispõe sobre prescrição de crime falimentar (veto total);

— N.º 1.146, de 1949, na Câmara dos Deputados, e n.º 43, de 1954, no Senado Federal, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários (veto total);

— N.º 1.519, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 53, de 1954, no Senado Federal, que regula a inatividade dos Militares (veto parcial);

— N.º 1.069, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 19, de 1951, no Senado Federal, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro do pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos, e dá outras providências (veto parcial).

COMISSÃO ESPECIAL

Na sessão legislativa que ora termina foi criada a Comissão Especial para o estudo e revisão da Consolidação das Leis do Trabalho: Senadores Luiz Tinoco, Rui Carneiro, Othon Mader, Gomes de Oliveira e Kerginaldo Cavalcanti.

MISSÕES NO ESTRANGEIRO

Como nos anos anteriores, o Senado enviou representantes à Conferência Interparlamentar, que dessa vez se realizou em Viena. Para essa missão a escolha recaiu nos Srs. Senadores Djair Brindeiro, Ferreira de Souza e Ezechias da Rocha, tendo seguido como Secretário da representação o funcionário João Batista Castejon Branco e como observador o jornalista Mário Signoretti.

Ainda no tocante à Conferência Interparlamentar, o Senado aprovou normas (Resolução n.º 23, de 31-7-54) que regularão, para o futuro, a sua participação nas reuniões dessa entidade.

Assim, ficou a Mesa autorizada a designar, anualmente, três Senadores, observado o princípio constante do parágrafo único do art. 40 da Constituição, que representam este ramo do Legislativo na Delegação Brasileira à Conferência, devendo a designação fazer-se 90 dias antes da instalação do certame. Igualmente, a Mesa ficou habilitada a providenciar a fim de que o representante do grupo do Senado no Conselho da União Interparlamentar possa comparecer à reunião anual do mesmo órgão.

Determinou, ainda, a Resolução em apreço que os Senadores enviados às reuniões da Conferência ou do Conselho da União Interparlamentar apresentem, imediatamente após o seu regresso, relatório circunstanciado das atividades dos rgãos a cujas reuniões compareceram e de todas as decisões para as quais tenham concorrido com o seu voto, devendo oferecer os projetos de Resolução ou de Lei, sobre a matéria que possa interessar ao Senado ou ao País.

A convite do Poder Executivo, acompanharam os trabalhos da Conferência Internacional do Trabalho reunida em Genebra os Srs. Senadores Vitorino Freire e Kerginaldo Cavalcanti.

Autorizados pelo Senado, participaram de missões no estrangeiro os Srs. Senadores:

Domingos Velasco — Comissão Consultiva do Emprego e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra.

Vivaldo Lima — XXIII Reunião de Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, em Oslo.

As seguintes conferências internacionais, realizadas no Brasil, tiveram o comparecimento, entre os Delegados brasileiros, de membros do Senado Federal:

Conferência Mundial de Energia (Senadores: Francisco Gallotti, Othon Mader e Alencastro Guimarães);

Conferência dos Ministros da Fazenda e Economia (Senadores Ivo d'Aquino e Pereira Pinto).

LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Foram concedidas licenças aos Srs. Senadores:

Veloso Borges — Por 95 dias, a partir de 1-4-54, convocado o suplente, Sr. Francisco de Paula Porto, que assumiu o exercício em 2-4-54;

Ismar de Goes — Por 4 meses, a partir de 23-4-54, na mesma data assumiu o exercício o suplente, Sr. Esperidião Lopes de Farias;

Domingos Velasco — Por 4 meses, a partir de 1-6-54, (substituído pelo suplente, Sr. José da Costa Paranhos que assumiu o exercício em igual data);

Assis Chateaubriand — Por 95 dias a partir de 14-6-54, tendo assumido o exercício o suplente, Sr. Draut Ernany, em 15-6-54;

Apolônio Sales — A partir de 29-6-54, a fim de exercer o cargo de Ministro da Agricultura (entrou em exercício em 5-7-54 o suplente, Sr. Martiniano Fernandes);

Plínio Pompeu — Por 95 dias, a partir de 17-7-54, dando-se a substituição a partir de 19 do mesmo mês, pelo suplente, Sr. Thomaz de Paula Raso Rodrigues;

João Villasboas — Por 95 dias, a partir de 22-7-54, entrando em função o suplente, Sr. Waldemar da Rocha Dias, que assumiu o exercício em 22-7-54;

Ismar de Goes — Em prorrogação por 45 dias, a partir de 23-8-54, continuando em exercício o suplente, Sr. Esperidião Lopes de Farias;

Carvalho Guimarães — Por 95 dias a partir de 23-8-54, tendo sido convocado o suplente, Sr. Francisco Moreira de Souza, que assumiu o exercício em 23-8-54;

Pereira Pinto — Por 95 dias, a partir de 1-9-54, chamado a exercer o mandato o Suplente, Sr. Altivo Linares, que o assumiu em 6-9-54.

VAGAS E SEU PREENCHIMENTO

Ao iniciar-se esta sessão legislativa havia uma vaga na representação do Estado do Maranhão, resultante do falecimento do Sr. Senador Clodomir Cardoso (Partido Social Democrático). Para ela foi eleito o Sr. Antônio Carvalho Guimarães (Partido Libertador) que empossado a 16 de março, teve, em 1 de julho anulado o seu diploma. Diplomado novamente, em 12 de agosto, foi de novo empossado em 17 do mesmo mês.

Com o falecimento do Sr. Senador Landulfo Alves, ficou vaga a cadeira que ocupava na representação baiana (Partido Trabalhista Brasileiro).

Em 5-11-54 renunciou ao mandato o Sr. Senador Waldemar Pedrosa, nomeado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Igual gesto teve em 21-10-54, o Sr. Senador Francisco Gallotti, para assumir o lugar de Superintendente do Porto do Rio de Janeiro, onde estava sendo pelo Governo solicitado o concurso da sua competência especializada.

Sensível foi a aflição que aos trabalhos do Senado fizeram esses ilustres mandatários do povo, cuja atuação, nesta casa do Congresso, era das mais eficientes.

Da personalidade do saudoso Senador Landulfo Alves nos ocupamos noutro capítulo deste relatório.

O Sr. Senador Waldemar Pedrosa por longo tempo fez parte da Comissão de Constituição e Justiça, onde lhe coube relatar projetos da maior relevância. Ocupou, também, a presidência desse técnico e fez parte da Mesa, como 3.º Secretário.

O Sr. Francisco Gallotti, depois de brilhante participação, por vários anos, na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, também foi conduzido à Mesa, primeiro como Suplente e depois como 3.º Secretário, função que ainda exercia ao renunciar.

Para as vagas desses três eminentes colegas foram convocados os respectivos suplentes, a saber:

para a do Sr. Senador Landulfo Alves (PTB), o Sr. Durval Neves da Rocha, empossado em 1.º de novembro;

para a do Sr. Senador Waldemar Pedrosa (PSD), o Sr. Alvaro Sinfônio Mandelira de Melo, empossado em 12-11-54;

para a do Sr. Senador Francisco Gallotti (PSD), o Sr. Agripa de Castro Faria, empossado em 16-11-54.

O lugar de 3.º Secretário deixado pelo Sr. Francisco Gallotti foi preenchido em 21-11-54 com a eleição do Sr. Senador Carlos Lindenberg.

VISITANTES ILUSTRES

Várias ilustres personalidades estrangeiras visitaram o Senado período legislativo que ira se encerra.

Em sessões especiais foram recebidos: em 11 de maio, Sr. Camille Chamoun, Presidente da República Libanesa; em 2 de setembro o Sr. Cardeal Adeodato Giovanni Piazza, Legado Pontifício.

Em Plenário, no curso de sessões comuns, foram recebidos:

em 7 de julho, uma delegação de parlamentares britânicos, constituída dos Srs. J. F. Maitland, Lord Corner, James Carmichael, Douglas Jay, Stephen Mc Adden, Harold Neal e Kenneth Thompson;

em 6 de agosto, os Deputados japoneses: Tokuya Furuhata, Ichiro Shoy Kynei Kikkawa, Seigo Kusumi, Yoichi Katsuyashi e Kanji Kato;

em 10 de setembro o Professor Paulo Cunha, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal;

em 5 de novembro, o Vice-Presidente da Índia, Sr. Sarvapalli Radhakrishnan.

Estiveram ainda em visita ao Senado, recebidos no Gabinete da Presidência, os Senhores Professor Salvatore Rebecchini, Prefeito de Roma (em 20 de agosto) e Joaquim Ruiz Gimenez, Ministro da Educação Nacional da Espanha.

COMEMORAÇÕES

Tivemos repercussão no Senado, através da palavra de vários oradores, os seguintes acontecimentos:

- o Primeiro Centenário do nascimento de Lúcio de Mendonça (Sessão do dia 9 consagrada à Comemoração);
- o Primeiro Centenário da morte de D. Francisco Ferreira de Azevedo, Bispo de Goiás; e
- o Dia da Bandeira (19 de novembro).

REGISTRO DE PESAR

A 24 de agosto a Nação foi abalada com o inopinado falecimento do Sr. Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República, em circunstâncias que tornaram o fato singularmente doloroso.

O Senado, de que Sua Excelência fizera parte, na legislatura anterior, e que talvez ainda o contasse entre os seus membros se o voto dos seus correligionários daqui não tivesse tirado para a suprema magistratura do país, acompanhou-lhe, comovidamente, por uma Comissão, o cortejo funerário até o embarque do seu corpo para o Rio Grande do Sul e reverendou-lhe a memória, em sessão especial, em que ocuparam a tribuna representantes de todas as bancadas, cabendo-nos, da Presidência, proferir as seguintes palavras: que nos permitimos recordar como derradeira homenagem ao excelso estadista:

“A Mesa associa-se com emoção às manifestações de pesar com que o Senado da República acaba de consagrar a memória do Presidente Getúlio Vargas, através dos discursos de representantes de todas as correntes políticas.

A circunstância de achar-me na presidência da Mesa, neste momento, parece não me exonerar do dever de algumas palavras de recordação inspiradas pela admiração e por uma velha e ressonante amizade que a ele me ligavam.

Foi, sem dúvida, um dos maiores estadistas do seu tempo e uma das personalidades mais expressivas do povo brasileiro.

Passado o período das paixões a figura do grande Presidente Getúlio Vargas avultará na história, pelo reconhecimento enorme das suas admiráveis virtudes públicas e particulares.

Foi o Presidente que, pela flexibilidade de seu espírito e o alcance de sua visão política, dirigiu, através das tormentas, o Brasil durante vinte anos do mais difícil período que a história da civilização assinala — sem afastar a Nação do rumo do seu progresso e sem os grandes abalos que caracterizam o desenvolvimento de outras Nações.

Foi o estadista que, durante a conflagração mundial, soube colocar o Brasil na posição do seu excelso destino histórico, elevando-o a uma das maiores Nações contemporâneas na luta pela civilização cristã.

Foi o administrador que planejou em Volta Redonda os fundamentos da independência econômica do Brasil e nas Usinas do São Francisco o vigoroso renascimento do Norte do País.

Foi o político que se comoveu com o drama das classes trabalhadoras e enalteceu o País com a outorga da mais adiantada legislação que é uma revelação do

seu profundo sentido de humanidade, do seu apostolado inefesa das classes menos favorecidas e em favor da dignidade da pessoa humana.

Foi o amigo admirável pela suavidade de seu trato, pela tolerância do seu espírito compreensivo, pelas lições de equilíbrio e bondade que tornavam um privilégio seu convívio.

Foi o homem, na mais forte e máscula expressão dessa grande palavra que soube escolher a morte heróica para preservar a dignidade do alto cargo que ocupava e a sua própria dignidade, apanágio de uma longa vida pública em bem do Brasil.

O tempo na sua sabedoria e na sua inflexibilidade há de marcar os altos píncaros que assinalam sua influência nas evoluções políticas, econômica e social da civilização brasileira.

A profunda emoção em que sua morte lançou o País inteiro, a perturbação que trouxe a todos os espíritos o golpe que representa para cada um de seus amigos, não me permitem concatenar os sentimentos que tumultuam em meu coração para bem exprimir a exaltação de sua memória e os grandes fatos da sua vida.

Comoveram, profundamente, os termos do seu testamento político onde revela a extensão de sua máguia, a profundidade dos sofrimentos que venceu sozinho e as tremendas lutas que teve de superar.

“Vou descansar” — foram suas últimas palavras ao oficial que o acompanhara na madrugada de hoje. Descansará na Eternidade das vicissitudes e das injustiças deste mundo, mas seu nome brilhará para sempre, como o de um grande devoto e magnânimo servidor do povo brasileiro.”

Passou o Senado em 16 de outubro pelo doloroso golpe de se ver desfalcado de um dos seus mais eminentes membros o Sr. Senador Landulfo Alves — levado por insidiosa moléstia em pleno apogeu de uma existência fecunda, cheia de serviços ao país.

A sua passagem pelo Senado foi marcada por uma grande operosidade consubstanciada em trabalhos que eram outras tantas demonstrações expressivas da sua inteligência, da sua cultura, do seu acendrado patriotismo e da sua probidade.

Voltado sobretudo para o estudo dos assuntos econômicos, e, nestes, principalmente para os relacionados à apreciável número de trabalhos que marcam de especial realce o período em que representou nesta Casa o Estado da Bahia.

Por ocasião do seu passamento, foram-lhe tributados, pela Mesa e pelo Senado, as homenagens que lhe eram devidas.

Outros registros de pesar ficaram ainda nos Anais, pelo falecimento das seguintes personalidades: ex-Deputado Federal Geraldo Viana, representante do Estado do Espírito Santo; Dr. Alfredo Lopes de Moraes, ex-Governador, Senador Estadual e Deputado Federal pelo Estado de Goiás; Dr. Luiz Rodolfo Miranda, ex-Senador pelo Estado de São Paulo; Doutor Pedro da Costa Régio, ex-Senador Federal pelo Estado de Alagoas; Senhor Alcide De Gasperi, Chefe do Gabinete do Governo Italiano; Professor Edgar Rouquette Pinto; Almirante Alfredo Carlos Soares Dutra; Ministro Antônio Joaquim Pires Carvalho de Albuquerque; Jornalista Ernani Reis; General Djalma Felly Coelho; Dom João da Mata Amaral, Bispo de Niterói; General de Divisão Lamartine Peixoto Pais Leão; Alvaro Paes, ex-Governador de Alagoas e Deputado Federal pelo mesmo Estado; Sinhá Junqueira; Professor Antônio Luís Cavalcanti Barros Barreto de Albuquerque; Professor Cyllimeu de

Araújo; Professor Angioni Costa; Armino Moura; Desembargador José Bernardo de Medeiros; Dr. João Marcelino de Oliveira; Dr. Alexandrino Agra; Sr. Mário de Almeida; Ministro Arnaldo Tavares, ex-Deputado e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio e membro do Tribunal de Contas; Doutor Heitor Carrilho e Duocécimo Rosado Maia (Rio-grandenses do Norte); Senhor Henrique Archer Pinto, grande jornalista no Estado do Amazonas; General Durival de Brito e Silva; Deputado Walter Sá Cavalcanti, deputado federal pelo Estado do Ceará; Deputado Edson Passos, Deputado Federal pelo Distrito Federal; jornalista José Maria dos Santos; Jurista Achilles Beviláqua; Magistrado Angra de Oliveira; Historiador Noronha Santos; Sara Hezeuchide Vieira de Barros; Dr. Guilherme Carneiro da Rocha Marback; Dr. Argemiro Fialho, ex-constituente de 1946; Doutor Arthur Quadros Colares Moreira, ex-Governador do Maranhão, Deputado Federal e membro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Dr. Antônio Manuel de Carvalho Neto, deputado federal, ex-Consultor Jurídico do Estado de Sergipe e Presidente do Conselho Penitenciário do Estado; Embaixador Souza Dantas; Professor Joaquim Martagão Gesteira; Senhor Theotônio de Souto Machado; Doutor Adalberto Corrêa; Dr. José Carneiro de Rezende, ex-Deputado Federal pelo Estado de Minas Gerais; Dr. Fernando Antônio Raja Gabaglia; Jornalista Cândido Campos; General Constâncio Deschamps Cavalcanti.

ADMINISTRAÇÃO INTERNA DO SENADO

A administração interna esteve confiante ao dinamismo e ao zelo do Senador Alfredo Neves, a quem o Senado muito deve pelo seu inatigável esforço no sentido de dar aos trabalhos de casa o máximo de eficiência.

No decorrer desta sessão legislativa verificaram-se os atos que vão adiante mencionados, pertinentes ao quadro de funcionários do Senado:

Pela Resolução n.º 14, de 13 de maio, foram mandados aplicar, no Senado, os valores instituídos pela Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, para os símbolos representativos dos vencimentos do cargo de direção;

Pela de n.º 15, de 1954, foram reclassificados os cargos de Bibliotecário, Arquivista Almojarife, Zelador do Patrimônio, Zelador do Arquivo, Chefe de Portaria, Porteiro, Ajudante de Chefe de Portaria, Auxiliar de Portaria, Continuo, Servente, Eletricista e Chefe Eletricista.

Passaram à inatividade os seguintes esvoldores:

Auto de Sá, Diretor de Anais e Documentos Parlamentares, em 20 de abril (Resolução n.º 8-54);

José Euvaldo Fontes Peixoto, Diretor da Taquigrafia, em 20 de abril (Resolução n.º 10-54);

Mário Justino Peixoto, Diretor da Ata, em 25 de junho (Resolução número 29-54);

Alfredo da Silva Neves, Vice-Diretor Geral, em 31 de julho (Resolução n.º 24-54).

Justo é se consigne aqui o agradecimento da Mesa, que certamente traduz também o sentir dos Srs. Senadores em geral, a esses leais colaboradores, que durante tantos anos deram ao Senado o melhor do seu devotamento e da sua operosidade.

Foram ainda aposentados: Benedito Afonso de Araújo, Servente, classe “H”, em 20 de abril (Resolução n.º 11-54);

Maria Isabel Saldanha, Oficial Legislativo, classe J, em 31 de agosto (Resolução n.º 26-54).

Ocorreram mais as vagas abaixo mencionadas:

Por falecimento: De Osvaldo Santiago da Silva, Redator-Revisor, padrão O, em 20 de agosto;

Por exoneração:

De José Bonifácio Diniz de Andradá, Taquígrafo, Classe N, em 9 de abril (Resolução n.º 7-54);

De Hércules de Macedo Rocha, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão O (Resolução número 21-54), sendo extinto o respectivo lugar.

No tocante à promoções, praticaram-se os seguintes atos:

Vice-Diretor

Flávio Amorim Goulart de Andrade;

Quelcor do Serviço

Mário Justino Peixoto.
Braz Nóbrega Jordão.
Glória Fernandina Quinte'a.
Ninon Borges Sial.
Francisco Buelhaqua

Taquigrafo-Revisor

Francisco Rodrigues Soares Pereira.

Taquigrafo, classe O

Teressinha de Melo Bobany.

Taquigrafo, Classe N

Irene Stela Homem da Costa.

Taquigrafo, classe M

Celina Ferreira Franco.

Oficial Legislativo, classe O

Maria Tavares Barreto Coelho.
Amélia da Costa Côrtes.
Rubens Pinto Duarte.

Oficial Legislativo classe N

Aurea de Barrós Régio.
José Geraldo da Cunha.
Micio dos Santos Andrade.

Oficial Legislativo, classe M

Nair Brown.
Dinora Correia de Sá.
Nair Cardoso.

Oficial Legislativo, classe L

Leopoldina Ferreira das Neves.
Ivan Ponte e Sousa Palmeira.
Marieta Jaci de Oliveira.

Oficial Legislativo, classe A

Mário Marques da Costa.
Eulália Crockatt de Sá.
Renato de Almeida Chermont.
Finalmente, foram admitidos os seguintes funcionários:

Redator de Anais, classe O

Fernando Jorge da Rocha.

Médico, padrão M

Evilásio Sérvulo Martins Veloso.

Enfermeira, padrão J

Odete Lopes de Almeida.

PUBLICAÇÕES DO SENADO

Das informações prestadas pela Diretora do Serviço de Anais e Documentos Parlamentares verifica-se estarem em dia os trabalhos dessa Diretoria.

No curso deste ano, foram distribuídos aos Senhores Senadores 16 volumes do "Diário do Congresso Nacional" organizados em substituição aos Anais, o último dos quais correspondente ao mês de setembro, sendo esperados até o fim deste mês os referentes a outubro e novembro. Deve, pois, iniciar-se o próximo ano com essa publicação em dia.

A respeito dos Anais de períodos legislativos anteriores, aguardam impressão, no Departamento de Imprensa Nacional o mesmo ocorrendo com 10 volumes de Documentos Parlamentares organizados pela referida Diretoria.

INSTALAÇÕES

Em consonância com a autorização contida na Resolução n.º 5, de 1953, a Comissão Diretora mandou executar as obras de aproveitamento das rotundas do Palácio Monroe, utilizando para esse fim projeto elaborado pelo arquiteto Rolf Hüter. Conquistaram-

se, assim, seis amplos salões, cada qual com cerca de 90 metros quadrados. Graças a isso, pôde ser feita a reinstalação dos serviços da Secretaria da Presidência, da Taquígrafia, da Contabilidade, da Comissão de Finanças, da Ata e do Protocolo.

Por outro lado, foram construídas no terraço duas salas, em que se instalaram, respectivamente, o Almoxarifado e o Serviço de Revisão de Provas.

Tornou-se ainda possível a realização de uma velha aspiração do Senado, qual a de ter um serviço médico preparado para socorros urgentes e assistência eventual aos Senadores, funcionários, jornalistas e visitantes.

De outros melhoramentos foram ainda dotadas as instalações do Senado: uma sala de reuniões para as pequenas Comissões, uma sala de estar para os Senadores, em comunicação com o plenário, e um gabinete de trabalhos para a imprensa.

Finalmente, levaram-se a efeito pinturas, restauração de móveis, e tapeçarias e objetos de arte.

NOVO EDIFÍCIO

Conhece o Senado o afimco com que a Comissão Diretora vem estudando, desde 1951, o problema da construção de um novo edifício-sede para o Senado.

Ao assumir, naquele ano, a Presidência do órgão administrador da Casa, tivemos ensejo de tomar conhecimento de providências que o então Presidente do Senado, senhor João Café Filho, havia levado a efeito, com o intuito, se possível, de conseguir para este ramo do Poder Legislativo outro imóvel, que mais conforto oferecesse aos que aqui trabalham. Senadores e funcionários, e proporcionasse aos serviços auxiliares da Casa condições mais racionais de instalação, permitindo-lhes também o natural desenvolvimento.

Sua Excelência, que fôra empossado pouco antes, se impressionara com a precariedade das instalações do Senado e se convencer a da impossibilidade de se conseguirem no Palácio Monroe, através de obras de ampliação, as condições mínimas indispensáveis ao Senado, para o bom desempenho do seu papel constitucional. Consequentemente, iniciara uma série de entendimentos com o objetivo de obter para o Senado a cessão do Palácio Guanabara. Verificada a possibilidade da realização dessa idéia, S. Ex.ª entregou o assunto à Comissão Diretora.

Recebida a incumbência, coube ao Presidente da Comissão Diretora proceder pessoalmente aos primeiros estudos sobre a matéria.

Um entendimento direto com os senhores Senadores deu-nos desde logo a convicção de que a transferência do Senado para o Palácio Guanabara era solução de pouca receptividade entre os membros desta Casa. As condições do velho edifício, pouco favoráveis à adaptação para o funcionamento de órgão colegiado, o vulto das despesas que se tornariam necessárias a essa adaptação, e, sobretudo, a sua localização longe do centro da cidade, eram outras tantas contra-indicações formais ao aproveitamento do Palácio Guanabara.

A vista disso, passamos a examinar atentamente outras soluções. Todos os edifícios públicos aparentemente em condições de ser aproveitados foram demoradamente visitados e analisados.

No relatório que, ao fim desse trabalho, dirigimos a Comissão Diretora e na justificação do projeto que se transformou na Resolução n.º 5, de 1953, acham-se minuciosamente descritos os passos dados para o encontro da solução que mais satisfizesse às necessidades do Senado.

Tomando conhecimento desse Relatório, a Comissão Diretora deliberou, por proposta nossa, constituir outra Comissão especializada, com o fim de prosseguir nos estudos

A nova Comissão, presidida pelo Sr. Senador Vespasiano Martins (2.º Secretário), era integrada pelos senhores Senadores Waldemar Pedrosa (3.º Secretário), Francisco Gallotti e Othon Mäder, contando ainda com dois Arquitetos, designados pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil (Doutores Jorge Machado Moreira e Mário Henrique Glicério Torres) e dois assessores, funcionários da Casa, senhores Flávio Amorim Goulart de Andrade (então Diretor da Contabilidade e hoje Vice-Diretor Geral) e Isaac Brown, Secretário Geral da Presidência.

Depois de dirigir um questionário aos Senadores, a Comissão entregou-se exaustivamente ao estudo do problema, chegando à conclusão de que não convinha o aproveitamento de outro edifício público. Inclinou-se, assim, para a construção de novo prédio, cujo plano elaborou.

Acha-se a matéria longamente exposta no relatório dessa Comissão à Comissão Diretora, reproduzido na justificação do Projeto de Resolução n.º 9, de 1953.

Durante esses estudos, tivemos oportunidade de realizar, sem ônus para os cofres públicos, viagem à Europa, visitando e observando cuidadosamente os palácios em que funcionam os Parlamantos da França, Inglaterra, Bélgica, Portugal, Espanha e Itália. Das nossas observações demos conhecimento à Comissão Diretora em extenso relatório, que se acha arquivado.

Ainda no curso dos estudos tornando-se necessária, como base para o plano que a Comissão deveria oferecer, e, de fato ofereceu, a escolha do terreno em que dovesse ser localizado o novo edifício, entramos em entendimento com o então Prefeito do Distrito Federal, Sr. João Carlos Vital, a fim de ser examinada a possibilidade da cessão, ao Senado, da Quadra 14, da Esplanada do Castelo, cujas condições eram consideradas ótimas para o novo Palácio destinado a este ramo do Poder Legislativo. Em S. Ex.ª encontramos não só irrestrita simpatia pela idéia, como franco propósito de colaborar para a sua realização. E foi assim que graças a oportunas providências do Chefe do Executivo Municipal, a Comissão que estudava o problema passou a contar com a assistência de três representantes da Prefeitura — o engenheiro José de Oliveira Reis, o arquiteto Hermínio de Andrade e Silva e o advogado Aldo de Sant'Ana Moura.

Chegados ao fim os trabalhos da Comissão de estudos, e submetido o seu relatório à Comissão Diretora esta ofereceu ao Senado Projeto de Resolução n.º 9, de 1953, que mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, tendo-se afinal convertido na Resolução n.º 5, daquele ano, assim redigida:

"Art. 1.º O Senado fará construir edifício em que funcione todos os seus serviços até que se realize, nos termos do artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a transferência da Capital da República para o interior do País.

Art. 2.º É a Comissão Diretora autorizada a tomar as providências administrativas que se tornarem necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive entendimentos com os órgãos competentes, municipais e federais a fim de possibilitar a construção em terreno pertencente à Prefeitura do Distrito Federal e localizado na Quadra 4 da Esplanada do Castelo.

Art. 3.º Na elaboração do plano do novo edifício atender-se-á à necessidade de ser ele utilizado para outras finalidades uma vez transferida a Capital da República.

Art. 4.º Organizado o projeto e o plano definitivo do edifício, a Comissão Diretora os submeterá à aprovação do Senado, ouvidas as Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças.

Art. 5.º No mês de dezembro de cada sessão legislativa ordinária, enquanto durar a construção, a Comissão Diretora apresentará ao Senado relatório das obras levadas a efeito no ano anterior, com a prestação de contas das verbas empregadas e documentação respectiva.

Art. 6.º É a Comissão Diretora, igualmente autorizada a mandar executar, no Palácio Monroe, obras de emergência para melhoria das instalações do Senado enquanto não se der a sua transferência para a nova sede.

Art. 7.º As despesas com a construção do novo edifício e as obras de emergência previstas nesta Resolução, correrão à conta das verbas que para esse fim fôrem consignadas no Orçamento da União ou em créditos especiais."

Promulgada essa resolução, deu-se pressa a Comissão Diretora em promover entendimentos com o Prefeito do Distrito Federal, que já então era o Sr. Coronel Dulcídio do Espírito Santo Cardoso, para a obtenção da Quadra n.º 4 da Esplanada do Castelo.

A es completa constituição dessa Quadra estava na dependência da desapropriação e demolição de pequena parte do prédio da Santa Casa de Misericórdia. Por outro lado, o plano, em que se empenhava a Prefeitura, de abertura da avenida Perimetral e de urbanização da área circunjacente à Santa Casa, dependia também da demolição de outra parte do edifício do Hospital Central da Venerável Irmandade, com a qual até então os poderes municipais não tinham conseguido uma composição para levar a efeito a desapropriação necessária. Havia problemas delicados a resolver. Tornava-se indispensável a transferência do secular hospital para outro local. Havia, ainda, que respeitar, no imóvel da Santa Casa, a parte inicial, construída pelo arquiteto Grandjean de Montigny e tombada como monumento histórico. A essa altura, o Presidente da Comissão Diretora, solicitado pelo senhor Prefeito e pelo Chefe da Comissão da avenida Perimetral, entrou em entendimentos com o Excmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrade, Provedor da Irmandade da Santa Casa, conseguindo, afinal, graças à boa vontade de S. Ex.ª estabelecer as bases em que a benemérita instituição concordaria em ceder parte do seu edifício à Prefeitura do Distrito Federal. Nessas bases figurava a transferência do Hospital Central da Misericórdia para o imóvel em sua maior parte até agora inaproveitado, do Hospital Pedro Ernesto, à Avenida 28 de Setembro. Posto, pessoalmente, a par do resultado dos entendimentos, o Sr. Prefeito declarou a sua satisfação com a possibilidade que se abria à Prefeitura, de resolver o problema que tanto a estava interessando, da abertura da Avenida Perimetral e da urbanização da área circunjacente à Quadra 4 da Esplanada do Castelo. Havia necessidade de que a Prefeitura, daí por diante, tomasse a si os entendimentos com a Santa Casa, para a ultimação do caso. E havia, também, mistério de providenciar junto à Câmara Federal para que fosse feita a cessão do terreno ao Senado.

A essa altura começou a Comissão Diretora a sentir vários entraves. Providências combinadas não eram tomadas, entendimentos ajustados não se realizavam, comunicações cuja entrega era marcada para hora cert-

deixavam de ser recebidas. Por fim, após enormes delongas, chegava o ofício do Prefeito invocando dificuldades já removidas, e preliminarmente já de muito vencidas, e aludindo à necessidade de providências cuja adoção estava sendo solicitada desde longa data.

Afinal, desesperançados de conseguir as providências reclamadas, julgamos aconselhável não cogitar mais do terreno da Prefeitura e submeter o caso à Comissão Diretora, com proposta no sentido de ser a construção feita no próprio terreno do Palácio Monroe. A esse tempo, havíamos consultado técnicos de renome sobre a possibilidade de ser a execução feita sem demolição prévia do Monroe, a fim de que o Senado pudesse funcionar na sua atual sede até que o novo edifício já estivesse em condições de abrigá-lo.

Deliberou a Comissão Diretora, então, oferecer ao Senado o Projeto de Resolução n.º 35, em que se pedia autorização para essa solução, ou para outra melhor que acaso ocorresse.

Esse projeto, em cuja justificação está bem exposto o evoluir do caso, mereceu a aprovação do Senado, transformando-se na Resolução número 9/54, assim formulada:

RESOLUÇÃO

N.º 9, de 1954

"Artigo único. É a Comissão Diretora autorizada a providenciar a fim de que o novo edifício sede do Senado, a que se refere a Resolução n.º 5, de 1953, seja construído no próprio terreno onde se acha o Palácio Monroe, ou em outra área que ofereça, a juízo do Senado, melhores condições para esse fim, caso se torne impossível a obtenção, em breve prazo, da Quadra 4 da Esplanada do Castelo".

Em consequência dessa Resolução, foi aberto o concurso de anteprojetos para o novo edifício, sendo designada para julgá-la a seguinte Comissão, presidida pelo Presidente da Comissão Diretora: Senadores Vespasiano Martins, Waldemar Pedrosa, Francisco Gallotti, Olhon Mäder, Euclides Vieira; os Arquitetos Mário Henrique Glicerio Torres e Américo Rodrigues Campelo e Valentim Peres de Oliveira Neto (representantes do Instituto dos Arquitetos do Brasil), o Engenheiro Civil Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho, representante do Clube de Engenharia, e o Arquiteto Alcides Aquila da Rocha Miranda, representante da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Para funcionarem como assessores dessa Comissão foram designados os Srs. Flavio Amorim Goulart de Andrade e Isaac Brown.

O concurso despertou grande interesse entre os Arquitetos brasileiros, desta Capital e dos Estados. Inscreveram-se 76 concorrentes, sendo 55 da Capital da República, 18 de São Paulo, 1 de Belo Horizonte, 1 do Estado do Rio de Janeiro e 1 do Rio Grande do Sul.

A 5 de janeiro próximo (às 15 horas) encerrar-se-á o prazo para a elaboração dos trabalhos, iniciando-se a fase do julgamento.

Narrando esses fatos, desejamos fazer uma breve menção à atuação, no caso, da Comissão Diretora e do seu Presidente; o seu empenho por dotar o Senado de sede não somente condigna desta casa do Congresso Nacional, mas em condições de possibilitar-lhe o exercício de sua elevada missão sem sacrifícios.

Há cerca de cinquenta anos a idéia da construção do novo edifício para o Senado reponta de tempos a tempos, sem que até agora tenha sido possível levá-la a cabo. Os esforços da atual Comissão Diretora fizeram

o problema caminhar um pouco mais do que aos das anteriores fôra possível. O seu desejo de deixar as obras já iniciadas, entretanto, foi frustrado pelas atitudes do Executivo Municipal. Todavia, já há deliberação do Senado mandando realizar a construção, já há concurso de anteprojetos em andamento e já há numerário para os trabalhos do primeiro ano. Ao Senado de 1955 e à sua Comissão Diretora caberá decidir se deve, ou não, ser levado avante esse ideal dos nossos antecessores, que tudo que estava ao nosso alcance fizemos por ver tornado realidade.

Não desejamos encerrar estas considerações sem deixar expresso que em todos os passos dados para a solução do problema jamais perdemos de vista o dispositivo constitucional que manda transferir a capital da República para o interior do país e a situação de aperturas do erário nacional.

Nenhum dos que propugnam a construção do novo edifício para o Senado é contrário à interiorização da capital. Mas, considerando a realidade, sabemos todos que o cumprimento do dispositivo constitucional é obra ainda para algumas dezenas de anos. O assunto foi bem examinado e posto em foco no relatório da Comissão que elaborou o plano do novo Senado. Não é possível continuar esta casa do Congresso Nacional tolhida, na sua necessidade de ampliar os seus serviços para poder exercer convenientemente o seu papel constitucional. O Palácio Monroe não permite esse desenvolvimento. Mesmo com as obras feitas, em virtude das quais se conquistaram mais cerca de seiscentos metros quadrados, o problema não ficou reduzido. Apenas se desafogou um pouco a situação de alguns serviços. Há, porém, outros serviços indispensáveis a criar, para os quais falta espaço, como a Assessoria Técnica e o Serviço de Documentação. Por outro lado, a Biblioteca está a exigir ampliação. Não há, ali, sequer, uma sala onde os Srs. Senadores possam realizar as suas consultas. Os funcionários trabalham no depósito dos livros, a respirar as emanções de inseticidas. O ruído das máquinas de escrever e do mimeógrafo quebra a tranquilidade do ambiente, perturbando o estudo e a meditação. O espaço destinado aos livros não permitirá, em breve, novas aquisições. Também o Arquivo está asfixiado, impossibilitado de realizar o plano de ampliação já traçado, sem o qual não poderá ter a integral eficiência que desse serviço se há de exigir.

As medidas até agora postas em prática constituem méros paliativos, dos quais se não pode exigir mais do que são capazes de dar. A solução cabal do problema, conforme ficou evidenciado pelos estudos levados a efeito, só um novo edifício a poderá dar.

As aperturas do Tesouro são, realmente, ponderáveis. Porém, muito mais grave é privar o Senado dos meios de atingir a plenitude da eficiência que deve ter do que os ônus que hão de resultar da construção. Impossibilitar o Senado de exercer convenientemente a sua missão é contribuir para o desprestígio das instituições democráticas. Outros países, como a própria grande República do norte do continente enfrentaram o problema da construção de edifícios para os seus Parlamentos em fases de dificuldades financeiras e não se arrependiram disso.

REGIMENTO

Na presente sessão legislativa foram votadas e promulgadas várias Resoluções que alteram o Regimento. N.º 3, de 9-3-54 — Da nova redação ao art. 32, que dispõe sobre a eleição

do Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretários e preenchimento das respectivas vagas.

N.º 4, de 19-3-54 — Altera a composição das Comissões Permanentes até o fim da legislatura em curso.

N.º 12, de 10-5-54 — Altera o art. 87 (referente aos casos em que a Ordem do Dia é destinada ao trabalho das Comissões), o parágrafo único do art. 126, o art. 127 (relativos à discussão e votação dos requerimentos mencionados no art. 126) e os §§ 1.º e 6.º do art. 155 (sobre a votação dos requerimentos de urgência e puniçamento das Comissões quanto à matéria urgente).

N.º 20, de 14-7-54 — Acrescenta um parágrafo (5.º) ao art. 44, referente ao prazo de que dispõem as Comissões para se pronunciar sobre projetos sujeitos aos seus pareceres.

N.º 30, de 30-11-54 — Dispõe sobre as sessões preparatórias e sobre a eleição do Vice-Presidente, Secretários e suplentes de Secretário.

Manda a lei interna (art. 214) que ao fim de cada legislatura se proceda à consolidação das alterações nela introduzidas.

A Mesa, entretanto, pareceu aconselhável proceder a uma revisão geral nos dispositivos regimentais, à base da experiência colhida nos dois anos que transcorreram desde a sua vigência e pretende apresentar, na próxima sessão legislativa, projeto de reforma para a consideração do Senado. Deste trabalho está incumbido o Sr. 1.º Secretário, que tem tido a colaboração do Sr. Senador Nestor Massena.

SERVIÇOS AUXILIARES

Em princípios do ano passado a Comissão Diretora designou três altos funcionários da casa — os Srs. Flavio Amorim Goulart de Andrade (Diretor da Contabilidade), José Vicente de Oliveira Martins (Assessor Técnico de Orçamento) e Isaac Brown (Secretário Geral da Presidência) para estudar os serviços auxiliares do Senado, no tocante à organização, lotação, métodos e normas de trabalho, articulação, entre si e com os órgãos de direção e apresentar sugestões para o seu aprimoramento.

Em 26 de fevereiro do ano em curso a Comissão apresentou o seu trabalho, constante de relatório, em que estuda minuciosamente a situação dos serviços auxiliares da casa, focalizando as deficiências e falhas dos serviços do Senado e terminando por apresentar o anteprojeto de reorganização desses serviços.

Recebido o trabalho, a Comissão Diretora confiou ao Sr. 1.º Secretário o encargo de revê-lo e preparar o projeto de Resolução a ser proposto ao Senado.

Após vários meses de atento estudo, o Sr. 1.º Secretário fez entrega à Comissão Diretora do seu anteprojeto, que foi por ela detidamente analisado e debatido, devendo ser apresentado ao Senado nos primeiros dias da próxima sessão legislativa.

Está o órgão administrador do Senado convencido da necessidade de uma reforma profunda nos serviços auxiliares da Casa, de modo a modernizá-los e a dar-lhes a eficiência que deles devem desejar os legisladores.

Sem uma boa Assessoria Técnica, organizada em bases racionais com elementos de real valor, recrutados mediante rigorosa seleção, e trabalhando com espírito de unidade; sem um bom Serviço de Documentação capaz de realizar as pesquisas e coleta de elementos para o estudo da Assessoria e dos Relatores; sem um perfeito secretariado das Comissões constituído harmonicamente e bem entrosado com a direção da Casa; sem um Serviço de Mecanografia aparelhado para atender às necessidades dos diferentes setores da Secretaria; sem uma Biblioteca atualizada e pronta a acudir a todas as solicitações; sem todos esses

elementos acessórios, jamais poderá o Senado atingir integral eficiência no desempenho da sua missão.

Privado deles, só poderá atender à rotina grosseira, que está lá e conduz ao desprestígio.

Esses os pensamentos que têm norteado os estudos para a reorganização dos serviços auxiliares do Senado. Essas as bases do projeto que em breve será submetido à consideração dos Senhores Senadores.

ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIA

No corrente ano os trabalhos de elaboração orçamentária foram sensivelmente retardados em consequência das eleições que se realizaram em todo o país e que, necessariamente, haviam de reter nos Estados grande número dos componentes das duas casas legislativas.

Embora o Regimento Comum prescreva que até o dia 15 de setembro esteja no Senado o Projeto de orçamento, as principais partes que o compunham só foram recebidas no fim da primeira quinzena de novembro.

Essa circunstância, o grande número de modificações que não oferecidas oportunamente na Câmara iniciadora, se valeram do espírito de cooperação dos Srs. Senadores para lograr apresentação, além de numerosas outras solicitadas pelos órgãos competentes do Executivo e Judiciário, e, finalmente, as alterações que se tornou necessário introduzir na legislação do imposto de renda para suprir de novos recursos o erário público, como necessidade inadiável do governo para o êxito da sua tarefa de saneamento das finanças nacionais, foram outras tantas causas que, no corrente ano, tornaram extremamente penoso o estudo do projeto, obrigando o Senado a realizar, não raro, três sessões por dia, prolongando-se os trabalhos do plenário até alta madrugada e forçando a Comissão de Finanças a um funcionamento quase ininterrupto.

Era, entretanto, altamente confortador o espetáculo que oferecia o Senado naqueles dias, desenvolvendo uma atividade intensíssima, a despeito da natural fadiga, noites a dentro, a examinar, debater e votar centenas e centenas de emendas, demonstrando a cada passo o mais louvável zelo pela coisa pública e decidido empenho por que, apesar da angústia do prazo e das condições desfavoráveis em que a matéria fôra posta ao seu estudo, não ficasse a União sem orçamento e sem os principais recursos reclamados pelo Executivo.

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA

Em 1-11-54 foi recebido no Senado o expediente da Mesa da Câmara transmitindo cópia do ato, assinado por 110 Srs. Deputados, que convoca o Congresso Nacional para uma sessão legislativa extraordinária, de 29 de dezembro corrente a 31 de janeiro próximo.

Tratando-se de ato definitivo, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Constituição, só competia à Mesa do Senado, que é a do Congresso, marcar a hora da inauguração do novo período legislativo, o que já foi feito.

ELEIÇÕES

Em data de 3 de outubro último realizaram-se em todo o país eleições para renovação da Câmara dos Deputados e de dois terços do Senado.

Não se acham ainda concluídos os trabalhos de apuração, sendo, todavia, lícito prever que muitas das cadeiras a que se referiu o pleito receberão novos ocupantes.

PRESIDENCIA DO SENADO

Tendo falecido, a 24 de agosto, o Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas, sucedeu-lhe na suprema direção do país, o Sr. João Café Filho, Vice-Presidente da República, que era por força da Constituição, o Presidente do Senado.

Deixou, assim, o Sr. João Café Filho, naquela data, a presidência desta casa, que em quase quatro anos de exercício, com o brilho da inteligência, o senso de equilíbrio diretivo e a responsabilidade da conduta, soube manter no nível a que a alcançaram os seus antecessores, entre os quais se contam vultos dos mais sementes nacionais.

Passou, pois, a presidência desta casa, bem como a do Congresso Nacional, a ser exercida pelo Vice-Presidente, a quem cabe a honra de dirigir a Vossas Excelências esta prestação de contas do trabalho realizado em toda a sessão legislativa.

Com a ascensão do Vice-Presidente à Presidência da República abriu-se, na imprensa desta capital e dos Estados, debate sobre a necessidade de ser realizada a eleição do novo Vice-Presidente, pelo Congresso Nacional.

O assunto havia sido desde logo examinado detidamente pelo Vice-Presidente do Senado com juristas eminentes, tendo-se chegado à conclusão de que não cabia realizar-se tal eleição.

Em vista, porém da discussão que se estabeleceu sobre a matéria, resolveu o Vice-Presidente do Senado fazer perante esta casa, na sessão de 17 de setembro último a seguinte declaração, que foi publicada no Diário do Congresso de 18 (Seção II) e é amplamente divulgada pela imprensa:

"A Lei n.º 1.395 de 13 de julho de 1951, que trata da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional de acordo com o art. 79, § 2.º da Constituição Federal, determina, em seu art. 2.º, que para essa eleição será o Congresso, convocado pelo seu Presidente mediante edital que será publicado por três vezes no Diário Oficial do Congresso.

Tem sido debatida ultimamente a possibilidade dessa convocação para eleger o Vice-Presidente da República, em virtude de ter o Sr. João Café Filho assumido a Presidência da República, na qualidade de sucessor do Sr. Getúlio Vargas, e prestado o respectivo compromisso, perante o Congresso em 3 do corrente mês.

Cabendo à Mesa do Senado, nos termos do art. 41 da Constituição, a direção das sessões conjuntas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e ao Presidente deste cargo em cujo exercício me encontro — a convocação referida na Lei n.º 1.395, examinei o assunto detidamente e ouvi a respeito as mais seguras opiniões.

A conclusão de tais estudos demonstra não ter cabimento, no caso, a eleição de Vice-Presidente da República.

A matéria está regulada no artigo 79 da Constituição, que assim dispõe:

"Art. 79. Substitui o Presidente em caso de impedimento, é sucedido-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 1.º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos, será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional na forma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores".

Atenda-se, desde logo, a que no § 1.º, ao determinar sejam chamados a exercício da presidência o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal, respectivamente, a Constituição se refere a "impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República", isto é, usa da conjunção aditiva e para significar que, por impedimento, ou vaga, estão ambos concomitantemente impossibilitados do exercício do cargo, pois só assim poderiam ser chamados aqueles substitutos.

E' exatamente o que ocorre no § 2.º, quando diz "vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República". A lei manteve a mesma conjunção aditiva ao § 1.º, para significar também aí que se trata de concomitante vaga dos dois cargos.

E porque se refere à existência de duas vagas, é que o dispositivo, quando fixa o prazo para a eleição, toma como base a "última vaga". Ora, só haverá última vaga se esta coexistir com alguma outra. Do contrário seria denominada simplesmente "vaga", em qualquer especificação.

Considere-se ainda que, ao tratar da hipótese de se dar a vacância na segunda metade do período presidencial, o mesmo dispositivo se refere a "vaga", no plural, e a "eleição para ambos os cargos", declarando, por fim sempre no plural, que os "eleitos deverão completar o período dos seus antecessores".

Parece que não pode haver dúvida quanto a essa interpretação.

Aliás o Congresso já teve oportunidade de se manifestar de igual modo quando elaborou a lei n.º 1.395, de 13 de julho de 1951, estabelecendo as regras para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República no caso do art. 79 da Constituição.

Logo no art. 1.º que repete a matéria do art. 79 da Constituição, a lei se utiliza das expressões: "Vagando os cargos... e... eleição para ambos os cargos..."

No parágrafo único do art. 2.º também se refere a "vagas". No art. 4.º dispõe que "a eleição processar-se-á mediante voto secreto e em escrutínios distintos, um para Presidente e outro para Vice-Presidente".

Veja-se que a palavra "eleição" está no singular, mas o ato se processa nos dois escrutínios, um para Presidente e outro para Vice-Presidente e ambos na mesma sessão convocada.

No artigo 6.º estipula que, após a eleição, "o Presidente da Mesa convocará novamente o Congresso Nacional a fim de receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República, na forma do artigo 41, (II), da Constituição Federal, isto é, dos dois titulares.

De que é essa a justa interpretação da lei e de que a mesma está em consonância com a Constituição, a prova está no parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados sobre o projeto que se transformou na Lei n.º 1.395, do qual foi relator o Deputado Afonso Arinos, quando declara:

"Somente na hipótese de se vagarem os dois cargos de Presidente e de Vice-Presidente, haverá novas eleições, diretas, na primeira metade do período e realizada pelo Congresso nos últimos dois anos e meio (art. 79 § 2.º)".

Note-se que o parecer foi aprovado unanimemente por ilustres juristas, como Plínio Barreto, Flores da Cunha, Samuel Duarte, Eduardo Duvivier, Souza Leão, Gil Soares, Adroaldo Costa, Calado de Godoi, Lameira Bitencourt, Hermes Lima, Pinheiro Machado e Aristides Largura.

Acrescente-se, finalmente, que se não fosse esta a verdadeira interpretação do § 2.º do art. 79, seria difícil, imaginar a hipótese de vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República referida pelo § 1.º como uma das hipóteses para serem sucessivamente cha-

mados ao exercício da presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal. Preenchendo-se imediatamente a vaga do Vice-Presidente que sucedesse ao Presidente não poderia ocorrer a coexistência da vaga dos dois cargos e, pois, seria inócua a disposição do § 1.º quanto à espécie.

Não é outra a lição dos nossos constitucionalistas.

Pontes de Miranda, nos Comentários: "Constituição de 1946" (página 379), declara:

"Na Constituição de 1946, só se procede a eleição para a presidência (e para a Vice-Presidência) se ambos os cargos vagarem: de modo que vagando só a presidência, o Vice-Presidente assume definitivamente. Não importa quando se deu a vaga. Se vagam os dois cargos é preciso que se distinga: a) se na primeira metade do período presidencial, faz-se a eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga; b) se na segunda metade, o Congresso Nacional elege o Presidente da República e o Vice-Presidente da República, conforme a lei que lhe cabe editar sobre tais eleições indiretas. Quer no caso a), quer no caso b) os eleitos completam o período dos seus antecessores.

E' esse também o ponto de vista de Themistocles Caavalcanti, em A Constituição Federal Comentada" (páginas 218 e 219):

"Se a vaga ocorrer, diz ele "em qualquer fase do período presidencial, o Vice-Presidente completa o período, só se processando na nova eleição quando vagarem os dois cargos, de Presidente e Vice-Presidente. Aplica-se neste caso; o disposto no § 2.º, do art. 79, que, obriga a nova eleição para preenchimento das vagas".

"Sob o regime vigente, a eleição só se dará quando não houver Presidente nem Vice-Presidente. Nestes casos a eleição será direta quando a vaga verificar-se no primeiro período e será pelo Congresso quando a vaga ocorrer depois da metade do período".

Lê-se ainda Eduardo Espinola — (Constituição dos Estados Unidos do Brasil, pag. 398):

"Vagando os dois cargos — de Presidente e Vice-Presidente — far-se-á nova eleição nos termos do art. 79 § 2.º.

E' verdade que Ivair Nogueira Itagiba, em "O Pensamento Político Universal e a Constituição Brasileira", à página 365, diz:

"Dando-se a vaga de Presidente ou Vice-Presidente, proceder-se-á sempre à nova eleição embora esta, no caso de faltarem menos de dois anos para o término do mandato seja feita pela Câmara e pelo Senado."

Parece, todavia, que a opinião discordante desse autor resulta de engano de sua parte, ao se reportar ao texto constitucional admitindo que entre as expressões "Presidente" e "Vice-Presidente da República", houvesse não a aditiva "e" que só permite, como vimos, aplicar-se o dispositivo do art. 79 § 2.º, na hipótese de concomitância das duas vagas, mas a conjunção alternativa "ou", caso em que o seu entendimento estaria em contradição com as demais expressões contidas no dispositivo.

E' interessante lembrar que sob o regime da Constituição de 1891 se qualquer dos dois cargos ficasse vago na primeira metade do período presidencial procedia-se a nova eleição.

O texto então mencionava as duas hipóteses de vaga em alternativa empregando a conjunção "ou" e não a conjunção "e". Dizia o artigo 42:

"Se no caso de vaga por qualquer causa, da presidência ou vice-presidente, não houverem

ainda decorridos dois anos do período presidencial, proceder-se-á a nova eleição".

Se, porém, a vacância se desse na segunda metade do referido período não se fazia nova eleição.

E foi assim que, em 1909 tendo falecido o Presidente Afonso Pena na segunda metade do período presidencial, ascendeu à presidência o Vice-Presidente Nilo Peçanha, não se tendo porém realizado novas eleições para a Vice-Presidência.

Vale, finalmente recordar a orientação norte-americana, que inspirou em sua maior parte o nosso direito constitucional. Nos Estados Unidos ao ficar vaga a Presidência da República pela morte de Franklin Roosevelt subiu ao poder o Vice-Presidente Harry Truman, que completou o período do seu antecessor sem que houvesse eleição para novo Vice-Presidente.

Em face do que resulta do exame do texto constitucional, da lei que o regulamentou, do seu histórico da lição da doutrina e dos casos antecedentes é indubitável que a Constituição não cogita de eleição de Vice-Presidente quando este, por motivo de vaga do Presidente, assume a Presidência da República.

Eram esses os esclarecimentos que me pareceu oportuno aduzir sobre o assunto, na qualidade de Presidente da Mesa do Senado, que me atribui a função da Presidência do Congresso.

E os presto neste momento e desta cadeira porque nem a Constituição nem as leis me permitem a convocação do Congresso para fazer diretamente uma comunicação dessa natureza.

A Constituição só autoriza a realização de sessões conjuntas para os fins especiais mencionados, no seu artigo 41. O Regimento Comum, por sua vez, só admite para aqueles mesmos fins embora autorize as duas a receberem em conjunto Chefes de Estado de Nações estrangeiras. A Lei n.º 1.395, em seu artigo 2.º, só cogita de convocação para o fim específico da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República quando for o caso.

Por outro lado, o Regimento Comum não permite se trate, nas sessões conjuntas, de matérias estranhas àquela para a qual for feita a respectiva convocação.

Na mesma data foi transmitida, por cópia, a referida declaração ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, tendo sido lida perante aquela casa e publicada na Seção I do Diário do Congresso Nacional de 22 do mesmo mês.

Julgamos oportuno deixar aqui consignado o ocorrido para que se conheça a orientação seguida no caso, uma vez que, se coubesse a eleição, teria que ser convocada pela Mesa do Senado.

COMPROMISSO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Logo após assumir a Chefia do Poder Executivo, enviou o Senhor Café Filho ao Senado a seguinte comunicação:

Em 24 de agosto de 1954.

Senhor Vice-Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, nesta data, em face do falecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente Getúlio Vargas e de acordo com o que prescreve a Constituição Federal, assumi a chefia do Poder Executivo.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — João Café Filho.

Imediatamente foi pela Mesa do Senado examinada a necessidade de ser, ou não, convocado o Congresso Nacional a fim de que Sua Excelên-

cia prestasse compromisso como Presidente da República e fosse nesse caráter empossado. Chegou-se, porém, à conclusão de que não havia necessidade dessa providência uma vez que se tratava de investidura automática, que transferia ao Vice-Presidente todos os poderes do Presidente, independentemente o uso desses poderes de qualquer formalidade. Sua Excelência, ao empossar-se como Vice-Presidente, prestando o compromisso de Vice-Presidente, entre as atribuições que passara a ter recebera a de, em caso de vaga, suceder ao Presidente da República.

Da mesma forma se haviam pronunciado vários juristas de prol, consultados a respeito.

Mais tarde, tendo surgido polêmica sobre o assunto, na imprensa e em associações jurídicas, o Vice-Presidente do Senado resolveu promover uma reunião com o Presidente da Câmara dos Deputados, Dr. Nereu Ramos, o Sr. Ministro da Justiça Senhor Desembargador Miguel Seabra Fagundes, e os Senhores Senadores Ivo d'Aquino, Ferreira de Souza, Atilio Vivacqua e Alfredo Neves. O cuidadoso exame da matéria levou os presentes à conclusão de que não era necessária a formalidade da posse.

Posteriormente, entretanto, porque continuasse o assunto a ser debatido, Sua Excelência o Senhor João Café Filho manifestou o desejo de prestar perante o Congresso Nacional o novo compromisso, estabelecido para a posse do Presidente da República.

A vista disso, o Vice-Presidente do Senado convocou uma reunião da Mesa desta Casa do Congresso, como Presidente da Câmara dos Deputados e os líderes das principais correntes partidárias representadas em ambos os ramos do Legislativo.

Nessa reunião, a que estiveram presentes membros da Mesa do Senado, Srs. Alfredo Neves, Francisco Gallotti e Prisco dos Santos, os líderes dos partidos representados neste ramo do Congresso Nacional, Srs. Dario Cardoso (PSD), Hamilton Nogueira (UDN), Gomes de Oliveira (PTB), Durval Cruz (PR), Euclides Vieira (PSP), Novais Filho (PL) e Costa Paranhos (PSB), o Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Nereu Ramos, os líderes partidários da outra Casa, Srs. Deputados Gustavo Cajanema (PSD), Augusto do Amaral Peixoto (PSD), Afonso Arinos (UDN), Vieira Lins (PTB), Deodoro de Mendonça (PSP), Raul Pila (PL), Dilermando Cruz (PR), e Breno da Silveira (PSB), o Vice-Presidente do Senado fez a seguinte exposição:

"Em 24 de Agosto findo o Presidente, Sr. João Café Filho, enviou mensagem ao Senado comunicando haver assumido a chefia do Poder Executivo.

Desde logo, na qualidade de Presidente da Mesa do Congresso Nacional, procurei verificar se haveria necessidade de nova posse no cargo.

Com esse objetivo realizei uma reunião com o Presidente da Câmara dos Deputados, Dr. Nereu Ramos, e o Sr. Ministro da Justiça, Desembargador Miguel Seabra Fagundes. Estiveram presentes também os Srs. Senadores Ivo d'Aquino, Ferreira de Souza, Atilio Vivacqua e Alfredo Neves.

Do exame do assunto resultou a convicção, por unanimidade de opiniões, de que a lei não contém exigência expressa de nova posse perante o Congresso Nacional.

A matéria é regulada pelo art. 79 da Constituição, que dispõe:

"Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República".

O impedimento em geral é temporário mas pode ocorrer também que seja tão demorado que atinja o pró-

prio término do mandato. Em qualquer desses casos, o Vice-Presidente da República sem nenhuma limitação dos poderes, cuja plenitude decorre da posse no cargo de Vice-Presidente perante o Congresso.

Se assim é no caso de substituição, mais ainda o será no de vaga, quando o Vice-Presidente se transforma em sucessor, isto é, ocupa, automaticamente, o lugar de Presidente, para exercer todos os poderes do sucedido, pois são os poderes deste, e não novos poderes, que ele vai exercer, em prosseguimento, até o fim do mandato.

Por outro lado, não têm razão os que pretendem tenha aplicação, no caso o art. 13 do Regimento Comum que, ocupando-se da posse do Presidente e Vice-Presidente da República, determina, no seu parágrafo 5.º, se proceda da mesma forma (tal como se faz se o empossado é o Presidente) quando se tratar da posse definitiva do Vice-Presidente da República na Presidência. Esse dispositivo somente pode referir-se à hipótese do art. 84 da Constituição, isto é, a todos aqueles casos, salvo o de doença, em que o Presidente, depois de leito e diplomado, deixa de assumir o Governo no prazo aí designado, por motivo de renúncia, tácita ou expressa, ou de morte. Nessas hipóteses o cargo é declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral e o Vice-Presidente, como sucessor do Presidente nos termos do artigo 79, mas também ainda não empossado, toma posse definitiva já como Presidente da República e há de fazê-lo com as mesmas formalidades fixadas para o Presidente.

Acontece, entretanto, que outras opiniões se manifestaram no sentido de que o Sr. Café Filho, assumindo a chefia do Poder Executivo, o fizera como Vice-Presidente no exercício da Presidência, até que, prestando novo compromisso perante o Congresso Nacional, se investisse no cargo do Presidente, como sucessor. Além disso, dão interpretação diversa ao disposto no parágrafo 5.º, do Regimento Comum.

Em data de ontem o Presidente João Café Filho enviou ao Congresso Nacional a seguinte mensagem:

"Senhores Membros do Congresso Nacional:

Realizando-se hoje a primeira sessão do Congresso Nacional após o término do luto oficial decretado pelo Governo, venho comunicar a Vossas Excelências, para os fins constitucionais, que em virtude da vaga aberta pelo falecimento do Presidente Getúlio Vargas, em 24 de Agosto findo, assumi a chefia do Poder Executivo, nos termos do art. 79 da Constituição Federal, na qualidade de sucessor".

Diante desse fato, resolvi convocar esta reunião da Mesa do Congresso, com o Presidente da Câmara dos Deputados, e os líderes dos vários Partidos em ambas as Casas do Legislativo, para exame, em conjunto, da questão, visto como a referência aos "fins constitucionais", constante da mensagem, implicitamente pode atender à opinião das duas correntes, vale dizer a continuidade no cargo ou a prestação de novo compromisso.

A Constituição Federal é um instrumento de governo, que precisa ser interpretado no sentido de constante consolidação e aperfeiçoamento das instituições, razão pela qual a sua aplicação deve ter um sentido construtivo e harmonizador em bem dos interesses do País.

De um lado temos a razão jurídica apoiando a dispensa de novo compromisso; de outro lado, as razões políticas, talvez aconselhando o cumprimento dessa formalidade. Os termos em que é posta a questão, entretanto, parece permitir-se veja na concordância com o ato uma harmonização

das duas correntes, uma vez que fica fora de dúvida não ter havido, solução de continuidade no exercício do cargo e valendo o compromisso do Sr. João Café Filho, agora, como uma reafirmação dos limites em que se obriga a desempenhar o mais alto mandato da Nação.

Devo acrescentar que, pessoalmente, o Presidente Sr. João Café Filho se manifestou no sentido dessa solução.

Por todos esses motivos, tomei a iniciativa desta reunião, para, no caso de receber o apoio dos presentes, mandar expedir a seguinte edital de convocação do Congresso Nacional:

"O Presidente do Senado Federal convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 do mês em curso, às 12 horas, no Palácio Tiradentes, receberem o compromisso do Excelentíssimo Senhor Doutor João Café Filho, como Presidente da República, na forma do disposto no art. 41, número III, da Constituição Federal e do art. 13 do Regimento Comum".

Em seguida usaram da palavra todos os presentes, para se declararem de inteiro acordo com a exposição feita.

A vista desse pronunciamento, foi convocada sessão conjunta das duas casas do Congresso Nacional para o dia 3 de Setembro, à qual compareceu o Sr. João Café Filho e prestou o compromisso de Presidente da República.

PALAVRAS FINAIS

E' de indeclinável justiça que, ao encerrar esta exposição consignemos o nosso reconhecimento a quantos colaboraram na tarefa realizada.

O ano que termina foi, sem dúvida, assaz trabalhoso para o Senado. Era natural que a interrupção acarretada pelo preparo e realização do pleito de 3 de outubro prejudicasse intensamente a produtividade da Casa. Todavia, o que se notou foi que não só o Senado se preparou para essa fase, aumentando antes dela a sua produção, como realizou, depois, magnífico esforço de recuperação.

Somos especialmente gratos aos nossos dignos companheiros de Mesa, sempre a postos, prestando à Presidência o mais devotado concurso para o êxito da nossa missão.

Imensamente reconhecidos somos aos nobres membros desta Casa, pela sua alta compreensão e pelo admirável espírito público que sempre revelaram, atendendo de boa vontade às solicitações da Mesa quando se tratava de levar além do que era normal no esforço de cada dia os trabalhos do plenário ou das Comissões. Admiráveis se mostraram, vencendo a natural fadiga, ainda quando às primeiras horas da madrugada os surpreendia nos seus lugares, em votações exaustivas, ou nas discussões de matérias relevantes, em que o seu exame não se limitava à superfície, penetrando fundo na realidade dos problemas, sabido que, após ligeira pausa, insuficiente para o indispensável repouso, de novo se haviam de reunir, às primeiras horas da manhã, para prosseguimento da tarefa em que se empenhavam com o pensamento nos interesses do país.

Aos líderes dos partidos representados no Senado somos reconhecidos pela alta cordialidade que sempre mantiveram com a direção da Casa e com muita satisfação aqui registramos a admiração e o apreço de que se tornaram credores, pela magnífica atuação que viveram.

Aos funcionários do Senado, desde o seu digno e operoso Diretor Geral até o mais humilde dos servidores da Portaria, que mais uma vez, neste final de ano, tiveram ensejo de demonstrar o valor, a dedicação, a co-

duta exemplar, o espírito público — que naqueles dias e naquelas noites de fadiga do período de elaboração orçamentária não raro se confundiu com o espírito de sacrifício pelo bem comum — a esses admiráveis colaboradores, tanto aos que trabalham à vista dos órgãos diretores e dos membros da Casa como os que se ocupam de tarefas mais escondidas, porém, não menos meritorias, dirigimos com todo o calor o nosso agradecimento e o nosso louvor.

Agradecimentos também são devidos aos servidores de outros setores do poder público destacados para exercer a sua atividade junto ao Senado.

Não seria possível esquecer, neste registro que nos é tão grato, a colaboração que aos nossos trabalhos prestou a imprensa, através dos seus ilustres representantes credenciados junto ao Senado. No seu aplauso — em regra tão comedido — vimos sempre o melhor prêmio dos nossos esforços para o bom desempenho do mandato que a Nação nos confiou; mas, também na sua crítica — em regra, respeitosa e elevada, pautada nos rígidos cânones da ética profissional — encontramos sempre a advertência e amiga, o estímulo eficaz, o incitamento honesto para o atermamento cada vez maior no ideal de trabalhar para a grandeza do Brasil. (Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas).

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, sou o mais idoso dos Senadores. Resolvi, por isso, em nome do Senado, apresentar à Mesa as nossas congratulações pelo brilhantismo com que, na presente Sessão Legislativa, se houveram a Presidência e a Secretaria da Mesa.

Realço, entre os serviços notáveis prestados pela Mesa e pela Comissão Diretora, as obras levadas a efeito nesta Casa, que a melhoraram, extraordinariamente, e lhe facilitaram os trabalhos.

Tenho assim, a honra insigne de falar, em nome do Senado Federal, agradecendo e felicitando a Mesa pela excepcional colaboração emprestada à Nação.

Aproveito o ensejo para lembrar aquilo que propuz no início da atual legislatura, ou seja, que a Mesa mande consertar os tumulos dos Senhores Senadores do Imperio, em completa ruína.

Terminando, reitero a V. Ex., Senhor Presidente, e aos demais membros da Mesa, nossas calorosas felicitações. (Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa a Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 82, de 1954, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lida a seguinte

Parecer n.º 1-121, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 82, de 1954.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 82, de 1954, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 15 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 1.121,
DE 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 82, de 1954, que concede licença ao Presidente da República para se ausentar do país.

O Congresso Nacional decreta nos termos do art. 66, item VII, da Constituição Federal:

Art. 1.º E' o Presidente da República autorizado a se ausentar do país a fim de ir à cidade de Santa Cruz de la Sierra, na República da Bolívia, em data a ser fixada oportunamente, para a inauguração da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que* vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e, sem debate, aprovado o seguinte

Requerimento n.º 643, de 1954

Nos termos do art. 146, § 1.º, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 82, de 1954.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1954. — *Ruy Carneiro.*

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Senado, vou submeter à discussão a Redação Final do Projeto n.º 82, de 1954. (Pausa)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Ao encerrar a presente sessão desejo agradecer em nome dos componentes da Mesa as generosas referências do ilustre intérprete dos nobres Senadores à ação do órgão diretivo dos trabalhos desta Casa do Congresso. Foram expressões que revelaram não só a delicada compreensão de nosso cotidiano esforço mas também o apoio e estímulo que o Senado em sua bondade nunca recusou aos seus mandatários.

Desejo ainda acrescentar algumas palavras para suprir uma falha do Relatório que acabo de apresentar. Esse documento é organizado na Secretaria da Presidência e toma o maior cuidado em evitar qualquer referência às atividades de seu Chefe, o Dr. Isaac Brown.

Louvemos o sentimento de modéstia com que esse exemplar funcionário assim orienta os seus subordinados, demonstrando que o simples cumprimento do dever lhe basta como recompensa de incansáveis esforços.

Sinto-me, porém, na obrigação de expressar o reconhecimento da Mesa do Senado pela colaboração esclarecida que dele incessantemente recebeu e pela organização modelar que imprimiu nos serviços a seu cargo.

Acompanho de perto há mais de dez anos a carreira do Dr. Isaac Brown. Gosto de testemunhar seu espírito público, sua capacidade de trabalho, sua competência funcional

e suas altas virtudes pessoais que não medem sacrifícios para bem servir a Nação.

Estou certo de interpretar o pensamento dos meus ilustres companheiros de direção e do próprio Senado, consignando aqui nossos aplausos a esse bom e leal amigo, que tanto honra o funcionalismo federal e do qual o Senado da República vem recebendo inestimáveis provas de dedicação.

Será de poucos dias a pausa dos nossos trabalhos em virtude da convocação do Congresso para o dia 20 do corrente. Desejo que esse pequeno repouso seja propício aos meus nobres pares após o extraordinário desenvolvimento de nossas deliberações durante o final do período legislativo que hoje termina. (Pausa)

Suspendo a sessão por cinco minutos, a fim de ser lavrada a Ata, nos termos do Regimento.

(A sessão é suspensa às 22 horas e 35 minutos, reabrindo-se às 22 horas e 40 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretário vai proceder à leitura da Ata.

O Sr. 3.º Secretário procede à leitura da ata da sessão, que acaba de ser suspensa, que é sem debates aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 45 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SENADOR FLAVIO GUIMARAES
NA SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO
DE 1954.

O SR. FLAVIO GUIMARAES:

Sr. Presidente, havendo o plenário manifestado pela constitucionalidade do projeto, eu me considero vencido mas não convencido.

Estudando a história do Direito no Brasil, toda a gente sabe que a pedra angular da sua garantia repousa no direito adquirido.

As flutuações que têm havido em torno do direito adquirido são meras hipóteses onde todos reconhecem o fundo comum da garantia jurídica, são meras hipóteses doutrinárias, preconceitos de escolas; ondas de palavras de partidos políticos ou de políticos demagogos, que sabem da realidade, mas tentam ocultá-la ou bairhá-la, ou, ainda, de literatos displicentes e cansados de repetir vulgaridades à cata de novidade ou originalidade de expressão. O que separa o direito brasileiro na sua garantia e na sua tradição, das correntes revolucionárias, é o direito adquirido, que tem garantido o direito brasileiro em sua existência e sua extensão, através do tempo. Portanto, de acordo com o meu ponto de vista, o projeto é rigorosamente inconstitucional.

Senhor Presidente, um dos mais lúcidos escritores brasileiros, Clóvis Bevilacqua, em comentários ao instituto da enfiteuse, disse o seguinte:

“O direito de resgate não aproveita aos aforamentos já constituídos, quando o Código Civil em vigor, por não ofender os direitos dos senhores, que, contando com a perpetuidade, estipularam cânones extremamente módicos. Somente o respeito dos prazos concedidos em 1 de janeiro de 1917, por diante, pois que já se constituíram na vigência do

novo direito é que o resgate é possível”.

Sr. Presidente, a matéria poderá ser dividida em dois momentos, dois períodos da história da enfiteuse no Brasil —: o resgate das enfiteuses posteriores ao Código Civil, perfeitamente possível dentro das leis do próprio Código e o resgate anterior ao mesmo das enfiteuses que formaram direitos adquiridos, cuja extinção não é permitida pelos meios apontados no projeto não somente em face dessas disposições legais como também da Constituição de 1946, porque consagra a garantia do direito adquirido. E toda e qualquer lei que se afaste desse princípio fundamental poderá ser declarada nula pelo Poder Judiciário. Consequentemente, o que o projeto encerra de inconstitucionalidades deve ser escoimado dessas imperfeições jurídicas, para que possa ter ampla validade jurídica e efeitos sociais de valia. E não saia daqui com essas violações constitucionais, com esses arrepios à letra da Constituição, com essas grosseiras interpretações de direito, para que não esbarre nas decisões que o invalidariam definitivamente.

Preste-se atenção, também, ao segundo, imperativo determinante, do garão de satisfazer foros e laudem-projeto:

Os enfiteutas são obrigados, qualquer que seja o senhorio, ao resgate do aforamento, sem prejuízo da obrimos, que estejam a dever até que esta lei entre em vigor.

...Até que a lei entre em vigor, os enfiteutas são obrigados, mas depois que a lei entrar desaparecerá a obrigação.

Vê-se que a disposição basilar não tem sentido nem clareza, quando os tivessem, como se poderia abrigar a que os enfiteutas resatem o imóvel, se o imóvel economicamente não lhes convier? Como seria possível tornar oblatório na lei que o enfiteuta seja obrigado a comprar a propriedade, embora a sua situação financeira não o permita, embora as suas conveniências não aconselhem ao resgate? Tudo terá de ser feito de acordo com o dispositivo drástico, que impõe violentamente a extinção de um velho instituto, que prestou os melhores benefícios à vida econômica das nacionalidades.

Clodomir Cardoso, uma das glórias desta Casa, expôs o princípio com clareza extraordinária, quando afirmou: “Como é possível expropriar um bem particular sem que lhe ajuste indenização a essa expropriação?”

Como é possível a um particular expropriar o bem de outro, sem que intervenha autoridade pública e essas pessoas de direito público podem expropriar mediante justa e prévia indenização? E continua: Quem pode expropriar seja o que for é o Estado.

A ele é que incumbe custear a indenização. O pagamento pelos interessados, tais sejam as circunstâncias, pode deixar de ser inconstitucional, mas é sempre extra constitucional, pelo que o Estado não pode substituir pela de outrem a sua responsabilidade no pagamento. Nem é possível a ninguém transferir o seu débito a terceiro sem o consentimento do credor.

Sr. Presidente, a Constituição Federal, no § 3.º, do artigo 141, determina:

“A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

Portanto, os contratos enfiteuticos realizados antes do Código Civil estão amparados pelos textos das leis citadas.

Sr. Presidente, quando a Constituição manda respeitar os direitos adquiridos, qualquer lei elaborada, pelo Poder Legislativo, tendente a desrespeitar os direitos adquiridos completos, tem objetivo que os tribunais não aplicam e, portanto, o projeto vem com eiva de inconstitucionalidade.

O artigo 693 do Código Civil determina: “Todos os aforamentos, salvo acordo entre as partes, são resgatáveis 30 anos depois de constituídos, mediante pagamento de 20 pensões anuais pelo foreiro, que não poderá no seu contrato renunciar ao direito de resgate, nem contrariar as disposições imperativas deste capítulo”.

V. Ex.ª, Sr. Presidente, verá que, o Código Civil, de Aquiles Bevilacqua, traz a esse artigo o seguinte comentário: “Esse dispositivo não pode ser aplicado sem flagrante ofensa ao princípio constitucional da irretroatividade das leis aos aforamentos já constituídos, antes do Código Civil (Corte de Apelação, 19 de novembro de 1938. Revista de Direito 94), e vários comentários em torno deste julgamento proferidos pelo Poder Judiciário.”

A velha tradição do direito brasileiro repousa e repousará no direito adquirido, que sempre foi a pedra angular de sua existência e de sua aplicação prática.

Quando se proclama a inexistência do direito adquirido é porque essa sociedade se transformou em comunista ou é insuflada pelos ventos das filosofias materialistas, que buscam confundir os problemas mais assustadoramente evidentes.

Que existe direito adquirido toda a gente de apercebe de sua figura jurídica e de sua realidade: Quando o indivíduo adquire o imóvel pela usucapião e pelo espaço de trinta anos e fica senhor do imóvel, tudo deflui da formação do direito adquirido no curso do tempo; quando o funcionário invoca a lei e mostra que o prazo de trinta anos lhe dá direito a requerer aposentadoria, integrou ao seu patrimônio direitos adquiridos através do tempo. Há os meros casos expectativa, de caracterização difícil, em geral, surge o teorismo de alguns altos escritores que se envergonham de repetir conceitos envelhecidos da sabedoria humana, para, enfadados, procurarem novidades de palavras formas novas de expressão na imutabilidade das coisas seculares.

Citei, ainda, a caracterização da concepção de direito adquirido dos romanos, onde se ressalta que os fatos passados não devem ser revogados pelas leis novas.

Os modernos não querem conhecer a extensão e a profundidade da filosofia dos romanos, porque julgam que são institutos decadentes, quando o grande ideal da filosofia romana, ainda não se realizou na vida. Os três princípios fundamentais do Direito Romano, HONESTE VIVERE, SUUM CUIQUE TRIBUERE, NEMINEM LAEDDERE, são eternos e ainda não foram sequer seguidos pela humanidade.

A aplicação prática do direito, está ainda, muito distante do sonho jurídico dos romanos.

E' nestes três princípios fundamentais que o direito romano alicerça o direito adquirido: moral, necessário e eterno.

Manda que determinado fato sob o império de uma lei seja respeitado pelas leis futuras. E quando o direito adquirido não seja mais respeitado, é porque essa sociedade está prestes a ser comunista.

Ainda, ontem, em rápido aparte, que dei, ao receber ensinamentos do culto Senador Domingos Velasco, ao tocar no problema da lei agrária e continua nessa batalha por ser uma das aspirações do seu Partido Socialista. No entanto, Sr. Presidente, as terras devolutas dos Estados estão para ser cultivadas e por toda a parte a lavoura fica deserta na ânsia que tem o homem de vir para cidade, porque lhe falta assistência, porque lhe falta saúde.

E' preciso educar o homem a cultivar a terra. E' preciso difundir escolas agrônomicas, obrigar a que o agricultor ame a terra, se embeba no destino da produção, em vez de o teoricismo elegante que vive a esflorar a rama dos romances da vida.

Dividir a terra e entregá-la ao estrangeiro que a cultiva, ama e vem de longa educação secular no trato e na cultura da árvore e da planta produtora, é entregar depois a pátria.

O artigo 678 do Código Civil diz:

"Dá-se a enfiteuse, o aforamento ou aprazamento quando por ato entre vivos ou de última vontade o proprietário atribui a outrem o domínio útil do imóvel, passando à pessoa que o adquire e assim se constitui enfiteuta ao senhorio direto, mediante uma pensão ou foro anual, certo e invariável."

Ora, o proprietário tem o domínio direto da propriedade e o enfiteuta o domínio útil, mediante paga de pensão anual.

Uma vez feito o contrato sob o império das leis anteriores do Código Civil está determinada a obrigação do senhorio e do enfiteuta. Assim, ambos tem o direito de resolver como o entendem os problemas atinentes ao direito da enfiteuse, sem penas e drásticas obrigações legais.

O malsinado contrato enfiteutico foi a subrema aspiração humana em determinado momento histórico, porque a enfiteuse foi criada para suavizar a dureza do direito feudal, do homem que era dono da terra e do homem que cultivava para terceiros. Ficou, então, estabelecido, que, mediante foro anual o indivíduo adquiria perpetuamente a terra e tinha sobre ela amplo domínio útil e poderia usar coisa e usufruí-la, consequentemente ficaria em posição mais capaz de assegurar-se da posse da terra e do seu destino, de a cultivar e dela viver. Eis por que é convincente a observação de que a enfiteuse foi introduzida para suavizar o direito medieval. Sr. Presidente, o artigo 1.º da Lei n.º 22.785 de 31 de Maio de 1953 determina:

E' vedado o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao domínio da União.

Se a própria União fixa que as suas terras fiquem permanentemente vinculadas aos contratos, sem permitir o resgate, como caracterizar a evolução jurídica do instituto fóra dos quadros legais e constitucionais?

O que seria admissível e justo, para extinguir os contratos enfiteuticos, era a apresentação de projeto de lei que desapropriasse por utilidade pública, todos os terrenos pertencentes às pessoas jurídicas de direito público e, futuramente, às particulares, com preferência para o enfiteuta comprar o domínio direto, livre e espontaneamente, a preços módicos e longo prazo.

A expressão "justa e prévia indenização em dinheiro" quer dizer indenização atual, pelo justo preço atual. Este o sentido adotado pela grande Comissão Constitucional —

de que fiz parte — ao estudar o problema e fixar as linhas fundamentais de sua justiça e de sua verdade histórica.

A lei declara que a propriedade foi garantida em toda a plenitude, salvo o caso de utilidade pública e interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro. Poderá existir projeto que abandone a razão histórica dos fatos para obrigar leoninamente a que o enfiteuta fique com propriedade, obrigatoriamente, sem indagar das condições econômicas das partes contratantes?

Sr. Presidente, a proposição apresenta inconstitucionalidade berrante e fere dispositivos da própria liberdade contratual do homem, da sua livre determinação de compra, de coação legal permanente da vontade livre, contrariamente a toda a tradição e história do direito brasileiro.

Sinto, portanto, satisfação em declarar ao Senado que não estou convencido — embora, vencido — do equívoco da decisão tomada há dias pelo alto juízo do Senado Federal.

Não se pode interpretar texto da Constituição senão dentro de sua sistemática, do seu conjunto, de sua filosofia geral derramada nos textos, da substância de sua ação na marcha da nacionalidade. Não é possível destacar um texto sem que se enquadre no todo.

Espera-se que se o projeto for transformado em lei tal qual se acha que os tribunais invalidaram o absurdo para o bem do Brasil, onde os ventos da destruição do direito ainda não encontraram guarida. (Muito bem, muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1954.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

Não resta nenhuma dúvida, Sr. Presidente, que estamos em um período, dentro do qual ou a imaginação e o espírito de inventiva dos brasileiros se dispõem a atuar, na órbita da recuperação nacional, ou não lograremos vencer os obstáculos, que se antepõem, hoje, menos à expansão do que à estabilidade mesma do país, sua sociedade e suas instituições políticas. O pior da situação brasileira é que as elites nem o povo se dão conta da gravidade dela.

Aquilo que em outras nações de opinião pública mais esclarecida e mais militante, constitui objeto de interesse ou de inquietação, aqui morde apenas vagamente uma ou outra consciência de cidadão. Eu me lembro de que, visitando um Estado da Europa, sob regime de tutela política, falava precisamente com o homem público que melhor encarnava à ordem de coisas debaixo da qual vivia o país.

Havíamos já desbaratado as parcelas de divisas acumuladas durante o perigo da guerra. Em pouco mais de dois anos, passávamos de nação credora a nação devedora de todos aqueles países, nos quais juntáramos saldos, pela impossibilidade mesma em que eles tinham ficado com a guerra de exportar os seus produtos manufaturados.

Durante a guerra e depois da guerra, fizera-se aqui uma violenta elevação da massa monetária, ao lado de um aceleramento vertiginoso da sua velocidade de circulação. Tal a origem do desajustamento no meio do qual braceja o nosso país. Não realizou o Brasil, nos últimos vinte e cinco anos, um programa financeiro, mas uma esteril política socializante, de fundo demagógico, além, muito além dos seus recursos para sustentá-la.

O homem público, ao qual me referi há pouco, e que é uma autoridade financeira, comentava comigo que assás precária era a nossa situação, tanto interna como externa. A gravidade dessas duas situações, decorria em parte, dizia ele, da desmobilização que havíamos levado a efeito das moedas congeladas, no curso da guerra, sem lhes dar um emprego que fosse a demonstração da nossa capacidade para aplicações úteis e remuneradoras.

— "Seu país", disse-me ele, assás preocupado pela sorte de uma nação onde vivem muitos dos seus compatriotas", seu país carece de incrementar a sua produtividade. Acompanho mais do que o senhor presume as estatísticas do comércio internacional do Brasil. Não se explica que o comércio brasileiro esteja no mercado internacional só com café, algodão e cacau, e isso é a causa do desequilíbrio econômico dele. Tem os senhores uma constante preocupação industrializadora. Sentir-me-ia inclinado a concordar com esse rumo, se as matérias primas tropicais e os minérios entrassem em maior volume no planejamento da economia brasileira".

Era de ver o entusiasmo que um homem político estrangeiro punha no debate dos problemas de uma nação que não era a sua, em estranho contraste com as centenas de políticos deste país, que não se deixam dominar por um interesse impessoal, por um interesse desinteressado da nossa gente e das suas coisas.

Fez-se, Sr. Presidente, uma revolução azul no nosso país. Desaparecido o cenário político o presidente que se suicidou, procuram-se desobstruir as estradas que levam às boas finanças, à boa administração, ao bom governo. Observa-se desde já um propósito de transformação nos métodos governamentais, a começar da escolha dos indivíduos que deverão ocupar os postos-chave da administração. Não se pode admitir, pelo menos em princípio, que com tais homens continue o caos administrativo em que roçou o país, faz tantos anos.

Congresso e Executivo, partindo de que a fonte última de todo o dinheiro e de todo o crédito é o governo, passaram a tratá-lo (o experimento não é de agora) como um negócio deles. Leigos, totalmente leigos quanto aos pontos básicos de uma política monetária, nenhum governo no Brasil se julga obrigado a dispensar ao dinheiro e ao crédito o cuidado que um e outro reclamam pela delicadeza mesma da sua estrutura. No caso do dinheiro, existe a despreocupação da economia no povo, e, nos governantes, a do equilíbrio dos orçamentos públicos. Não ensinam os governos ao povo a gastar apenas o que é imprescindível para as suas necessidades e para o bem social. E, quanto a si mesmos, não sabem circunscrever-se ao âmbito das despesas que compoem o lançamento e a arrecadação dos impostos. Trabalham sem previsão nem freios, autoritários e descontrolados, com um cordial desdém pelo que prescrevem Constituição e códigos de contabilidade. Assim vivem o Brasil e os brasileiros, todos orçamentários, em estado de ilegalidade financeira crônica, oposições e governos, o sistema representativo funcionando, nesse terreno, do pior modo possível. Se se trata de gastar, verifica-se através a aptidão para o desperdício recíproco, a identidade do fenômeno a refletir-se na conduta dos partidos em geral.

Os agentes perturbadores da ordem financeira do país, aquelas forças responsáveis pela desvalorização e o descrédito da sua moeda, são, indiscriminadamente, pessoas e entidades de todo sistema político partidário nacional. A conduta de um partido no Congresso não se contrapõe à do outro, quando se trata de malbaratar os recursos do contribuinte e sacar sobre o

potencial econômico do país. Faz-se uma autêntica maratona para ver quem menos acautela o erário, e, portanto, quem desgasta o sistema financeiro com providências as mais loucas, com atos os mais desassessados.

Desapareceu Getúlio Vargas em 24 de agosto e o Congresso insiste em trabalhar na base do mesmo personalismo egoístico, numa desatenção que alarma pelas possibilidades reais do contribuinte e da estrutura econômica nacional.

O Sr. Onofre Gomes — Realmente é preciso legislar sobre os orçamentos com senso de austeridade.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND

— Eu ousaria pedir aos colegas das duas casas do Congresso uma certa atenção para as cifras que preendo por diante das suas vistas. Como tenho dito várias vezes aqui, a União tem desde a criação de tantas autarquias dois orçamentos paralelos o do governo e o das instituições para-estatais. Não se fale do déficit da administração federal para pensar que só as autarquias representam um déficit, no primeiro semestre deste ano, de 61/2 bilhões de cruzeiros. O saldo devedor da conta-empréstimo feita pelo Banco do Brasil aos governos estaduais e municipais era, até junho último de 9 bilhões e 868 milhões. A das autarquias e outras entidades públicas Cr\$ 9.392.000,00.

Não se diz que todas essas somas adiantadas ora pelo Banco do Brasil ora pelo governo, sejam para finalidades anti-econômicas. Muitas delas foram para financiar serviços públicos inadiáveis, de águas, esgotos, estradas, de relevância etc. Apenas o que se pergunta é se tal expansão de crédito, pela precipitação e pelo volume com que foram concedidos tantos adiantamentos e empréstimos, não traduz uma anormalidade da qual o fruto venenoso é a inflação que aí temos?

A situação do Brasil, na atual conjuntura é esta: de um lado, no plano interno um governo, que, para administrar, só faz recorrer a emissões fiduciárias e de outro no plano externo uma carteira de câmbio no Banco do Brasil, que não tem disponibilidades sequer para atender ao que é essencial ao ritmo regular da nação combustíveis sólidos e líquidos, matérias primas para indústrias de transformação sobressalentes para locomotivas de estradas de ferro, caminhões, automóveis, parque manufatureiro e material agrícola, além de adubos, inseticidas etc.

Entretanto, o presidente da República nomeia funcionários e manda lotá-los em cargos para os quais só tem recursos no papel moeda.

Somos Sr. Presidente, e somos cada vez mais, uma República de funcionários públicos em permanente ascensão de despesas, com agravamento de déficits e incentivo ao papel moeda de curso forçado. Num documento do Ministério da Fazenda se lê que o Plano Salte foi suscitado (mesmo executado parcialmente) com os recursos das emissões fiduciárias.

Não há desvirtuamento maior de um aparelho de utilidade pública do que o uso da Carteira de Redescrimento em larga escala como órgão emissor para as necessidades econômicas dos governos e das autarquias.

Outro aspecto da distorção do emprego da Carteira de Redescrimento, consiste no papel indireto que ela tem de incentivadora da esteril expansão imobiliária nas capitais do país, sobretudo Rio, São Paulo, Belo Horizonte etc. Pequenos bancos, do Rio e São Paulo, financiam com os depósitos de apartamentos para os seus clientes, quando não tomam a iniciativa de operações de maior vulto, eles

mesmos transformados em incorporadores de construções civis.

Todos, mas todos os bancos que operam ou operaram em construções civis com financiamentos e longo prazo aqui e em São Paulo (com exceção do Lar Brasileiro), são bancos de descontos, devendo ter os seus títulos, os títulos que eles descontam uma liquidez máxima de 120 a 180 dias. Qual o dever da Carteira de Redesconto quando esses bancos lhes foram pedir crédito para continuar a fazer operações tão arriscadas e comprometedoras para a sua estabilidade de estabelecimento de depósitos?

Recusá-lo. Não admitir a redesconto um "bonaparte" de títulos em contradição com o regulamento da Carteira. Não consentir que continuassem a atundar-se na insolvência os bancos que agiam em antagonismo com a sua mesma estrutura legal.

Válvula de segurança de crédito, em horas de sobressalto o redesconto era aqui empregado como uma fonte normal de crédito como um outro banco para os financiamentos mais temerários, com que se poderia traumatizar o sistema financeiro de um país.

Por outro lado, os governos se esqueciam de que somos um país de economia primária e de contas internacionais passivas. Nossas indústrias dependem a todo momento de matérias primas estrangeiras. Elas e a agricultura que reclama arados, tratores, adubos, inseticidas, tudo tendo que vir do exterior.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Se as indústrias...

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Algumas.

O Sr. Onofre Gomes — ... quase todas inclusive Volta Redonda; se as indústrias fossem apenas protegidas pelas tarifas estaríamos muito bem mas todas elas não podem, absolutamente, funcionar sem importar as matérias primas essenciais as suas capacidades. A evasão de divisas, portanto tem que ser atendida, sob pena de pararem as indústrias; o desemprego que se apresentaria ao governo agravaria ainda mais a política financeira especial.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Acredito, Sr. Presidente, que a nossa sorte está lançada. Precisamos tirar as vistas de novos empréstimos do exterior, e fazer uma parada destemida nas despesas que vamos fazendo no campo interno e externo. Sou a hora da nação deter os seus legisladores e o seu executivo no duplo caminho do aumento da tributação e da expansão das emissões fiduciárias.

Se pretendemos sossego a segurança a lição terá que vir de nós e das nossas próprias forças e do grau de responsabilidade com que as mesmas empregamos. Não sei a extensão dos abalos que vamos suscitar no país se quisermos continuar indefinidamente nas noras que temos palmilhado. Como um Estado que não possui hoje nem 1 bilhão de dólares poderia desviar 250 milhões para cambiais livres? As consequências para o nosso esforço produtivo são imprevisíveis.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Estou acompanhando o brilhantíssimo discurso de V. Ex.ª e hoje tive o prazer de chegar ao início.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Já eslavamos todos sentindo a falta de V. Ex.ª.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Em geral, estou de acordo com V. Ex.ª, mas quando V. Ex.ª alude a

essa sangria, deveria proclamar que a mesma se deve, sobretudo, à iná vontade dos "trusts" que sempre impediram a exploração do petróleo no Brasil, nunca tiveram interesse nessa exploração e só depois do governo resolver enfrentar o problema, e que puseram a máscara abaixo procurando impedir que se fizesse uma lei nacionalista. Essa lei não teria surgido se outra fosse a orientação do capital estrangeiro em nosso país. Até aqui só foi levada a efeito a exploração exclusiva do povo brasileiro e, quanto antes pudermos acabar com essa exploração mais cedo nos libertaremos de suas mãos. Era o que eu queria dizer a V. Ex.ª.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não sei como deva entender a linguagem dos nacionalistas em matéria de petróleo uns entendem que as companhias estrangeiras querem concessões para não explorá-lo ou para não achar o óleo; outros, que elas querem levar o óleo que encontrarem e e que não encontrarem daqui para fora.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª que faça uma observação, aliás de passagem porque sei que seu discurso terá outro rumo. O fato é que eu não disse tivéssemos má vontade a que o capital estrangeiro viesse ao Brasil, inclusive para explorar petróleo, mas, é que esse capital se fez credor da nossa desconfiança, porque só pretendeu a título de propaganda, se mostrar entre nós, depois que os brasileiros resolveram, com o miserável cruzeiro a que V. Ex.ª alude, a enfrentar o problema. Não tivéssemos tomado essa iniciativa corajosa, e ainda nos faltaria esse capital, porque somos mercado de petróleo dos Estados Unidos e outros países. Esta é que é a verdade.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Se V. Ex.ª entende procurar petróleo com cruzeiros, lave as mãos na parede. Não o achará nunca. Pego desculpas, nunca, não: enquanto a nossa moeda for o signo monetário débil, que conhecemos.

E' outra tese inteiramente errada, a de um meio nacionalismo bisonho, que anda por aí pedindo que o princípio do monopólio seja quebrado em favor de companhias nacionais, constituídas só por brasileiros para explorar o petróleo. Esquecem estes espiritos chucros que petróleo só se obtém com dólares ou libras ou guildens.

E' a experiência de todo o mundo. Isto reconheceram os próprios comunistas aqui, tanto que, em 47, advogaram na Câmara Federal, a participação dos estrangeiros no negócio do petróleo. Se o Banco do Brasil não tem moedas de curso internacional para vender a quem quer que seja, sequer para pagar importações vitais, qual o grupo brasileiro que operará com 20 ou 30 milhões de dólares, a fim de lançá-los numa tentativa de busca do petróleo? V. Ex.ª não vê os bolivianos que expulsaram as companhias estrangeiras que exploravam o óleo no país, agora chamando-as de novo? E quem as chama? Um governo de esquerda super-nacionalista, como o Sr. Paz Estensoro!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pego desculpas por interromper o brilhante discurso de V. Ex.ª.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Em absoluto. V. Ex.ª nunca me interrompe. Procuro coordenar os sucessivos apartes de V. Ex.ª para respondê-lo em globo.

Sr. Presidente, como dizia, a nossa debilidade econômica, principalmente devido à peleja que travamos há quatro meses, com o mercado consumidor de café nos Estados Unidos, nos deixara encurralados para encarar as responsabilidades do presente. Porque não

entram dólares pela única via, pela qual eles costumam chegar ao nosso país, o poder aquisitivo do cruzeiro vem de queda em queda. Ontem, eram os dispêndios governamentais inoportunos de índole demagógica e voluptuária que enfraquecendo a situação da tesouraria do erário, levavam o governo para as vias tortuosas do crédito inflacionário através a situação é pior. Não sai o café, e porque não sai o café, não se tem com que pagar as importações, mesmos essenciais.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E qual o remédio que indica V. Ex.ª? Como enfrentar o país os obstáculos que se levantam ao seu progresso?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Antes de tudo, não vejo outro caminho senão através de uma união de todos os brasileiros. A incontinência financeira levou-nos à ruína. A incontinência financeira e o prurido jacobino, que estancaria, a partir de janeiro de 1952 (em dezembro de 1951) houve o infeliz discurso do chefe do Estado contra o capital estrangeiro! O afluxo de dólares que buscavam o nosso país. Eram 450 e 500 mil por mês. De repente a torneira fechou, e assim, permanece até hoje. Não só o espírito de aventura, mas o aventureirismo passaram a empolegar o país como nunca o dominara. Ela se ceava simultaneamente na orgia dos gastos públicos e na bacanal de abusos do crédito, mercê das formas opimodas da corrupção política e administrativa.

Infelizmente, o governo tem até agora pôsto em jogo, em torno de questões secundárias, a questão da confiança do país em sua capacidade para administrar. Recusa o chefe da Nação encontrar um certo número de itens de administração e de governo, que sejam como um denominador comum para ele sugerir aos partidos e conseguir deles, não uma meia adesão, mas uma adesão em bloco à sua faina no poder.

Está-se falando agora muito em Murtinho. Era ele um homem de vontade de ferro, como o Brasil atual necessita. Dominado, porém, pelo financeiro, muitas vezes, olvidou o econômico.

O Sr. Joaquim Pires — Quebrou todos os Bancos. Até o Banco do Brasil fechou as suas portas. Assisti a tudo isso.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O presidente está no dever de apresentar um programa mínimo de coisas positivas e negativas do governo. Não colhe a escusa de que ele tem pouco tempo diante de si. Quanto já realizou o Sr. Mendes-France em poucos meses! Mais do que muitos outros em de anos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quanto a Murtinho, V. Ex.ª tem razão. E' preciso, porém, que se proclame que, se Murtinho, como diz, V. Ex.ª, entorpecceu a economia.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Dominado que vivia pelo fenômeno financeiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ... para que façamos essa união em torno do poder constituído, é mister que esse governo declare que tem um programa e nos esclareça a respeito, porque somente em torno dele poderá gerar-se a união. Ora, o ministro da Fazenda não tem esse programa, porque não o apresentou ao país, e pelas suas declarações vemos que, enquanto Murtinho entorpecceu a nossa economia, o Ministro Eugênio Gudin se propõe, realmente, a matar a nossa vida econômica. Como podemos cerrar fileiras em torno do que não existe?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Ex.ª que é do mesmo partido do presidente, deverá conhecê-lo me-

lhor, para nos dizer se ele terá energia para coarctar o que o seu companheiro de partido encontra de inaceitável no seu Ministro da Fazenda.

Na minha opinião os partidos é que já se deveriam ter identificado em um programa mínimo para submetê-lo ao chefe da Nação. Mas aqui temos o vazo de esperar que todas as iniciativas partam do Executivo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não falei nisso. Não pronunciei uma única palavra nesse sentido.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Se o presidente está parado, tomando-se as providências negativas para enfrentar a crise, os partidos se acham estagnados. Nada se lhes conhece como movimentos, que reflitam o desvotamento ao bem público, dentro do senso do Estado. Não existe ação de um lado nem do outro; o executivo, justifica-lhe seja feito ainda fertil de belas intenções, das quais está realizando algumas; mas o Congresso esse, vemos-lo mais apático, menos construtivo, hoje, do que ontem. Os maiores disparates, as maiores monstruosidades se votam nos legislativos, como se aqui não existissem gendarmes do interesse público.

Por que não ataca o presidente desde já o problema dos transportes ferroviários, que é fundamental para o escoamento da produção? Já alguma coisa se poderá fazer, independente da intervenção americana. São Paulo não pode ser abastecido, mesmo em poucas sofríveis condições de preço, pela safra de cereais goiana e norte-paranaense, com as atuais tarifas cobradas pelas companhias de transportes rodoviários.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Com todo prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — O problema aí, a meu ver, é de distância e não do frete.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não é tal. O caminhão faz muito mais caro o transporte de qualquer cereal, que a estrada de ferro. Tenho sustentado muitas vezes, por outro lado, a necessidade do governo nos distritos da concentração da produção, construir silos para preservá-lo. Dêsse modo, as safras seriam parcialmente guardadas e mandadas para os centros de consumo, nos momentos em que sua falta neles mais se fizesse sentir.

O Sr. Gomes de Oliveira — Estou de acordo em que sejam construídos esses silos.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Um programa que defendemos nos últimos vinte anos, em nossos jornais, é o de que não é possível agricultura sem terraceamento, irrigação, adubos e silos. O silo é peça-mestra de uma agricultura racional.

O Sr. Gomes de Oliveira — Quero lembrar a V. Ex.ª que o carvão nacional é transportado na Tereza Cristina, em Santa Catarina, ainda pelo frete de 1928. Em geral, os nossos serviços públicos não cobram as taxas, que vigoram nas entidades particulares; daí os os deficits irrogados à incompetência do Estado, quando na verdade, isso deve ser levado ao desleio do Estado de não agravar o custo de vida.

— Rara que o Estado faz viajar um carvão, como o nosso, que não suporta frete de qualquer natureza?

Em nenhum país do mundo civilizado, Sr. Presidente, um produto como o carvão brasileiro viaja. O nosso pão negro, como todo o carvão da zona dos trópicos, é de baixa extração. Não compensa transportá-lo pela massa de cinzas que nele se concentra. O seu transporte é anti-econômico; é anti-comercial.

Não era outro o ponto de vista que eu defendi perante dois velhos amigos, já falecidos, Martinelli e Mário de Almeida. Eles muito se ralaram quando eu escrevia que o carvão do Rio Grande só ardia no fogo da devoção dos dois por ele.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sempre ouvi dizer, tanto no Senado como lá fora, que o carvão nacional é anti-econômico e quase inutilizável; tive, entretanto, grande surpresa na viagem que empreendi à Europa. Em homenagem à Itália — não me recordo se em Turim — fui visitar um industrial e eis que em meio à conversa ele me apresentou amostras do carvão do Rio Grande ou de Santa Catarina. Surpreendi-me de encontrar nesse carvão, considerado aqui como ordinário, quase sem utilidade econômica, pelas cinzas que contém em grande quantidade e que indicou como amostra de bom carvão, na Europa. O nobre colega, Senador Victorino Freire estava presente e pode testemunhar esta declaração. Disse-lhe eu: pois lá é tido como quase economicamente inaproveitável. "Não Senhor, é um equívoco; esse carvão, tratado por processos mais modernos, fornecerá o melhor coque possível e economicamente utilizável; estou pronto a demonstrar isto no Brasil quantas vezes o queiram". Só nos resta, pois, solicitar a demonstração.

Lá, portanto, desfeita a lenda de que o nosso carvão possui cinza em excesso tal que, o torna impréstevel; ao contrário, ele dispõe de matérias utilizáveis, como o enxofre, que, hoje sabemos, pode, pela química, ser perfeitamente aproveitado. E pena que o Senador Victorino Freire não esteja presentes para testemunhar minha assertiva. O fato desfez em mim uma grande dúvida de contenção espiritual diante das alegações de V. Ex.^a.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.^a diz que nosso carvão é quase...

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Intransportável. Lavado é, porém, um pouco melhor. Mas qual o preço por tonelada para lavá-lo?

O Sr. Onofre Gomes — ...inaproveitável a não ser à boca da mina. É economicamente aproveitável dentro de Santa Catarina ou do Rio Grande do Sul, mas não transportado, porque se o transportarmos estaremos perdendo trinta ou quarenta por cento da sua matéria.

O Sr. Gomes de Oliveira — Aproveitá-lo à boca da mina seria a solução ideal.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O carvão brasileiro dá coque metalúrgico; o que resta saber é a enorme quantidade de que precisamos para obter as toneladas de coque necessárias, e o seu custo. Ali está o problema.

O Sr. Onofre Gomes — O carvão de Santa Catarina está dando em Volta Redonda pela quantidade de cinzas.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Ninguém o contesta. É melhor do que o do Rio Grande do Sul. O do Estado de V. Ex.^a só dá de cinzas numa percentagem de 8 ou 16%.

O Sr. Onofre Gomes — O ponto que desejo frisar é que um carvão, talvez inferior ao do Brasil — mesmo o do Rio Grande do Sul, que é muito inferior ao de Santa Catarina não sendo queimado à boca da mina — como o do Japão, foi industrializado e só não tomou conta dos mercados do mundo porque se fez a guerra contra esse país.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente, já uma vez eu

disse ao Senado, porque conheço o problema dos combustíveis no Brasil; é que fui advogado durante anos de companhias de serviços públicos, o que me obrigou a estudar o assunto para amparar a empresa a cujos interesses eu defendia, no caso da obrigação da compra do carvão nacional, que não servia e por isto não era por ele utilizado. O Japão possui carvão tão bom como o Cardiff ou Pocahontas, com 5 a 6% de cinzas. Foi com seus 28 a 30 milhões de toneladas de excelente combustível, que ele encetou o programa da transformação de uma velha nação agrária nessa maravilhosa potência industrial, que transbordou sobre o continente, para ir buscar na China a outra parte do esplêndido carvão do continente. É uma ilusão pensar que o Japão não tem excelente combustível dentro do território metropolitano. Foi isso criou uma metalúrgica, que lhe deu um poder militar, o qual em dado momento teve a velocidade de enfrentar os Estados Unidos.

O Sr. Onofre Gomes — Em apenas meio século.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Armado de 28 milhões de toneladas de carvão, algum tipo Cardiff, o Japão teve a insensatez de abandonar o sueste da Ásia. Venceu, porém, so nos golpes fulminantes de Pearl Harbor e no ataque aos navios de linha britânicos, na península malaia; dois assaltos de surpresa. No tempo, acabou esmagado pelo poder industrial dos Estados Unidos e da Inglaterra — o que era fatal. O petróleo e o carvão americanos acabaram aniquilando a temeridade japonesa de desafiar os Estados Unidos, no ar e no oceano. O carvão japonês era pouca roupa para luar, no tempo, contra os Estados Unidos e a Inglaterra.

Puderam os nipônicos transformar-se numa nação industrial, porque tinham pão negro no seu território. Possuíam igualmente carvão pobre, eles o consomem na boca das suas minas.

O Sr. Gomes de Oliveira — De inteiro acordo com V. Ex.^a. Devemos aproveitar o carvão no local.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Ex.^a tem o mesmo ponto de vista por mim abraçado há 30 anos.

O Sr. Gomes de Oliveira — Mas V. Ex.^a não contesta que o frete lá não é caro.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Desconheço os fretes da Tereza Cristina. Mas se o produto está próximo do mar, e se vem até o rio, para ser consumido pela usina, no Vale do Paraíba, as despesas não são assim tão altas. O frete marítimo, se não fosse na marinha mercante nacional, não haveria de ser caro mas, lembre-se V. Ex.^a de que até hoje, depois de mais de dez anos, volta redonda ainda não dispôs o carvão estrangeiro, na redução do seu minério de ferro. Não é suficiente o similar nacional, que também emprega.

O Sr. Gomes de Oliveira — Mesmo porque, nas horas difíceis, e do produto nacional que nos valemos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sempre afirmei que há nisso dois aspectos: econômico e político. Em ambos é interessante o produto nacional.

O Sr. Onofre Gomes — Pelo benefício, é possível extrair a pirita do nosso carvão.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Realmente, o nosso produto é rico em pirita, e esse é um dos seus defeitos. A pirita ataca as grelhas das locomotivas.

O Sr. Onofre Gomes — Todas estas soluções estão magnificamente previstas no plano do Carvão Nacional. Se for conduzido com probidade, é possível que dentro de dez anos a situação industrial do Brasil melhore

em relação aos recursos de combustível sólido mineral.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente, não tenho conhecimento — digo com toda boa fé — do plano industrial do carvão. O Presidente Vargas, quando Ministro da Fazenda, ditador e presidente constitucional dedicou à extração do carvão da sua terra um desvelo exagerado, cometendo verdadeira injustiça, desde 1931, com as companhias de serviços públicos brasileiros, às quais coagia o uso de um combustível de todo inadequado para elas. As Docas de Santos faziam aterro na Ilha do Barnabé, com as parcelas do carvão do Rio Grande que era obrigada a comprar, forçada pelo governo. Confesso que não partilho do otimismo que meus nobres colegas nutrem quanto à aplicação do carvão brasileiro, como ponto de partida da industrialização nacional. Só acredito nela, à boca das jazidas, onde está situado.

Há duas coisas no Brasil das quais sinceramente duvido: o trigo e o carvão. Se eu fosse governante, não faria do Brasil uma nação triticeia, a pulso, como se está tentando.

O Sr. Gomes de Oliveira — Poderia informar a V. Ex.^a que, em Santa Catarina, há terras propícias à cultura de trigo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Eu conheço algumas terras da província de V. Ex.^a.

O Sr. Gomes de Oliveira — Em minha terra há áreas aproveitáveis para a triticultura. As coxilhas, os grandes campos precisam ser fertilizados, e, sobretudo necessitam de mecanização.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — De um modo geral, as terras do Brasil são ácidas, inadequadas ao plantio do trigo. Possuímos, no Rio Grande do Sul belas manchas para a cultura desse cereal. Nada, porém aqui que se pareça com as vastas, ricas e humosas planícies do pampa argentino, do Canadá, dos Estados Unidos, da Lombardia, da planície húngara e da Turquia Asiática. A tentativa para se produzir trigo em grande no Brasil é uma visão desastrosa de amadores da economia e de nacionalistas de um "me-ufanismo" desvalorado. Sem a intervenção do Estado, a não ser em certa escala gállica e mineiras o trigo nascido de largo, pelas nossas plagas, como aliás toda a vida passou. As tentativas coloniais, em São Paulo, nada provam de uma cultura, que não se ser definitiva. E a prova é que fracassaram.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Bendito seja esse intervencionismo estatal que nos dá o pão de cada dia!

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Pela hora da morte. Um pão suado e amargo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O que não devemos fazer é entregar nossas divisas à boca dos americanos e argentinos.

O Sr. Onofre Gomes — V. Ex.^a dá licença para um novo aparte? (Assentimento do orador) — Se evitarmos, por todos os meios, a evasão de divisas, e neste momento não houvessemos colhido cerca de setecentas mil toneladas de trigo, estaríamos pagando, em moeda forte, cerca de um bilhão de cruzeiros. Vê V. Ex.^a que estamos fazendo economia respeitável.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — A economia que estamos fazendo é em primeiro lugar, grande parte à custa das classes menos favorecidas.

O imposto de consumo pelo trigo nacional não compensa a obstinação do governo no sentido da criação artificial do parque triticeia.

O Sr. Gomes de Oliveira — Contrariamente ao que afirmou o nobre colega, Senador Assis Chateaubriand, temos no Brasil boas terras que, mecanizadas e preparadas, poderão dar bom proveito.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Só precisamos de mecanização e de adubos.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Vejo que a seção populista dessa Casa e um pelotão de "paramos". Só se fala de trigo adubado. E por quanto fica a adubação, que visa a mudar a qualidade dos solos agrícolas, imprésteveis para o trigo?

O Sr. Gomes de Oliveira — O rendimento por hectare, no ano passado, das terras de Santa Catarina, as melhores terras exploradas nos Estados Unidos, Canada e Austrália.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Permite V. Ex.^a que eu dê das estatísticas que experimentei anos atrás e a preços baratos para o nosso trigo, mesmo aquele recentemente, das terras abençoadas, descobertas pelo governo da república e o nobre colega. Conheço, porque já os vi, e as substanciais relatórios acerca do futuro do trigo no sul do Brasil. E a todos mandados fazer por firmas que tinham interesse próprio na expansão desse cereal, entre nós. As primeiras pesquisas das nossas terras, para finanças cerealíferas, desde São Paulo ao Rio Grande do Sul, foram ordenadas por Percival Farquhar, com o Banco de Nápoles, quando a sua Brazil Railway controlava a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Negativo esse relatório. Mais tarde, entre 1927 e 1928, o Casa Lazard Brothers, de Londres, tendo feito um empréstimo ao governo do Paraná, quiz associar-se com a firma Murray Simonsen, a um benefício espontâneo prestado à comunidade paranaense. Técnicos ingleses estudaram os solos do Estado. Outrotanto, negativos os solos locais para trigo.

Não se diz que o Brasil não produz trigo. É que se sustenta é que essa lavoura pelas peculiaridades dos nossos solos, não tem sentido econômico.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os sinos) — Peço licença para lembrar ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do expediente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — (Pela Ordem) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.^a consulte a Casa sobre se concede a prorrogação regulamentar da hora do expediente, a fim de que o ilustre Senador Assis Chateaubriand conclua a sua brilhante oração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Omito-me de agradecer ao meu caro amigo Senador Kerginaldo Cavalcanti, porque V. Ex.^a é uma peça deste diálogo. (Risos).

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Agradeço ao tupiniquim que aqui está.

O Sr. Gomes de Oliveira — O ilustre orador dá licença para um aparte?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite-me pontuar que o aparte, deveria ser: não, pedo-o, há pouco, o Senador Assis Chateaubriand.

O Sr. Gomes de Oliveira — Neste caso V. Ex.^a tem preferência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Esse relatório faz-me lembrar outros, sobre a existência do petróleo em território nacional. Segundo eles não

havia possibilidades dos nossos solos conterem petróleo, mas hoje verifica-se que o Brasil está sendo tremendamente disputado, em virtude das maiores possibilidades de existência do precioso líquido no seu sub-solo. Daí, minha grande desconfiança com relação a esses relatórios. Quem sabe se não "há dente de coelho" nessa questão? Amanhã, poderão descobrir algo doce, em vez dos ácidos já encontrados.

O Sr. Vivaldo Lima — Agora, as terras são ácidas.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Foi a Providência quem assim as fez. Que culpa temos nós de estarmos situados geograficamente, numa larga faixa tropical? Os solos doces são excepcionalmente se encontram nas regiões tropicais do planeta.

O Sr. Gomes de Oliveira — Lembra ao Senador Assis Chateaubriand que sou, como V. Ex.^a partidário da adubação das terras fracas, e não vejo por que não poderemos corrigir a insuficiência dos nossos campos, para produzirem, também o trigo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente, vejo que o nome representante trabalhista não gosta de raciocinar em termos de comércio. Por quanto fica a produção tridiosa em terras que precisam ser corrigidas em sua natureza para serem plantadas?

O Sr. Altivo Linhares — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Estou acompanhando o discurso de V. Ex.^a com a atenção que merece, mesmo porque o nobre colega, sempre desperta o interesse da Casa, com seu talento e cultura.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Muito obrigado à nimia bondade de V. Ex.^a para comigo.

O Sr. Altivo Linhares — No início de seu discurso, V. Ex.^a condenou o êxodo da população do interior para as capitais, do qual decorre o excessivo povoamento dos morros das grandes metrópoles. Pois bem: dentro desse raciocínio seria absurdo condenar-se a cultura do trigo ou de outro cereal menos econômico; se não a praticássemos, estaríamos concorrendo para o maior êxodo da população rural. O fato é que temos de retê-la no interior cultivando esse cereal ou outro produto economicamente mais aconselhável. Temos, por exemplo, o caso da cana de açúcar.

Diga-se, em Pernambuco, que a cana de açúcar, produzida naquele Estado, não é idêntica à de São Paulo. Perguntem a V. Ex.^a: no dia em que se cheiasse de produzir cana de açúcar em Pernambuco que seria daquela população?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente, os ilustres colegas que me dão a honra e o prazer de tomar parte no colóquio, que se providou no Senado, em torno do trigo e das terras tropicais, acusam o traço peculiar do brasileiro. São naturezas que não se dominam no curso dos debates. O Brasil é mais saudável do que imaginamos. Propõem-me a mostrar um dia que os brasileiros de Norte a Sul, todos têm a sofreguidão dos sentidos próprios das raças meridionais.

Não terminei a minha réplica aos apêndices que ainda estão no ar, e as conclusões dos ilustres apertantes já se acham na mesa. Marcho para chegar a determinado ponto, e lá terei de chegar. Estou certo de que os eminentes compatriotas, que estão rinhando comigo, acabarão por me dar carradas de razão e se transferirão dos financeiramente exaustivos acompanhamentos do trigo para outro arraijal, capaz de proporcionar ao Brasil, mais vitalidade e mais riqueza econômica, e dinheiro do que o paupérrimo e popularíssimo cereal, que estamos plantando com tanto sacrifício e maior desacerto, em certas glebas do país.

O Sr. Altivo Linhares — Naturalmente, V. Ex.^a indicará a maneira fácil de operar-se a transição.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Juem foi que disse que o Brasil não tem solos para trigo bom e barato? Sem dúvida que os temos. Conheço, por exemplo, no Rio Grande do Sul, no município de Bagé, o vale do rio Negro.

O Sr. Camilo Mercio — A minha terra.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Certo não o identificarei tão bem quanto o nobre colega; mas procurei conhecer aquele vale, a pé e de automóvel. É uma faixa da Jerânia.

O Sr. Onofre Gomes — Estive durante dez anos acampado neste vale.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Então, V. Ex.^a acampou ao lado das terras doces e próprias para a cultura do trigo. Como elas, o Brasil tem muitas outras manchas onde se pode produzir, com proveito o cereal que se pretende a todo transe aqui aclimatar.

O Sr. Camilo Mercio — A produção do trigo em Bagé é enorme.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — E não tenho dúvida em admitir que ali se planta em solo adequado.

O êxito do trigo em diferentes seções do Rio Grande do Sul não deve porém, levar o Brasil à obsessão de tornar-se uma nação independente de trigo estrangeiro. Se o esforço que se imprime a essa cultura irracional, dentro do quadro econômico brasileiro, fosse prestado a outras mais rústicas e baratas, alcançariamos resultados econômicos muito mais satisfatórios.

Sr. Presidente, o Brasil, como toda a América, é um continente milheiro. No dia em que o Senado o desejar, proponho-me a dar aqui uma conferência sobre esse cereal e o seu imenso alcance para a consolidação econômica do país. Com o milho se obtém calorias animais, que é o de que mais carece o povo desta nação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Resolvamos, primeiro, o problema da irrigação; do contrário, jamais teremos produção milheira.

O Sr. Onofre Gomes — Quando V. Ex.^a chegou ao Rio de Janeiro...

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Em 1915.

O Sr. Onofre Gomes — ...o pão de milho era consumido e trazido à nossa porta pelo vaqueiro.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O milho é muito mais rústico do que o trigo.

O Sr. Onofre Gomes — Não sei porque, nós o substituímos pelo pão de trigo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Ainda agora, passei oito dias na Paraíba, nutrido com angu, cuscus de milho molhado com leite de côco, cultivado o côco nos sertões da minha terra.

O Sr. Onofre Gomes — E estava muito bem nutrido.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Engordei dois quilos e meio sem comer pão de trigo. Toda a minha alimentação era de origem doméstica: carne de boi, inhame, cará, nhambrapadura, arroz doce, tapioca, feijão, leite "ferrado", gerimu caçocho, canjica de milho verde, vamonho cuscus, sei lá quanto prato saboroso daquele nordeste, que é um paraíso quente, um paraíso infernal, mas e mtodo caso, um pedaço de céu!

O Sr. Onofre Gomes — Os recursos financeiros invertidos na industrialização do trigo exportaram do comércio os produtos de milho. Vou citar

um caso a V. Ex.^a: quando comandante da 10.^a Região não havendo no local pão de trigo, desejei mandar fabricá-lo. Não encontrei uma pessoa que o soubesse fazer!

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Já temos o primeiro voluntário da Brigada do Milho. Na pessoa do General Onofre Gomes estou vendo o presidente do futuro Instituto do Milho. (Riso).

O Sr. Onofre Gomes — Acredito que V. Ex.^a seja amigo e não me deseje tanto mal assim.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não sou amigo da onça, mas do milho e dos brasileiros.

O Sr. Onofre Gomes — O nobre colega pode estar certo se me oferecerem a direção de uma autarquia e me abrirem as portas do Inferno, entrarei diretamente pelas últimas. (Riso).

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Menos a do Instituto do Milho. Ande, abra V. Ex.^a esta exceção ao Inferno.

Segundo os norte-americanos, o milho conta quarenta mil anos de existência neste continente. Quando os portugueses, espanhóis, ingleses aqui chegaram, encontraram essa cultura nas mãos dos índios, praticada, embora, com métodos atrasados e em terras, que já nas mãos do bugre, eram erodidas. Lembremo-nos que um fragmento do Império dos Maias, só pode viver ao nível do mar, em Guatemala, 140 anos. A base daquela civilização era o milho. Ao cabo daquele tempo o solo agrícola exausto, os Maias tiveram que galgar as montanhas para sobreviverem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Ex.^a é o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A cultura do milho não estava tão atrasada assim, pois ao tempo da descoberta da América, o milho era a base de toda a agricultura.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — E a mandioca!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não sabia, confesso.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente, os nossos tupiniquins da Casa, os tupiniquins mais ilustres deste terreiro e desta choça ignoram a história de seus e dos nossos antepassados. Os portugueses só puderam realizar o fabuloso e quase instantâneo (para os recursos da época) desbravamento do Brasil, graças à mandioca. Eles não a levaram, nos seus surrões. Encontraram-na nos roçados dos índios. Tal a fortuna do desbravador branco da nossa selva.

Eu me bato, Sr. Presidente, com ardor, pela expansão da cultura do milho em nosso país, a ponto de lhe atribuir, na nossa superfície territorial uma área equivalente àquela dos Estados Unidos. Estou convicto de que no dia em que formos uma nação milheira, teremos bois, vacas, porcos e uma avicultura capazes de ombrear com a das grandes Estados, que fundam na carne a sua alimentação. Quem tem milho tem calorias animais. O milho responde por cinquenta e mesmo sessenta por cento da avicultura. A Casa já está ciente que as nossas terras ácidas do que verdadeiramente carecem é de uma adubação que seja o corretivo dessa acidez? Tem elas no esterco do gado e das galinhas uma base formidável de fertilizantes.

Eu gostaria que os meus colegas pudessem ir ver na Fazenda Associada "Rio Corrente", no vale do Mogi Guaçu em São Paulo, onze mil pés de café, cujas covas receberam um "composto" feito com estrume de galináceos. É a maravilha das maravilhas o preparo das covas para receber as mudas de café adubadas com o composto vindo dos estabelecimentos onde se acham confinadas as

galinhas. Teoms cafezais de dezoito meses já produzindo, fertilizados com o "composto" de esterco de galinha.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não tenho constrangimento já agora e proclamar que V. Ex.^a também é filho da mandioca.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — E quem, neste país, tendo sangue de índio ou português antigo, não nasceu das entranhas da mandioca indígena e das roças dos nossos silvícolas? Eu sou um mandiogueiro primitivo, como certamente o será V. Ex.^a. Se a Europa é o continente do trigo, a Ásia é do arroz, o hemisfério sul é o mundo do milho e da mandioca. Diz o eminente historiador do século I, o Sr. J. P. de Almeida Prado, que a mandioca dos nossos índios era levada daqui para outros continentes pelos navios portugueses, onde ela substituiu a bolacha. As missões e presídios de guerra africanos, no século II, já eram abastecidos da nossa farinha de pau.

Tendo os portugueses sustentado o país, nos primeiros séculos com mandioca, acucar, passoca e farinha de peixe, inhame etc., o milho não estava ausente dos seus menus.

Eu não desejo, Sr. Presidente, encerrar mas hoje o milho como alimento do homem, aqui nem alhures, inclusive a deliciosa polenta dos italianos. Insisto, apenas, no no alimento que ele é para nutrir uma vasta pecuária, da qual é possível obter as calorias animais de que tanto carecem os brasileiros descarados e desnutridos. Já é tempo de se pensar em termos de nutrição do homem brasileiro um desgraçado, que quase não tem carne para comer.

Quem tem milho poderá pensar em termos tão largos das calorias animais, ou seja em termos de avicultura, que pode pôr de parte uma vasta porção do seu consumo de bovinos para a exportação. Nos Estados Unidos a carne de peru e de galinha custa mais barato do que a de boi. Aqui se pode alcançar o mesmo. Já imaginamos o que poderá exportar como carne um país que tem o "colono" e os campos que possuímos?

Eu li há pouco, no "Economist", de Londres, as cifras do comércio de carne de alguns países do mundo. O pequeno Uruguai exporta quase 200 milhões de dólares. A Argentina quase 700 milhões.

Tem o Brasil um concerto enorme de condições para ser um produtor e um exportador de carne, nas condições da Austrália e da Nova Zelândia.

E por que não o é?

Simplesmente porque não teve até hoje um governo que tomasse a sério sua economia. Porque o "homem econômico" ainda não nasceu aqui, para ir passar 5 anos no Catete.

Temos terras para plantar as mais ricas forragens para o gado, e, por cima, ter carne para comer e vender, em grande estilo, pelo mundo amfóra.

O Sr. Onofre Gomes — Há uma circunstância muito importante na alimentação na base do milho; V. Ex.^a bem sabe que ele contém a vitamina "E", essencialíssima à espécie humana.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O maior gabo que posso fazer do milho é que nos Estados Unidos ele se planta e se colhe duas vezes e meia mais do que o trigo. Isso mostra as variações alimentícias com que ele entra na grande República do Norte, na mesa de todos as classes. Há entre nós toda uma educação milheira por fazer.

O Sr. Onofre Gomes — Teoricamente, a tese de V. Ex.^a é admissível.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Ex.^a vai-me falar aqui do mi-

lho em detalhe, e se surpreenderá do que direi ao Senado, acerca da riqueza do cardápio da comida americana de milho. Sobre tudo na abundância com que nos Estados Unidos o comem os bichos, cuja carne o bicho homem devora.

O Sr. Altino Linhares — Permita-me V. Exa. uma pergunta. Se chegássemos a uma fase de super-produção de milho no Brasil, algum produtor se interessaria pelo prosseguimento dessa cultura?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Mas não há nenhum risco de super-produção milheira, dentro de um esquema de cultivo do milho para o seu emprego nos parques avícolas ou dos suínos. Entendo mesmo que as primeiras grandes safras de milho deveriamos dá-las aos animais, para termos carne, que é muito mais necessária a nós do que esse cereal.

O Sr. Altino Linhares — Ainda assim, pergunto a V. Exa.: o barateamento do milho, pela super-produção, importaria também na diminuição do custo da pecuária?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Nem há dúvida. Muito milho, milho em profusão, quer dizer porco barato, perus, galinhas e ovos também baratos, leite e manteiga outrossim, por preços módicos. Urge baratear a carne de galinha e de peru, que pode ser vendida por preço mais barato do que o do boi, pois assim acontece nos Estados Unidos. Tudo é uma questão do alimento, que é o milho, o qual representa entre 50 e 60% da vida da avicultura.

O Sr. Altino Linhares — Sendo o milho barateado pela super-produção, e, em consequência, a pecuária, acha V. Exa. que as demais utilidades seguiriam também o mesmo regra, isto é, ficariam também mais em conta?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Certamente, porque o que anda, neste país, pelos olhos da cara são os gêneros alimentícios. Milho barato não é porco barato?

O Sr. Altino Linhares — V. Exa. preconiza, para a cultura do milho, terrenos nivelados ou montanhosos?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Um agricultor do nosso tempo se assusta diante de qualquer acidente de terreno. Onde se empregam tratores e erados se se desejam terrenos planos.

Cultivamos milho híbrido em três fazendas nossas. Todos os talhões são em terrenos planos. A agricultura moderna não quer saber de trabalhar em terras montanhosas.

Aqui passo a apreciar outro dos itens, da minha agenda de hoje.

Sr. Presidente, eu não sou como insinua a malevolência da calúnia, inimigo do funcionalismo público. O que eu desejo é um funcionalismo capaz, probo e bem pago. E o que não quero é ver as verbas dos orçamentos da receita consumidas em despesas inúteis de pessoal, que não trabalha, porque vindo do filiotismo e do parasitismo da politicalha.

Tenho idéias objetivas, para solução de alguns problemas fundamentais do país. Uma delas, por exemplo, seria pegar o rio Paraíba e jogá-lo dentro do Ceará, segundo o esquema atrevido do engenheiro Luiz Vieira. Outra: encetarmos em São Paulo com o Tietê, o Paraíba, o Parapanema e o Rio Grande as obras de irrigação dos seus solos esgotados, porém terraceados pelo agricultor.

Como, porém passar no planejamento e na execução de obras públicas de vulto, dentro dos orçamentos federal e dos Estados, corrompidos esses por verbas avassaladoras de pessoal. Os poderes legislativos aqui se cuidam de entupir as repartições públicas de gente desnecessária. Essas brigadas de funcionários superfluos absorvem recursos do contribuinte que poderiam ser aplicados em serviços de tal utilidade para o povo. Vivem aqui os legislativos, mesquinhos programas eleitoralistas, que custam bilhões aos erários públicos.

O Sr. Joaquim Pires — Muito bem; muito bem.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Se o brasileiro, é um povo de imaginação, que ele tire os olhos do lodacal do personalismo dos espúrios interesses de politicagem, para vir reabilitar as instituições democráticas do oprobrio em que elas foram mergulhadas com tantos governos ineptos, tantos níveis baixos de moralidade política.

Há dias eu apelava aqui para as classes armadas a fim de que elas pedissem a revogação das leis de reforma que mandam para casa centenas de oficiais jovens, na plenitude do vigor físico, e pagos pelo Tesouro. Em

toda parte do mundo, o esforço do legislador é para reter nos seus quadros os militares. Aqui é o contrário: se cuida de vê-los pelas costas para abrir vagas para a gente nova, que a União não sabe como pagar senão recorrendo às emissões. As classes militares, com leis rígidas de reforma, conferirão uma decisiva autoridade aos seus chefes para que com os civis se faça outro tanto. E' de arripiar couro e cabelo o regime de aposentadorias no Banco do Brasil. Ali se reformam funcionários, de 52 e 54 anos, com um insolente desrespeito pela sorte da produção brasileira, que é cara porque os juros são caros e os juros são caros, em parte, porque o Banco chefe do governo federal dá o exemplo de ausência completa de austeridade em sua norma de aposentadoria de funcionários.

Nas repartições públicas há menos bancas de trabalho do que funcionários para ocupá-las.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — O nobre colega podia indicar-me qual é essa nação? Está se referindo a um país estrangeiro? Desejo conhecê-lo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O Brasil, o Brasil tout court. Veja-se agora o contraste: o orçamento do Ministério da Saúde, da Inglaterra, nas mãos do Partido Laborista, consignava dezesseis mil funcionários. Ao cabo de três anos de política de economia do Sr. Churchill, o aludido orçamento ficou reduzido a nada mais do que quatro mil funcionários e tendo a mesma produtividade do serviço.

Levantou-se a Inglaterra ao nível em que se encontra hoje, exclusivamente pela ténpera dos seus homens públicos, que a governam com decência, competência, e requintes de cuidado pelo emprego severo dos dinheiros do povo. Sofre-se aqui dos perniciosos efeitos do relaxamento dos freios dos legisladores. Precisamos de severidade.

O Sr. Altino Linhares — A Inglaterra passou por uma guerra.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — E o Brasil, dir-se-ia, passou por duas. Estamos artilhados e desmoralizados. Tem-se a impressão de que brigamos com o mundo inteiro e que quem derrotou o Japão, a Itália e a

Alemanha fomos nós. O país se acha estropeado.

O Sr. Altino Linhares — O povo inglês compreende tais sacrifícios. O brasileiro não está preparado para isso.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Trata-se então de educá-lo. A tarefa, sendo difícil, não é contudo para fazer desanimar.

Sr. Presidente, eu sustentava aqui, o ano passado, que o nosso grande partido político ainda é o Exército brasileiro. Que ele se purgue das leis ruins que lhe deram os políticos, e venha conosco, ajudar a reabilitar o país.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O Exército deve permanecer nos quartéis, cumprindo seus deveres funcionais. Não tem que se envolver com o que foge a suas atribuições. A política, só apela para o Exército quando quer fazer baderna.

O Sr. Joaquim Pires — E' verdade. Uma candidatura exige muito dinheiro hoje em dia.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não estou apelando para nada de subversivo. Descrente dos políticos, que cada dia que passa, erram de modo o mais calamitoso, só vejo possível uma reação da parte sã das classes armadas. Cortando na própria pele, ou seja, pondo abaixo a sua deplorável legislação de reforma, está em mãos escorar um vigoroso movimento nacional pela revisão dos costumes republicanos e das práticas democráticas, para uma radical observância das normas dos governos populares.

(Muito bem; Muito bem; Palmas).

SENADO FEDERAL

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 10 do corrente, examinando o requerimento de Sebastião Miguel da Silva, Auxiliar de Limpeza, classe H, solicitando reconsideração dos descontos efetuados nos seus vencimentos, em virtude de faltas ao serviço, resolveu mandar pagar os dias em que o mesmo, embora atrasado, compareceu à repartição, determinando, ainda, seja aplicado nesses casos, dessa data em diante, o item II do art. 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.